



# Jornal Oficial RIO DAS OSTRAS

Atos Oficiais do Município de Rio das Ostras • Poderes Executivo e Legislativo • Ano XXI • Número 1541 • Sexta-Feira, 03 de Março de 2023

## Cedro oferece oficinas e cursos gratuitos

Durante o mês de março, cursos e oficinas gratuitos serão oferecidos pelo Centro de Educação Ambiental de Rio das Ostras (Cedro), em Nova Esperança. Estão abertas as inscrições para o curso de Plantas Fitoterápicas, Oficinas de Horta Orgânica e Vertical, curso de Caldas e Compostos Orgânicos, curso de Jardinagem e Oficina de Sabão Ecológico.



O curso de Plantas Fitoterápicas acontece no sábado, 11 de março, das 8h30 às 14h30. Já o de Horta Orgânica será realizado na terça, dia 21, das 8h30 às 11h30.

A Oficina de Horta Vertical será na quarta-feira, dia 22, das 8h30 às 11h30. E, no dia 23, está programada a Oficina de Caldas e Compostos Orgânicos (fertilizantes e defensivos naturais), das 8h30 às 11h30.

No dia 29 de março, o Cedro promove o reinício curso de Jardinagem, das 8h30 às 11h30. É a finalização das aulas para os participantes que já estão escritos.

E, fechando o mês de março, no dia 31, está confirmada a Oficina de Sabão Ecológico, das 8h30 às 11h30. Os participantes devem trazer pote de soda cáustica em escamas (e um dia antes da oficina precisam sacudir o material até ficar solto).

**INSCRIÇÕES – Quem deseja fazer curso ou oficina pode se inscrever pelo telefone (22) 2771-4350 ou presencialmente no Cedro, localizado na Avenida Linda, s/nº, em Nova Esperança. O funcionamento é de segunda a sexta-feira, das 8h às 17h.**



## PODER EXECUTIVO

**MARCELINO CARLOS DIAS BORBA**  
Prefeito

**LUIZ ANTONIO FRANÇA FERRAZ**  
Vice-Prefeito

**ELIZABETH BUCKER VERONESE**  
Chefe de gabinete

**ELAINE GERK DA SILVEIRA**  
Procuradora-Geral

**RICARDO SILVA LOPES**  
Secretário de Auditoria e Controle Interno

**GIOVANNI DA SILVA ZAROR**  
Secretário de Administração Pública

**JÚLIO CÉSAR DOS SANTOS MARINS**  
Secretário de Fazenda

**DANIEL MARTINS GOMES**  
Secretário de Manutenção de Infraestrutura  
Urbana e Obras Públicas

**DENILSON SANTA ROSA**  
Secretário Municipal de Saúde

**ELIARA FIALHO RIBEIRO DOS SANTOS**  
Secretaria de Assistência Social

**EVANDRO DA SILVA CARVALHO**  
Secretário de Segurança Pública

**MÁRIO ALVES BAIÃO FILHO**  
Secretário de Gestão Pública

**MAURÍCIO HENRIQUES SANTANA**  
Secretário de Educação, Esporte e Lazer

**AURORA CRISTINA SIQUEIRA FERREIRA PEREIRA**  
Secretária de Desenvolvimento Econômico e Turismo

**NESTOR PRADO JUNIOR**  
Secretário do Meio Ambiente, Agricultura e Pesca

**PAULO CESAR VIANA**  
Secretário de Transportes Públicos, Acessibilidade  
e Mobilidade Urbana

**CINTIA MOREIRA DE CASTRO**  
Assessora de Comunicação Social e Tecnologia  
da Informação

**CRISTIANE MENEZES REGIS**  
Presidente da Fundação Rio das Ostras de Cultura

**MARCO ANTÔNIO MIRANDA FERREIRA**  
Presidente do OstrasPrev - Rio das Ostras Previdência

**ALEXANDRE BELEZA ROMÃO**  
Presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto

\*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS**  
Rua Campo de Albacora, 75 - Loteamento Atlântica  
Tel: 2771-1515



Jornal Oficial  
**RIO DAS OSTRAS**  
ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS  
CRIADO PELA LEI 534/01

Este Jornal é produzido pela equipe da ASCOMTI  
Assessoria de Comunicação Social e Tecnologia da Informação  
Tel: 2771-6414

## PODER LEGISLATIVO

### MESA DIRETORA

**MAURÍCIO BRAGA MESQUITA**  
Presidente

**LEONARDO DE PAULA TAVARES**  
Vice-Presidente

**ROGÉRIO BELÉM DA SILVA**  
1º Secretário

**SIDNEI MATTOS FILHO**  
2º Secretário

### VEREADORES

**ANDRÉ DOS SANTOS BRAGA**

**CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR**

**JOÃO FRANCISCO DE SOUZA ARAUJO**

**MARCIEL GONÇALVES DE JESUS NASCIMENTO**

**PAULO FERNANDO CARVALHO GOMES**

**RAFAEL PEREIRA DOS SANTOS**

**ROBSON CARLOS DE OLIVEIRA GOMES**

**UDERLAN DE ANDRADE HESPAHOL**

**VANDERLAN MORAES DA HORA**

\*

**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS**  
Avenida dos Bandeirantes, 2000 - Verdes Mares  
Tel: 2760-1060

## CONVITE

A Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Rio das Ostras, CONVIDA as Empresas e os Profissionais Autônomos, para se cadastrarem nesta Prefeitura, a fim de que possam fornecer materiais e ou /prestarem serviços, assim como os cadastrados a atualizarem seu cadastro.

Relação de documentos para o cadastramento  
de EMPRESAS

- 1) Cópia do Contrato Social e suas alterações
- 2) Cópia do Cartão do CNPJ.
- 3) Cópia da Inscrição Estadual e Municipal.
- 4) Certidão Negativa de Débito (Federal, Estadual com sua Resolução e Municipal).
- 5) Cópia da Certidão de Dívida Ativa do Estado
- 6) Prova de regularidade relativa a seguridade social (INSS).
- 7) Prova de regularidade ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- 8) Cópia do Alvará de localização.

ENDEREÇO PARA RETIRADA DO FORMULÁRIO

Departamento de Licitação e Contratos – DELCO  
Rua Campo de Albacora, 75  
Loteamento Atlântica - Rio das Ostras/RJ.

Telefones: (22) 2771-6137 / 2771-6404

**GIOVANNI DA SILVA ZAROR**  
Secretário de Administração Pública



## ATOS DO EXECUTIVO

### GABINETE DO PREFEITO

#### LEI Nº 2830/2023

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO REGIME DISCIPLINAR DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal APROVA e eu SANCIONO a seguinte:

LEI:

#### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

##### Seção I

##### Da Finalidade e do Âmbito de Aplicação

Art. 1º Fica instituído o Regulamento Disciplinar da Guarda Civil Municipal de Rio das Ostras - RDG, que tem como finalidade, especificar as transgressões disciplinares e estabelecer normas relativas a punições disciplinares, comportamento, recursos e recompensas.

Art. 2º Estão sujeitos a este Regulamento Disciplinar os Guardas Civis Municipais de Rio das Ostras.

##### Seção II

##### Dos Princípios Gerais

Art. 3º A cordialidade, harmonia, civilidade, cortesia e consideração são indispensáveis ao convívio profissional na Guarda Civil Municipal, contribuindo para as melhores relações sociais entre seus pares e subordinados.

§ 1º É dever do superior tratar os subordinados em geral, e os alunos em particular, com respeito, interesse e bondade.

§ 2º É dever do subordinado tratar os superiores com respeito e interesse, sendo partes essenciais para manutenção da disciplina.

Art. 4º A palavra "comando", quando usada genericamente, engloba também a posição hierárquica de carreira, assim como, os cargos em comissão e função gratificada pertencentes ao quadro institucional da Guarda Civil Municipal de Rio das Ostras.

##### Seção III

##### Dos Princípios da Hierarquia e Disciplina

Art. 5º A hierarquia é a ordenação de autoridade e liderança, constituído na estrutura da instituição, com posições de carreira, cargo em comissão e função gratificada, pertencentes ao quadro institucional da Guarda Civil Municipal de Rio das Ostras, conforme previsto em lei.

Art. 6º A disciplina é a observância e respeito às leis, regulamentos, decretos e demais disposições legais, traduzindo-se pelo voluntário e adequado cumprimento ao dever funcional de cada um dos componentes da Guarda Civil Municipal de Rio das Ostras.

Art. 7º São princípios da disciplina e hierarquia na Guarda Civil Municipal de Rio das Ostras:

I- respeito à dignidade humana;

II- respeito à cidadania;

III- respeito à justiça;

IV- respeito à legalidade democrática;

V- respeito à coisa pública;

VI- respeito às autoridades constituídas.

Art. 8º O Guarda Civil Municipal de Rio das Ostras deverá ser tratado com respeito e dignidade pela Administração Municipal,

pelas autoridades públicas, e demais servidores.

Parágrafo único. Será objeto de sanção administrativa a prática de assédio moral ou sexual e de discriminação racial, de credo, de gênero e de orientação sexual.

#### CAPÍTULO II

#### DOS PROCEDIMENTOS

##### Seção I

##### Do Direito de Petição

Art. 9º - É assegurado ao Guarda Civil Municipal, o direito de requerer aos poderes públicos municipais na defesa de direito próprio ou interesse legítimo, devendo o pedido conter a identificação do requerente e a especificação da informação ou providência.

§ 1º - O requerimento será dirigido à autoridade competente para decidi-lo.

§ 2º - Terão prioridade na tramitação os procedimentos administrativos de servidores com mais de 60 (sessenta) anos de idade, portadores de deficiência e mulheres em situação de violência doméstica e familiar comprovada.

Art. 10. São instâncias decisórias no âmbito administrativo de Rio das Ostras, elencadas em grau crescente de hierarquia:

I- o Superior Hierárquico ou Chefia, dos Departamentos e Coordenadorias, de acordo com a organização interna da respectiva instituição e Secretaria Municipal de Segurança Pública;

II- o Secretário Municipal, Comandante e, em sua ausência, o Subcomandante;

III- o Prefeito Municipal, como última instância administrativa.

Parágrafo único. Todas as decisões administrativas deverão ser fundamentadas, e seu conteúdo de acesso público, salvo no caso de sigilo justificado, viabilizando ao requerente eventual pedido de reconsideração e o manejo de recursos hierárquicos.

Art. 11. Cabe pedido de reconsideração, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, à própria autoridade que tiver expedido o ato ou proferido a decisão, uma única vez, contado da publicação da decisão ou da remessa ao Protocolo Geral para ciência pelo interessado.

Parágrafo único. O pedido de reconsideração, que não poderá ser renovado, terá efeito suspensivo e deverá ser decidido pela autoridade no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 12. Caberá recurso hierárquico:

I- das decisões administrativas originárias;

II- do indeferimento de reconsideração;

§ 1º O recurso será anexado ao mesmo processo administrativo da decisão recorrida, dirigido à autoridade imediatamente superior à que tiver expedido o ato ou proferido a decisão e, sucessivamente, em escala ascendente, às demais autoridades.

§ 2º O prazo para interposição do recurso hierárquico é de 30 (trinta) dias, contados da publicação da decisão ou da ciência pessoal do interessado, após remessa ao Protocolo Geral pelo prazo legal.

§ 3º O recurso hierárquico não terá efeito suspensivo, exceto no caso de penalidades disciplinares, o recurso contra a aplicação de penalidade será recebido no efeito suspensivo.

§ 4º É obrigação do requerente acompanhar o andamento dos processos administrativos de seu interesse, não podendo se utilizar de sua própria inércia para se esquivar do cumprimento dos prazos de reconsideração e de recurso.

Art. 13. A intempestividade do pedido de reconsideração ou de recurso hierárquico acarreta preclusão e formação de coisa julgada administrativa, em virtude da ausência de provocação pelo interessado dentro do prazo legal.

Art. 14. Provido o pedido de reconsideração ou o recurso, os efeitos



da decisão retroagirão à data do ato impugnado.

Art. 15. - O direito de requerer prescreve:

I- em 05 (cinco) anos, quanto aos atos de demissão ou que afetem interesse patrimonial e créditos resultantes das relações de trabalho;  
II- em 180 (cento e oitenta) dias, nos demais casos, salvo quando houver outro prazo fixado em lei.

§ 1º O prazo de prescrição será contado da data da publicação do ato impugnado ou na data da remessa ao Protocolo Geral para ciência do interessado, quando não houver publicação por ausência de obrigação legal.

§ 2º O pedido de reconsideração e de recurso, quando cabíveis, interrompem a prescrição uma única vez.

Art. 16. Fica assegurado ao Guarda Civil Municipal o acesso a processos administrativos para obtenção de informações de interesse pessoal ou coletivo, desde que não abarcados por sigilo ou exponham informações pessoais de terceiros, que lhes afete a honra, a vida privada, a intimidade ou a imagem.

§ 1º A vista dos processos administrativos e a obtenção dos documentos necessários ao exercício do direito de petição são asseguradas ao servidor, sempre na repartição e no horário do expediente, ou ao seu procurador regularmente constituído através de instrumento de mandato ou procuração.

§ 2º O pedido de acesso será formalizado junto ao protocolo e deverá conter a identificação do requerente, inclusive com a juntada de cópia de documento de identidade, e a especificação da informação requerida, devendo ser encaminhado à autoridade competente para atendê-lo.

§ 3º O pedido de acesso suspende os prazos de reconsideração e de recurso hierárquico, caso a informação contida no procedimento requerido seja imprescindível para a fundamentação dos mesmos ou para o pleno exercício do direito de defesa.

Art. 17. Os direitos de petição, de reconsideração, de recurso e de pedido de informações públicas serão isentos de taxas, podendo ser cobrados os custos dos serviços e materiais caso seja necessária a obtenção de cópias reprográficas ou o desarquivamento de processos, nos termos da regulamentação.

Parágrafo único. Concedido o acesso, fica assegurado ao consultante o direito de efetuar reproduções fotográficas ou, desde que acompanhado, realizar carga temporária para cópia reprográfica, alertado sobre o dever de preservar a integridade do caderno processual e das informações sigilosas e de terceiros, sob pena de responsabilização administrativa, cível e criminal.

Art. 18. O embaraço ao exercício do direito a petição constitui ofensa à Constituição da República e aos direitos fundamentais do servidor, ensejando a abertura de processo administrativo para apuração de falta funcional.

## Seção II

### Da Apuração de Transgressão Disciplinar

Art. 19. A apuração de transgressão disciplinar será realizada pela Corregedoria, conforme prevê a lei.

Art. 20. No âmbito da Guarda Civil Municipal, o processo disciplinar poderá ter início após a comunicação de denúncia, queixa, parte ou insubordinação, que será direcionada e avaliada pelo Comandante da instituição.

§ 1º O Comandante da Guarda Civil Municipal tem competência para realizar relatório sugerindo à Corregedoria da Guarda Civil Municipal pela apuração de transgressão disciplinar ou pela promoção do arquivamento da comunicação, considerando as

informações que forem apresentadas.

§ 2º O arquivamento da comunicação poderá ocorrer, por justificativa plausível ou falta de conteúdo comprobatório, de testemunha, de informações duvidosas e insuficientes.

Art. 21. A parte comunicante, deverá estar devidamente identificada, inserindo as informações no preenchimento do Formulário de Apuração de Transgressão Disciplinar, que se dará sem emendas ou rasuras, conforme modelo a ser instituído.

Parágrafo único. O documento será escrito de próprio punho e deverão ser confeccionados com tinta azul ou preta, com letra legível, contendo a identificação do Guarda Civil Municipal, arrolado como autor do(s) fato(s), que deverá ser a mais completa possível, mencionando o grau hierárquico, nome completo, matrícula, departamento ou coordenadoria em que está lotado.

Art. 22. Comandante deverá convocar o Guarda Civil Municipal arrolado para tomar conhecimento dos fatos relatados em comunicação, que a ele está sendo imputado como autoria.

Parágrafo único. O Comandante deverá garantir ao Guarda Civil Municipal, o prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, de forma preliminar para apresentar justificativas ou razões de defesa, de forma sucinta, objetiva e clara.

Art. 23. O Comandante da Guarda Civil Municipal encaminhará à Corregedoria, toda a documentação para que seja feita a investigação necessária e sua respectiva penalidade.

## Seção III

### Da Suspensão Preventiva

Art. 24. Instaurado o Processo Administrativo Disciplinar, o Corregedor Geral poderá, de maneira excepcionalíssima, determinar a suspensão preventiva do Guarda Civil Municipal investigado, gerando seu afastamento do exercício do cargo, sem nenhum prejuízo da remuneração, por período de até 30 (trinta) dias, com objetivo de impedir que venha a influir na apuração da falta cometida.

§ 1º O afastamento poderá ser prorrogado por igual período, findo o qual cessarão seus efeitos, ainda que não concluído o processo.

§ 2º O Guarda Civil Municipal que responder por corrupção, ativa ou passiva, malversação de recursos ou lapidação de bens públicos, será necessariamente afastado do cargo até a decisão final do processo administrativo disciplinar.

Art. 25. O Guarda Civil Municipal suspenso preventivamente terá direito à contagem do tempo de serviço relativo ao período de afastamento, nas hipóteses de:

- I- decisão final que reconheça sua inocência;
- II- arquivamento do processo por excesso de prazo ou falta de provas;
- III- resultado que aplique somente a pena de advertência e repreensão.

Parágrafo único. Caso a conclusão do PAD implique na aplicação da pena de suspensão, o período de suspensão preventiva poderá ser computado na duração da pena imposta, com restituição dos valores eventualmente recebidos.

Art. 26. O Comandante da Guarda Civil Municipal poderá suspender o direito ao porte de arma de fogo em razão de restrição médica, decisão judicial ou justificativa da adoção da medida pelo Corregedor Geral.

## Seção IV

### Dos Deveres

Art. 27. As ordens emanadas por superior, devem ser prontamente executadas, salvo se manifestamente ilegais, cabendo inteira responsabilidade ao superior que as determinar.

Parágrafo Único - Em caso de dúvida, será assegurado esclarecimento ao subordinado, cabendo ao superior observar a interferência hierárquica em departamento do qual não faz parte.

Art. 28. O Guarda Civil Municipal que se deparar com ato contrário à disciplina da instituição deverá promover medida saneadora ou adotar as providências cabíveis, realizando a comunicação ao Comando da Instituição.

Art. 29. São deveres do Guarda Civil Municipal de Rio das Ostras, além dos demais enumerados neste regulamento:

- I- conhecer as atribuições e as responsabilidades do seu cargo e da posição de carreira, devendo exercê las com zelo e dedicação;
- II- apresentar-se adequadamente trajado em serviço e com o uniforme determinado, quando for o caso;
- III- ser leal à instituição a que servir;
- IV- conhecer e observar as normas legais e regulamentares;
- V- cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais;
- VI- atender com presteza ao público em geral, inclusive na prestação de informações, ressalvadas as protegidas por sigilo e as informações pessoais, nos termos da lei;
- VII- atender com presteza os pedidos de expedição de documentos requeridos para a defesa de direitos ou o esclarecimento de situações de interesse pessoal ou da sociedade;
- VIII- levar ao conhecimento de superior as irregularidades de que tiver ciência em razão do cargo;
- IX- zelar pela economia do material e conservação do patrimônio público;
- X- guardar sigilo sobre assuntos da repartição, salvo os que devam ter publicidade;
- XI- manter conduta compatível com a moralidade administrativa, tanto no exercício das atribuições do cargo como em sua vida privada;
- XII- ser assíduo, pontual e produtivo;
- XIII- tratar a todos com urbanidade e boa-fé;
- XIV- representar contra ilegalidade, omissão ou abuso de poder;
- XV- cumprir as competências, responsabilidades e atribuições previstas na Lei Municipal nº 2678/2022 que dispõe sobre a organização, provimento, plano de cargos, carreira, vencimentos e atribuições do quadro de pessoal da Guarda Civil Municipal de Rio das Ostras e dá outras providências ou outra que a substituir;
- XVI- realizar curso de capacitação ou atualização, por metodologia à distância ou presencial, quando oferecido pela instituição Guarda Civil Municipal de Rio das Ostras ou designado pelo Comandante para outra instituição em parceria;
- XVII- manter atualizada sempre que solicitado, sua declaração de família, de residência e de domicílio, assim como, meios para ser contactado.

§ 1º A representação de que trata o inciso XIV será acompanhada das respectivas provas, e será dirigida ao comandante, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da ciência do fato.

§ 2º A autoridade superior notificará o representado para, querendo, apresentar defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da notificação, oportunidade em que prestará esclarecimentos e poderá juntar documentos.

§ 3º Apresentada ou não a defesa, os autos serão enviados à Corregedoria, que poderá determinar o arquivamento da representação ou a abertura de procedimento administrativo disciplinar.

#### Seção V

##### Dos Direitos

Art. 30. São direitos do Guarda Civil Municipal, além dos enumerados nas demais legislações as quais se submete:

- I- o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes, quando estiver respondendo a processo administrativo;
- II- a razoável duração do processo administrativo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação;
- III- as decisões administrativas devidamente motivadas;
- IV- apresentar denúncia, parte ou queixa;
- V- ser comunicado acerca de ordens de serviço ou operações que não pertençam rotineiramente às funções do setor no qual está lotado, com 48h de antecedência, devidamente motivada por escrito, exceto em caso de calamidade pública;
- VI- pedir reconsideração de ato ou decisão;
- VII- pedir capacitação ou atualização, por metodologia à distância ou presencial, fornecidos pela instituição Guarda Civil Municipal de Rio das Ostras ou outra instituição em parceria;
- VIII- requerer ou representar à instância superior contra decisões de sua chefia para defesa de direito ou de interesse legítimo ou contra abuso ou desvio de poder e para preservar o princípio da legalidade, moralidade, eficiência, publicidade e impessoalidade dos atos administrativos, dentro das normas de urbanidade.

Art. 31. É assegurado ao Guarda Civil Municipal de Rio das Ostras o direito de requerer ou representar, quando julgar-se prejudicado por ato ilegal praticado por superior hierárquico ou no interesse de seu direito, desde que o faça dentro das normas de urbanidade.

#### Seção VI

##### Das Responsabilidades

Art. 32. O Guarda Civil Municipal responderá administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições, sem prejuízo das apurações civis e criminais pelas autoridades competentes.

§ 1º A responsabilidade administrativa resulta de ação ou omissão no desempenho do cargo ou função, contrárias às regras estabelecidas em lei.

§ 2º A responsabilidade administrativa será afastada no caso de absolvição criminal que negue a existência do fato, o julgue atípico ou atribua sua autoria a outrem.

Art. 33. Caso a atuação do Guarda Civil Municipal, decorrente de ato omissivo ou comissivo, doloso ou culposos, resulte em prejuízos ao erário, é dever das autoridades públicas municipais proceder a competente cobrança em face do causador do dano.

§ 1º O ressarcimento de prejuízo causado dolosamente ao erário municipal será liquidado a forma do artigo 40, da Lei Complementar 066/2019 que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos de Rio das Ostras e dá outras providências, ou outra que a substituir, sem prejuízo da execução do débito pela via judicial.

§ 2º Tratando-se de dano causado a terceiros, o servidor responderá perante a Fazenda Municipal em ação regressiva.

§ 3º A obrigação de reparação do dano estende-se aos sucessores e contra eles será executada, até o limite do valor da herança.

Art. 34. Visando a responsabilização penal pela prática de crimes e contravenções imputadas ao servidor, nesta qualidade, é dever das autoridades públicas municipais sua comunicação às autoridades competentes.

Parágrafo único. Nenhum Guarda Civil Municipal será responsabilizado administrativamente por dar ciência à autoridade superior sobre a necessidade de apuração da prática de crimes ou de improbidade de que tenha conhecimento, ainda que em decorrência do exercício de cargo ou da função pública.

#### Seção VII

##### Do Comportamento

Art. 35. Ao ingressar no Quadro Profissionais da Instituição, o Guarda Civil Municipal será classificado no comportamento “bom”.

Art. 36. Para fins disciplinares e para os demais efeitos legais, o comportamento do Guarda Civil Municipal será considerado:

- I- o Excelente: quando não tiver sofrido nenhuma penalidade no período de 05 (cinco) anos;
- II- o Ótimo: quando tiver sofrido até 01 (uma) penalidade, no período de 05 (cinco) anos;
- III- o Bom: quando tiver sofrido até 02 (duas) penalidades, no período de 05 (cinco) anos;
- IV- o Regular: quando tiver sofrido até 03 (três) penalidades, no período de 05 (cinco) anos;
- V- o Insuficiente: quando tiver sofrido até 04 (quatro) penalidades, no período de 05 (cinco) anos;
- VI- o Ruim: quando tiver sofrido até 05 (cinco) penalidades, no período de 05 (cinco) anos.

Parágrafo único. É considerado como relevante serviço prestado, quando o Guarda Civil Municipal tenha realizado para instituição, município ou sociedade, ações sociais, promoção da cultura, da criatividade, da inovação, de projeto de lei em vigor, na defesa da classe, no exercício da função como membro de Conselho Municipal, ou qualquer outra, contribuição prestada com destaque e relevante interesse público.

Art. 37. O conceito atribuído ao comportamento do Guarda Civil Municipal, nos termos desta lei, será considerado para:

- I- agravar ou atenuar a pena;
- II- indicação para participação em cursos de capacitação;
- III- candidatar-se em processo seletivo interno para lotar departamentos ou coordenadorias da Instituição;
- IV- submissão a participação em programa de atualização profissional ou reeducativo;
- V- mérito e prioridade de escolha no gozo do período de férias.

Art. 38. O Departamento Pessoal deverá manter atualizadas as fichas funcionais do Guarda Civil Municipal com avaliação de comportamento e qualquer anotação pertinente ou elogio.

#### Seção VIII Das Retribuições

Art. 39. As retribuições constituem-se em reconhecimento aos bons serviços, atos meritórios e trabalhos relevantes prestados pelo Guarda Civil Municipal de Rio das Ostras.

Art. 40. São atribuições proferida e concedida ao Guarda Civil Municipal de Rio das Ostras:

- I- as condecorações por serviços prestados;
- II- os elogios.

§ 1º As condecorações serão constituídas em referências honrosas e insígnias conferidas ao Guarda Civil Municipal de Rio das Ostras por sua atuação em ocorrências de relevo na preservação da vida, da integridade física e do patrimônio municipal, podendo ser formalizadas independentemente da classificação de comportamento, com o devido registro na ficha funcional, assim como, publicidade em Boletim Interno e Jornal Oficial do Município.

§ 2º O elogio é o reconhecimento formal da Administração Pública, às qualidades morais e profissionais do Guarda Civil Municipal de Rio das Ostras, com o devido registro na ficha funcional, assim como, publicidade em Boletim Interno e Jornal Oficial do Município.

§ 3º As retribuições previstas neste artigo serão conferidas por determinação do “Comandante” ou, na falta deste, do “Subcomandante” da Guarda Civil Municipal de Rio das Ostras.

#### CAPÍTULO III

### DAS TRANSGRESSÕES DISCIPLINARES

#### Seção I

##### Da Conceituação e da Especificação

Art. 41. A transgressão disciplinar é toda ação praticada pelo Guarda Civil Municipal contrário aos preceitos instituídos em legislação, ofensiva à ética, aos deveres e às obrigações.

§ 1º Quando a conduta praticada estiver tipificada em lei como crime ou contravenção penal, não se caracterizará transgressão disciplinar.

§ 2º As responsabilidades nas esferas cível, criminal e administrativa são independentes entre si e podem ser apuradas concomitantemente.

§ 3º As responsabilidades cível e administrativa do Guarda Civil Municipal serão afastadas no caso de absolvição criminal, com sentença transitada em julgado, que negue a existência do fato ou da sua autoria.

§ 4º No concurso de crime e transgressão disciplinar, quando forem da mesma natureza, esta é absorvida por aquele e aplica-se somente a pena relativa ao crime.

§ 5º Na hipótese do § 4o, a autoridade competente para aplicar a pena disciplinar deve aguardar o pronunciamento da Justiça, para posterior avaliação da questão no âmbito administrativo.

§ 6º Quando, por ocasião do julgamento do crime, este for descaracterizado para transgressão ou a denúncia for rejeitada, a falta cometida deverá ser apreciada, para efeito de punição, pela autoridade a que estiver subordinado o faltoso.

§ 7º É vedada a aplicação de mais de uma penalidade por uma única transgressão disciplinar.

#### Seção II

##### Da Natureza

Art. 42. É transgressão disciplinar, atribuída ao Guarda Civil Municipal no exercício das suas atribuições, classificada como natureza leve:

- I- deixar de comunicar ao superior, tão logo possível a execução de ordem ilegal recebida;
- II- chegar com até uma hora de atraso, sem justo motivo, a ato que for designado;
- III- permutar serviço sem permissão da autoridade competente;
- IV- usar o uniforme incompleto ou desconforme às normas respectivas, ou vestuário incompatível com a função, ou, ainda, descuidar-se do asseio pessoal, ou do asseio coletivo, quando em posição de liderança ou autoridade;
- V- negar-se a receber uniforme, equipamentos ou outros objetos que lhe sejam destinados ou devam ficar em seu poder;
- VI- afixar no uniforme ou usar breve, braçal ou qualquer outro adereço não autorizado, ou sobrepor ao uniforme insígnias de sociedades particulares, entidades religiosas ou políticas ou, ainda, usar indevidamente medalhas desportivas, distintivos ou condecorações sem autorização;
- VII- realizar patrulhamento com somente um integrante, seja ele com veículo “viatura”, automóvel, motocicleta ou outros, exceto quando autorizado por superior;
- VIII- deixar de elaborar e entregar, ao término de sua jornada de serviço, os documentos inerentes à sua função;
- IX- deixar de portar, quando em serviço, a identidade funcional quando fornecida pela instituição;
- X- suprimir a identificação do seu nome do uniforme;
- XI- não comunicar dentro do prazo determinado, operação de serviço a ser realizada além da rotina do serviço;

XII- apresentar-se para trabalhar sem os equipamentos obrigatórios fornecidos pela Guarda Civil Municipal de Rio das Ostras;  
XIII- deixar de comunicar desistência em curso de capacitação ou atualização com antecedência mínima de quarenta e oito horas, exceto em emergência ou saúde;  
XIV- afastar-se temporariamente do setor de serviço sem autorização do superior hierárquico;  
XV- deixar de zelar pela economia do material do Município e pela conservação do que for confiado à sua guarda ou utilização;  
XVI- dormir em serviço fora do horário de descanso determinado ou sem estar autorizado pelo seu superior;  
XVII- publicar informações de ocorrências ou produzir reportagens acerca da Secretaria de Segurança Pública, em nome da instituição, que não tenham sido feitas pelo órgão oficial da prefeitura;  
XVIII- transportar, na viatura que esteja sob sua responsabilidade ou comando, pessoal sem autorização do superior hierárquico, exceto quando for parte envolvida em condução de ocorrência;  
XIX- ausentar-se do local com a viatura onde esteja ocorrendo operação, ou que tenha recebido determinação para permanecer;  
XX- conduzir veículos da instituição sem autorização da unidade competente da Guarda Civil Municipal de Rio das Ostras;  
XXI- deixar de confeccionar documentos previstos em lei, ou outros formulários instituídos pelo Comandante, quando prestar atendimento em ocorrência ou sendo parte envolvida;  
XXII- retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, ou extraviar qualquer documento ou objeto da repartição, assim como danificar intencionalmente qualquer um destes;  
XXIII- deixar de manter seus dados cadastrais devidamente atualizados.

Art. 43. É transgressão disciplinar, atribuída ao Guarda Civil Municipal no exercício das suas atribuições, classificada como natureza média:

I- ausentar-se do serviço durante o expediente de trabalho, sem prévia autorização de sua chefia imediata, em local que deva encontrar-se por força de ordens ou designação;  
II- deixar de observar ou cumprir, os deveres de Guarda Civil Municipal, previstos no artigo 29;  
III- deixar de comunicar ao superior imediato ou, na sua ausência, a outro superior, informação sobre perturbação da ordem pública, logo que dela tenha conhecimento;  
IV- deixar de promover informações em processos, quando lhe competir;  
V- deixar de encaminhar documento no prazo legal, quando lhe competir;  
VI- recusar, quando for de sua competência, fé a documento público;  
VII- desempenhar inadequadamente suas funções, por imprudência, negligência ou imperícia;  
VIII- deixar de apresentar-se, nos prazos estabelecidos, sem motivo justificado, nos locais em que deva comparecer, estando devidamente comunicado e ciente do dever;  
IX- representar a instituição em qualquer ato sem estar autorizado por superior hierárquico, salvo como representante da categoria profissional, sendo membro sindical ou associação de classe, devidamente eleitos;  
X- assumir compromisso pela Unidade da Guarda Civil Municipal de Rio das Ostras que comanda ou em que serve, sem estar autorizado;  
XI- opor resistência injustificada ao andamento de processos administrativos ou à execução de serviços ao qual foi designado;  
XII- manter sob sua chefia imediata, em cargo comissionado ou função de confiança, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta e colateral, até o 3º (terceiro) grau, e, por afinidade, até o 2º (segundo) grau;  
XIII- responder por qualquer modo desrespeitoso a servidor da Guarda Civil Municipal de Rio das Ostras com função superior, igual ou subordinada;  
XIV- coagir ou aliciar subordinados com objetivos de natureza político-partidária em horário de serviço;  
XV- recusar-se injustificadamente a ser submetido a avaliação médica que seja determinada pela autoridade competente;  
XVI- recusar-se a comparecer em sindicância ou processo

administrativo disciplinar quando regularmente intimado, assegurado o direito de permanecer em silêncio, quando na condição de acusado;  
XVII- revelar fato ou informação de natureza sigilosa, de que tenha ciência em razão do cargo ou função, salvo quando se tratar de depoimento em processo judicial, policial ou administrativo;  
XVIII- simular doença para esquivar-se ao cumprimento do dever;  
XIX- abrir ou tentar abrir qualquer unidade da Guarda Civil Municipal, assim como, qualquer unidade pública sem autorização;  
XX- retirar ou empregar, sem prévia permissão da autoridade competente, qualquer documento, material, objeto ou equipamento do serviço público municipal, para fins particulares ou para os quais não tenha competência;  
XXI- dirigir veículo da Guarda Civil Municipal com negligência, imprudência ou imperícia, executar ou determinar manobras perigosas, salvo os veículos "viaturas" destinados ao patrulhamento, policiamento, fiscalização e operação de trânsito, que gozam de livre circulação, estacionamento e parada quando em serviço, desde que esteja devidamente identificado, conforme prever o CTB;  
XXII- encaminhar documento a superior hierárquico comunicando infração disciplinar sabidamente inexistente ou instaurar procedimento administrativo disciplinar sem indícios de fundamento fático;  
XXIII- faltar com a verdade prejudicando a instituição ou outrem;  
XXIV- cometer a servidor subordinado atribuições estranhas ao cargo que ocupa, exceto em situações emergenciais e transitórias;  
XXV- coagir ou aliciar subordinados no sentido de filiarem-se a partido político, associação profissional ou sindical;  
XXVI- promover, no recinto da repartição, manifestação de apreço ou repúdio, em especial aquelas de cunho político-partidário;  
XXVII- cometer a pessoa estranha à repartição, salvo nos casos previstos em lei, o desempenho de atribuições que sejam de sua responsabilidade ou de seu subordinado.

Art. 44. É transgressão disciplinar, atribuída ao Guarda Civil Municipal no exercício das suas atribuições, classificada como natureza grave:

I- recusar-se atualizar seus dados cadastrais quando solicitado;  
II- introduzir ou tentar introduzir bebidas alcoólicas ou entorpecentes ilícitos em qualquer dependência da Instituição Guarda Civil Municipal, exceto quando for matérias apreendido em ocorrência, que serão conduzidos para Delegacia;  
III- usar expressões pejorativas ou atos que atentem contra a honra, a raça, a religião, o credo, a orientação sexual ou o gênero;  
IV- praticar assédio moral, assédio sexual ou discriminação racial, religiosa, de gênero ou de orientação sexual;  
V- desempenhar inadequadamente suas funções, de modo intencional prejudicando a instituição ou outrem;  
VI- dificultar ao servidor da Guarda Civil Municipal em função subordinada a apresentação de recurso ou o exercício do direito de parte ou queixa;  
VII- ofender ou desrespeitar autoridade ou servidor da Guarda Civil Municipal que exerça função superior, igual ou subordinada, com palavras, gestos ou ações;  
VIII- retirar ou tentar retirar, de local sob a administração da Guarda Civil Municipal, veículos e animais, sem autorização dos respectivos responsáveis;  
IX- extraviar ou danificar documentos ou objetos pertencentes à Fazenda Pública;  
X- deixar de observar os direitos e procedimentos legais durante a prisão ou a custódia de preso;  
XI- na condição de superior, promover ou dar ordem ilegal;  
XII- participar de diretoria, gerência, ou administração de sociedade privada, personificada ou não, e exercer o comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário e no gozo de licença para tratar de interesses particulares, vedado o conflito de interesses, em especial de empresa:

a) contratada, permissionária ou concessionária de serviço público;  
b) fornecedora de equipamento ou de material de qualquer natureza ou espécie ao Município;  
c) de consultoria técnica que execute projetos e estudos, inclusive de viabilidade, para o Município.



XIII- atuar como procurador, consultor, assessor ou intermediário de interesses privados junto a órgãos, entidades ou repartições públicas do município;  
XIV- solicitar ou receber comissões, presentes ou vantagens de qualquer espécie em razão do cargo ou função, ou aceitar promessa de tais vantagens;  
XV- violar ou deixar de preservar local de crime, quando designado;  
XVI- praticar usura sob qualquer de suas formas;  
XVII- procurar a parte interessada em ocorrência para obtenção de vantagem indevida;  
XVIII- modificar ou substituir qualquer documento com o fim de alterar a verdade dos fatos, ou apresentar documentos falsos com a mesma finalidade;  
XIX- ameaçar, induzir ou instigar alguém a prestar declarações falsas em procedimento de testemunha, administrativo ou em depoimento;  
XX- deixar o subordinado trabalhar em estado de embriaguez ou sob efeito de substância entorpecente;  
XXI- participar de manifestação notadamente partidária quando no exercício da função ou uniformizado;  
XXII- usar armamento, munição ou equipamento não permitido pela legislação, e que não seja de sua propriedade ou fornecida pela instituição, salvo para conduzir a delegacia, arma de fogo ou munição apreendido em ocorrência;  
XXIII- valer-se do cargo para coagir servidores ou qualquer pessoa;  
XXIV- valer-se do cargo ou função para coagir servidores ou qualquer pessoa com o intuito de lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública ou para cometer abuso de poder;  
XXV- exercer cargo ou função antes de atendidos os requisitos legais, ou continuar a exercê-lo, sabendo-o indevidamente;  
XXVI- praticar, infringir, instigar, tolerar ou ser coautor de tortura ou atos cruéis, desumanos ou degradantes contra pessoa ou animais;  
XXVII- valer-se do cargo ou função para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública;  
XXVIII- exercer atividades que sejam incompatíveis com o exercício do cargo ou função e com o horário de trabalho;  
XXIX- permitir, apoiar ou dar andamento a ações manifestamente ilegais;  
XXX- durante o período de serviço, realizar, praticar, infligir, instigar ou ser coautor de atos considerados crimes perante as legislações vigentes;  
XXXI- deixar de cumprir o previsto no artigo 301 do Código de Processo Penal e inciso XIV do Art. 5º, Lei Federal 13.022/2014, salvo quando houver grave perigo à integridade física e vida, devendo informar as demais autoridades;  
XXXII- utilizar pessoal ou recursos materiais da repartição em serviços ou atividades particulares;  
XXXIII- deixar de prestar assistência em acidente de trânsito, quando possível fazê-lo sem risco pessoal, ou não pedir, nesses casos, o socorro aos órgãos competentes;  
XXXIV- deixar de prestar assistência quando possível fazê-lo sem risco pessoal, à criança abandonada ou extraviada, ou à pessoa inválida ou ferida, ao desamparo ou em grave e iminente perigo; ou não pedir, nesses casos, o socorro aos órgãos competentes.

Parágrafo único. A vedação de que trata o inciso XII não se aplica ao servidor em gozo de licença para tratar de interesses particulares.

Art. 45. É transgressão disciplinar, atribuída ao Guarda Civil Municipal no exercício das suas atribuições, classificada como natureza gravíssima:

- I- abandono de cargo;
- II- inassiduidade habitual;
- III- incontinência pública ou conduta escandalosa, na repartição ou em serviço;
- IV- ofensa física a alguém, quando em serviço, salvo em legítima defesa;
- V- Ineficiência ou desídia comprovada, com caráter de habitualidade, no desempenho das atribuições e encargos de sua competência;
- VI- concussão;

- VII- improbidade administrativa;
- VIII- aplicação irregular de dinheiro público;
- IX- lesão aos cofres públicos ou dilapidação do patrimônio municipal;
- X- revelação de segredo ou fornecimento de cópias de documentos internos sigilosos, conhecidos ou manipulados em razão do exercício do cargo;
- XI- acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas, ressalvado o direito de opção, condicionado ao reembolso da remuneração indevida recebida cumulativamente;
- XII- quando o Guarda Civil Municipal, tiver em sua anotação, cometido três faltas punidas com suspensão, arbitradas no prazo máximo de 03 (três) anos;
- XIII- reincidência nas faltas punidas com suspensão, arbitradas no prazo máximo de 30 (trinta) dias;
- XIV- infração ao disposto nos incisos XV e XXV do artigo 44;
- XV- incidência na proibição do inciso I do artigo 46.

§ 1º Configura abandono de cargo a ausência injustificada do servidor ao serviço por mais de 30 (trinta) dias consecutivos.

§ 2º Configura inassiduidade habitual a ausência injustificada do servidor ao serviço por 45 (quarenta e cinco) dias ou mais, não consecutivos, no período de 12 (doze) meses.

### Seção III

#### Do Conflito de Interesse

Art. 46. Buscando impedir o conflito de interesses decorrente do exercício do cargo, emprego ou função pública no âmbito da Guarda Civil Municipal, que proporcione acesso a informação privilegiada capaz de trazer vantagem econômica para si ou para terceiros, é vedado ao servidor:

- I- a qualquer tempo, divulgar ou fazer uso de informação privilegiada obtida em razão das atividades exercidas;
- II- após o exercício, pelo período de 01 (um) ano contado da data de dispensa, exoneração, demissão ou aposentadoria:

- a) prestar, direta e indiretamente, qualquer tipo de serviço a pessoa física ou jurídica com quem tenha estabelecido relacionamento relevante em razão do exercício do cargo, emprego ou função exercida;
- b) aceitar cargo de administrador ou conselheiro, ou estabelecer vínculo profissional, com pessoa física ou jurídica que desempenhe atividade relacionada à área de competência do cargo, função ou emprego ocupado;
- c) celebrar, com órgãos ou entidades da Administração Municipal, contratos de serviço, consultoria, assessoramento ou atividades similares;
- d) intervir direta ou indiretamente, em favor de interesse privado perante órgão ou entidade em que haja ocupado cargo, emprego ou função ou com o qual tenha estabelecido relacionamento relevante em razão do exercício.

§ 1º Para os fins deste artigo, define-se conflito de interesses como a situação gerada pelo confronto entre interesses públicos e privados que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública, através da utilização indevida de informação privilegiada.

§ 2º As situações que configuram o conflito de interesses estabelecidas neste artigo aplicam-se ainda que o servidor se encontre em gozo de licença ou afastamento.

§ 3º A existência de conflito de interesses independe da existência de lesão ao patrimônio público ou do recebimento de vantagem pelo agente público ou por terceiros.

### CAPÍTULO IV

#### DA APLICAÇÃO DAS TRANSGRESSÕES



## Seção I

### Das Circunstâncias

Art. 47. Na aplicação da sanção disciplinar serão considerados os motivos, circunstâncias e consequências da infração, os antecedentes e a personalidade do infrator, assim como a intensidade do dolo ou o grau da culpa.

Art. 48. São circunstâncias atenuantes:

- I- ter no mínimo o bom comportamento, conforme previsto nesta lei;
- II- ter relevantes serviços prestados para a Guarda Civil Municipal;
- III- ter cometido a infração em virtude da ordem ou do interesse público;
- IV- tiver reparado o dano antes de ser punido;
- V- ter recebido elogios ou condecorações;
- VI- ter confessado espontaneamente a infração;
- VII- ter sido a transgressão cometida para evitar mal maior;
- VIII- ter sido a transgressão cometida em defesa própria, de seus direitos ou de outrem, não se configurando causa de justificação.

Art. 49. São circunstâncias agravantes:

- I- ter comportamento, insuficiente ou ruim, conforme previsto nesta lei;
- II- prática simultânea ou conexão de 02 (duas) ou mais infrações;
- III- reincidência em qualquer infração;
- IV- conluio de 02 (duas) ou mais pessoas;
- V- falta praticada com abuso de autoridade.

§ 1º Verifica-se a reincidência quando o servidor cometer nova infração depois de haver decisão administrativa definitiva acerca de infração anterior.

§ 2º Dá-se a decisão administrativa definitiva quando não comportar mais recursos.

Art. 50. As penalidades de suspensão podem ser convertidas em multa atendendo a necessidade da administração.

## Seção II

### Do Processo Administrativo Disciplinar

Art. 51. O Processo Administrativo disciplinar - PAD, referente ao Guarda Civil Municipal de Rio das Ostras, correrá balizado na forma do título V (Dos Procedimentos Disciplinares) prevista na Lei Complementar nº 066/2019, Regime Jurídico único dos Servidores Públicos de Rio das Ostras salvo legislação específica, ou outra que a substituir.

Parágrafo único. Cabe ao Chefe do Poder Executivo decretar, normas e procedimentos balizados nos termos previsto nesta Lei, os procedimentos do PAD.

Art. 52. Compete à Corregedoria da Guarda Civil Municipal de Rio das Ostras, conduzir o Processo Administrativo disciplinar, conforme prevê a lei.

Art. 53. Compete à Corregedoria apreciar e decidir, os pedidos de certidões e fornecimento de cópias reprográficas, referentes a processo administrativo, que estejam sob responsabilidade, cabendo, em caso de negativa, recurso ao Chefe do Executivo.

## Seção III

### Das Penalidades

Art. 54. São penas disciplinares aplicáveis ao Guarda Civil Municipal, nos termos desta lei:

- I- advertência;
- II- repreensão;

- III- suspensão
- IV- demissão.

Art. 55. Nenhuma penalidade poderá ser aplicada sem antes ser apurada em procedimento disciplinar, que considerará a natureza, a gravidade da infração cometida, os danos que dela resultem para o serviço público ou para o erário, as circunstâncias do fato e os antecedentes funcionais como o comportamento do Guarda Civil Municipal.

Parágrafo único. O ato de imposição da penalidade, sob pena de nulidade, deverá garantir o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal, e mencionará necessariamente o fundamento legal da sanção disciplinar.

## Seção IV

### Da Advertência

Art. 56. A advertência é a forma mais branda das penalidades, que será aplicada por escrito para descumprimento das faltas consideradas de natureza leve, observado o comportamento, e deverá ser anotado na ficha funcional do servidor.

§ 1º A pena de advertência escrita não se confunde com a advertência verbal, que poderá ser realizada pela respectiva chefia para correção imediata de irregularidades e para o aperfeiçoamento dos serviços.

§ 2º Será aplicado também, a pena de advertência, a inobservância de dever funcional previsto em lei, regulamento ou norma interna, que não justifique a imposição de penalidade mais grave.

## Seção V

### Da Repreensão

Art. 57. A repreensão será aplicada por escrito para descumprimento das faltas consideradas de natureza média, observado o comportamento, e deverá ser anotado na ficha funcional do servidor.

Parágrafo único. Será aplicado a pena de repreensão, quando o Guarda Civil Municipal for reincidente em falta de natureza leve ou tenha em sua anotação, cometido duas faltas distintas de natureza leve.

## Seção VI

### Da Suspensão

Art. 58. A suspensão que não poderá exceder o prazo de 30 (trinta) dias, será aplicada por escrito para descumprimento das faltas consideradas de natureza grave, observado o comportamento, e deverá ser anotado na ficha funcional do servidor.

§ 1º Será aplicado a pena de suspensão, quando o Guarda Civil Municipal for reincidente em falta de natureza média ou tiver em sua anotação, cometido duas faltas distintas de natureza média.

§ 2º Será aplicado a pena de suspensão, quando o Guarda Civil Municipal, tiver em sua anotação, cometido duas faltas de natureza leve, mais duas faltas de natureza média.

Art. 59. A suspensão aplicada, no caso de primeira reincidência em faltas punidas com repreensão, a suspensão não poderá exceder 15 (quinze) dias.

Art. 60. De acordo com critérios e justificativas de conveniência do serviço, a penalidade de suspensão poderá ser convertida em multa, na base de até 50% (cinquenta por cento) por dia de trabalho.

§ 1º O pedido de conversão da suspensão em multa deverá ser apresentado pela chefia a que o Guarda Civil Municipal está imediatamente vinculado, em até 10 (dez) dias contados da ciência da decisão final que determinou a aplicação da penalidade.



§ 2º Ultrapassado o prazo a que se refere o parágrafo anterior, a pena de suspensão deverá ser imediatamente aplicada.

§ 3º A aplicação da sanção funcional ficará suspensa até que o requerimento de conversão da suspensão em multa seja apreciado.

#### Seção VII

##### Da Demissão

Art. 61. A demissão será aplicada por escrito para faltas consideradas de natureza gravíssima.

§ 1º Quando a demissão for fundamentada nos incisos I, VIII, IX, X, XI e XII do artigo 45, constará do respectivo ato a expressão "a bem do serviço público".

§ 2º Enquanto não concluído procedimento administrativo em que se comprove, ou não, a sua culpabilidade, o servidor não poderá ser exonerado e nem poderá gozar qualquer das licenças ou afastamentos previstos nesta Lei.

Art. 62 O Guarda Civil Municipal demitido pela prática de faltas punidas com demissão fica impedido de retornar ao serviço público municipal, a qualquer título, pelo prazo de 05 (cinco) anos.

Parágrafo único. O mencionado prazo será de 10 (dez) anos, pela prática dos comportamentos previstos nos incisos I, VIII, X, XI e XII do artigo 45.

Art. 63. São competentes para a aplicação das penas disciplinares:

- I- o Prefeito Municipal, em qualquer caso e, exclusivamente, no caso de infrações punidas com demissão;
- II- o Corregedor Geral.

Art. 64. As penas disciplinares prescreverão:

- I- em 01 (um) ano, as faltas sujeitas às penas de advertência;
- II- em 01 (um) ano, as faltas sujeitas às penas de repreensão;
- III- em 03 (três) anos, as faltas sujeitas à pena de suspensão;
- IV- em 05 (cinco) anos, as faltas sujeitas à pena de demissão.

§ 1º O prazo de prescrição começa a fluir da data em que o fato se tornou conhecido.

§ 2º Os prazos de prescrição da lei penal aplicam-se às infrações disciplinares capituladas também como crime.

§ 3º A abertura de sindicância ou a instauração de processo administrativo disciplinar interrompem a prescrição, uma única vez.

#### CAPÍTULO V

##### COMISSÃO ESPECIAL DE INVESTIGAÇÃO

###### Seção I

###### Da Criação

Art. 65. A Comissão Especial de Investigação - CEI, tem a finalidade e função exclusiva para avaliar, analisar e averiguar os atos praticados pelo Guarda Civil Municipal, ocupante do cargo de Corregedor Geral ou Corregedor Adjunto, na Corregedoria da Guarda Civil Municipal de Rio das Ostras.

Parágrafo único. A Comissão tem caráter provisório e transitório e só será invocada para os casos de que trata o caput deste artigo.

Art. 66. A Comissão Especial de Investigação - CEI, será estabelecida, quando houver denúncias protocoladas na Ouvidoria da Guarda Civil Municipal, com indício de atos ilegais ou transgressão disciplinar atribuída à Guarda Civil Municipal.

###### Seção II

###### Da Composição

Art. 67. A Comissão será designada e nomeada pelo Chefe do Poder Executivo, sendo composta por servidores de carreira, contendo no mínimo, as seguintes funções:

- I- de Membro Presidente;
- II- de Membro Relator;
- III- de Membro Substituto.

Parágrafo único. Sendo vedada a participação de qualquer parentesco ou consanguíneos e afins, dos investigados para compor a Comissão Especial de Investigação - CEI.

Art. 68. Os membros da Corregedoria da Guarda Civil Municipal, estão sujeitos a este Regulamento Disciplinar.

#### CAPÍTULO VI

##### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 69. Esta Lei não prejudicará os direitos estatutários assegurados no Regime Jurídico único dos Servidores Públicos de Rio das Ostras, nos termos previsto na Lei Complementar nº 066/2019, que serão aplicáveis normalmente aos Guardas Civis Municipais, salvo disposição em contrário.

Art. 70. A Corregedoria da Guarda Civil Municipal de Rio das Ostras, deverá promover e o Chefe do Poder Executivo Decretar, normas e procedimentos balizados nos termos previsto nesta lei, no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Art. 71. A Corregedoria da Guarda Civil Municipal de Rio das Ostras, deverá observar os procedimentos processuais que estão em andamento, balizados na Lei Complementar 066/2019, não podendo retroagir para prejudicar ato jurídico perfeito, como estabelece o princípio constitucional.

Art. 72. Compete ao Comandante da Instituição convocar os Guardas Civis Municipais para participar de palestra, curso ou atualização profissional, que promovam conhecimento das leis, procedimentos técnicos, regras disciplinares e penalidades previstas nesta lei.

§ 1º O Comandante deverá realizar a primeira convocação para promover conhecimento das regras previstas nesta lei, conforme o caput, em prazo máximo de 90 (noventa) dias, após publicação desta lei.

§ 2º O Guarda Civil Municipal que não comparecer ou não participar da convocação prevista neste artigo, estará sujeito às penas disciplinares, salvo aqueles que estiverem em gozo de férias, ou usufruindo de licenças, afastamentos ou concessões previsto no Regime Jurídico Único dos Servidores Público Municipais de Rio das Ostras, que deverá tomar conhecimento, quando ser apresentar em serviço.

§ 3º O atendimento às convocações que forem realizadas, conforme prevista no caput, deverá ser considerada horário de trabalho em efetivo exercício do cargo.

Art. 73. As despesas decorrentes da implantação do disposto nesta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 74. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras, 03 de março de 2023.

**MARCELINO CARLOS DIAS BORBA**  
Prefeito do Município de Rio das Ostras



**DECRETO Nº 3533/2023**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Municipal nº 2816/2022.

**DECRETA**

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar em favor do Fundo Municipal de Saúde de Rio das Ostras nas dotações orçamentárias constantes do Anexo I deste Decreto na importância de R\$ 1.915.733,07 (um milhão novecentos e quinze mil setecentos e trinta e três reais e sete centavos).

Art. 2º Os recursos para atender o artigo 1º deste Decreto, fundamentam-se nos termos do inciso I, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, em conformidade com Anexo II do presente Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 24 de fevereiro de 2023.

**MARCELINO CARLOS DIAS BORBA**  
Prefeito do Município de Rio das Ostras

**ANEXO I DO DECRETO Nº 3533/2023**

**06 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO DAS OSTRAS**

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - PROGRAMA DE TRABALHO	CR	DESPESA - FONTE	REFORÇO
06.01 - 10.301.0048.3.231 FMS - Manutenção da Clínica da Família do Âncora - El 008/2021	-	3.3.90.39.00 - 2.704.0104	10.000,00
06.01 - 10.301.0048.3.232 FMS - Manutenção do Posto de Saúde da Família do Âncora - El 008/2021	-	3.3.90.39.00 - 2.704.0104	10.000,00
06.01 - 10.301.0048.3.233 FMS - Manutenção no UBS Cláudio Ribeiro - El 008/2021	-	3.3.90.39.00 - 2.704.0104	10.000,00
06.01 - 10.302.0045.3.236 FMS - Aquisição de UTI Neonatal - El 001/2021	-	4.4.90.52.00 - 2.704.0104	353.577,69
06.01 - 10.302.0045.3.237 FMS - Aquisição de Equipamento para Endoscopia - El Coletiva 2021	-	4.4.90.52.00 - 2.704.0104	182.155,38
06.01 - 10.302.0045.3.238 FMS - Aquisição de Equipamento para Colonoscopia - El Coletiva 2021	-	4.4.90.52.00 - 2.704.0104	680.000,00
06.01 - 10.302.0045.3.240 FMS - Manutenção do COGA - El Coletiva 2021	-	4.4.90.52.00 - 2.704.0104	670.000,00

<b>TOTAL</b>	<b>1.915.733,07</b>
--------------	---------------------

**ANEXO II DO DECRETO Nº 3533/2023**

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
2.704.0104	Transferências da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais - Lei 7990/89	1.915.733,07
	<b>TOTAL</b>	<b>1.915.733,07</b>

**DECRETO Nº 3535/2023**

Dispõe sobre o marco temporal de transição entre as Leis nº 8.666, de 1993, nº 10.520, de 2002, e a Lei nº 14.133, de 2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso da atribuição que lhe confere a legislação em vigor;

CONSIDERANDO o exaurimento temporal da eficácia jurídico-normativa das Leis nº 8.666, de 1993, nº 10.520, de 2002;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 190 e 191 da Lei nº 14.133, de 2021;

Considerando a necessidade de orientar de maneira uniforme os órgãos e entidades da Administração Direta E INDIRETA quanto aos procedimentos a serem adotados para implementação do referido ato normativo nas respectivas esferas de competência;

Considerando a conveniência de estabelecer regras objetivas de transição acerca da aplicação de novo regramento de contratações públicas;

Considerando o teor do Comunicado nº 10/2022 da Secretaria de Gestão do Governo Federal;

Considerando a necessidade de múltiplas adaptações na rotina administrativa da Administração municipal para a adequada aplicação da Lei 14.133/2021,

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto dispõe sobre o marco temporal para realização de procedimentos de contratações pela Administração municipal.

Art. 2º - Todos os pregões eletrônicos de contratações públicas iniciados em âmbito Municipal sob a égide da Lei 10520/2022 deverão ter os avisos inseridos no portal de compras do governo federal até as 16 horas do dia 30 de março de 2023 (marco temporal máximo fixado pelo Governo Federal para que o sistema recepcione contratações com base na legislação anterior), devendo as demais modalidades de licitações e contratações terem seus avisos publicados até o dia 31 de março de 2023;

Art. 3º - Os procedimentos inaugurados antes dos marcos temporais fixados no caput do Art. 2º. poderão permanecer submetidos ao regramento anterior (Leis n.º 8666/93, 10520/2022, Decreto Municipal n.º 1743/2017), desde que os avisos de licitação, de dispensa ou inexigibilidade, tenham sido publicados ou inseridos até aquelas datas estabelecidas.

§ 1º. Após ultrapassado o prazo aduzido no caput, todos os certames licitatórios deverão observar a Lei n. 14.133/2021.

§ 2º. Caso inobservado o prazo referido no caput, o procedimento deverá ser reelaborado de acordo com as regras previstas na Lei 14.133/2021 e demais regramentos municipais regulamentadores da referida lei.



§ 3º. a partir de 31 de março de 2023, todos os certames licitatórios realizados pela Administração Municipal deverão obrigatoriamente ser processados no portal de compras do governo federal no link <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

Art. 4º - Os avisos ou atos de autorização/ratificação de contratação por dispensa de licitação publicados até 31 de março de 2023, sob a égide da Lei nº 8.666, de 1993, permanecem por ela regida, inclusive os contratos respectivos e seus aditamentos durante toda a sua vigência, ou outro instrumento hábil, nos termos do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993.

Art. 5º - Os atos de autorização/ratificação da contratação pela autoridade superior publicados até 31 de março de 2023, sob a égide da Lei nº 8.666, de 1993, permanecem por ela regida, inclusive os contratos respectivos e seus aditamentos durante toda a sua vigência, ou outro instrumento hábil, nos termos do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993.

Art. 6º. A Administração Municipal poderá editar normas complementares para a execução do disposto neste Decreto.

Art. 7º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 03 de março de 2023.

**MARCELINO CARLOS DIAS BORBA**  
Prefeito do Município de Rio das Ostras

**DECRETO Nº 3536/2023**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Municipal nº 2816/2022.

**DECRETA**

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar em favor do Município de Rio das Ostras nas dotações orçamentárias constantes do Anexo I deste Decreto na importância de R\$ 25.672.903,72 (vinte e cinco milhões seiscentos e setenta e dois mil novecentos e três reais e setenta e dois centavos).

Art. 2º O recurso para atender o artigo 1º deste Decreto, fundamentam-se nos termos do inciso I, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, em conformidade com Anexo II do presente Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 03 de março de 2023.

**MARCELINO CARLOS DIAS BORBA**  
Prefeito do Município de Rio das Ostras

**ANEXO I DO DECRETO Nº 3536/2023**

**02 - MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - PROGRAMA DE TRABALHO	CR	DESPESA - FONTE	REFORÇO
02.01 - 04.126.0132.2.222 GAB - Infraestrutura, Suporte e Sistemas	-	3.3.90.39.00 - 2.704.0104	6.400.000,00
02.04 - 04.129.0057.2.221 SEMFAZ - Geoprocessamento	-	3.3.90.39.00 - 2.704.0104	5.500.000,00
02.11 - 15.451.0034.1.400 SEMOP - Desapropriação de Imóveis para Fins Públicos	-	4.4.90.61.00 - 2.704.0104	648.100,00
02.11 - 15.451.0034.3.208 SEMOP - Acessibilidade na Praça Prefeito Cláudio Ribeiro - El Coletiva 2021	-	4.4.90.52.00 - 2.704.0104	55.355,00
02.11 - 15.451.0034.3.209 SEMOP - Reforma da Praça no Cláudio Ribeiro - El 009/2021	-	3.3.90.39.00 - 2.704.0104	1.137.891,27
02.11 - 15.451.0034.3.210 SEMOP - Revitalização da Localidade de Gelson Apicelo - El Coletiva 2021	-	4.4.90.51.00 - 2.704.0104	3.895.000,00
02.11 - 15.452.0115.2.468 SEMOP - Restauração e Manutenção de Ruas e Estradas	-	3.3.90.30.00 - 2.704.0104	1.000.000,00
02.11 - 15.452.0034.2.475 SEMOP - Manutenção das Unidades e Áreas Públicas e Equipamentos Urbanos	-	3.3.90.39.00 - 2.704.0104	765.883,30
02.11 - 15.452.0115.2.478 SEMOP - Manutenção dos Cemitérios Municipais	-	3.3.90.39.00 - 2.704.0104	2.474.769,58
02.11 - 23.695.0035.1.399 SEMOP - Construção, Urbanização e Reforma da Infraestrutura Turística	-	3.3.90.39.00 - 2.704.0104	86.769,63
02.11 - 27.812.0089.1.470 SEMOP - Ampliação e Construção de Centros Esportivos e de Lazer	-	3.3.90.39.00 - 2.704.0104	2.024.334,94
02.12 - 23.695.0035.2.505 SEDTUR - Fomento ao Turismo	-	3.3.90.39.00 - 2.704.0104	1.684.800,00
<b>TOTAL</b>			<b>25.672.903,72</b>

**ANEXO II DO DECRETO Nº 3536/2023**

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
2.704.0104	Transferências da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais - Lei 7990/89	25.672.903,72
<b>TOTAL</b>		<b>25.672.903,72</b>





**DECRETO Nº 3537/2023**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Municipal nº 2816/2022.

**DECRETA**

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar em favor do Município de Rio das Ostras nas dotações orçamentárias constantes do anexo único deste Decreto na importância de R\$23.000,00 (vinte e três mil reais).

Art. 2º O recurso para atender o artigo 1º deste Decreto, fundamenta-se nos termos do inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, em conformidade com anexo único do presente Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 03 de março de 2023.

**MARCELINO CARLOS DIAS BORBA**  
Prefeito do Município de Rio das Ostras

**ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 3537/2023**

**02 - MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - PROGRAMA DE TRABALHO	CR	DESPESA - FONTE	ANULAÇÃO	REFORÇO
02.05 - 04.122.0001.2.151 SEMAD - Manutenção da Unidade	-	4.490.52.00 - 1.704.0104		8.000,00
02.05 - 04.122.0007.2.280 SEMAD - Saúde e Segurança do Trabalho dos Servidores Municipais	0209	3.3.90.39.00 - 1.704.0104	8.000,00	
02.11 - 17.512.0116.2.420 SEMOP - Abastecimento de Água Potável e Manutenção de Reservatórios	0334	3.3.90.39.00 - 1.799.0181	15.000,00	
	-	3.3.90.92.00 - 1.799.0181		15.000,00

<b>TOTAL</b>	<b>23.000,00</b>	<b>23.000,00</b>
--------------	------------------	------------------

**DECRETO Nº 3538/2023**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Municipal nº 2816/2022.

**DECRETA**

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar em favor do Fundo Municipal de Assistência Social de Rio das Ostras nas dotações orçamentárias constantes do Anexo I deste Decreto na importância de R\$ 2.690.805,17 (dois milhões seiscentos e noventa mil oitocentos e cinco reais e dezessete centavos).

Art. 2º Os recursos para atender o artigo 1º deste Decreto, fundamentam-se nos termos do inciso I, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, em conformidade com Anexo II do presente Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 03 de março de 2023.

**MARCELINO CARLOS DIAS BORBA**  
Prefeito do Município de Rio das Ostras

**ANEXO I DO DECRETO Nº 3538/2023**

**07 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE RIO DAS OSTRAS**

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - PROGRAMA DE TRABALHO	CR	DESPESA - FONTE	REFORÇO
07.01 - 08.242.0123.1.912 FMAS - Apoio a APAE - Emenda Parlamentar SIGTV	-	4.4.90.52.00 - 2.390.3110	108.894,50
07.01 - 08.242.0123.1.916 FMAS - Apoio a APAE - Emenda Parlamentar SIGTV 2021	-	3.3.50.43.00 - 2.660.3110	107.899,37
07.01 - 08.242.0123.1.917 FMAS - Apoio a PESTALOZZI - Emenda Parlamentar SIGTV 2021	-	3.3.90.30.00 - 2.660.3110	107.899,37
07.01 - 08.242.0123.3.081 FMAS - Apoio a APAE - EI 003/2020 e EI 022/2020	-	3.3.90.30.00 - 2.704.0150	50.300,00
	-	4.4.90.52.00 - 2.704.0150	4.700,00
07.01 - 08.242.0123.3.082 FMAS - Apoio a PESTALOZZI - EI 005/2020, EI 016/2020 E EI 022/2020	-	3.3.90.30.00 - 2.704.0150	1.500,00
	-	4.4.90.52.00 - 2.704.0150	188.500,00
07.01 - 08.242.0123.3.252 FMAS - Apoio a APAE - EI Coletiva 2021	-	3.3.50.43.00 - 2.704.0150	389.000,00
07.01 - 08.242.0123.3.258 FMAS - Aquisição de Sede para a PESTALOZZI - EI Coletiva 2021	-	4.4.90.61.00 - 2.704.0150	415.000,00
07.01 - 08.243.0123.2.579 FMAS - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - Crianças e Adolescentes	-	3.3.90.30.00 - 2.669.0000	40.000,00
	-	4.4.90.52.00 - 2.669.0000	55.000,00



07.01 - 08.244.0102.2.852 FMAS - Benefícios Eventuais	-	3.3.90.32.00 - 2.669.0000	50.000,00
07.01 - 08.244.0122.1.913 FMAS - Ações do COVID no SUAS para Acolhimento	-	3.3.90.30.00 - 2.311.9000	66.861,24
	-	4.4.90.52.00 - 2.311.9000	66.861,24
07.01 - 08.244.0122.1.914 FMAS - Ações do COVID no SUAS para EPI	-	3.3.90.30.00 - 2.311.9000	176.614,76
07.01 - 08.244.0122.2.577 FMAS - Manutenção da Assistência Social	-	4.4.90.52.00 - 2.704.0104	44.358,38
07.01 - 08.244.0122.2.578 FMAS - Gestão dos Conselhos	-	4.4.90.52.00 - 2.704.0150	29.297,34
07.01 - 08.244.0123.2.580 FMAS - Programa de Atenção Integral à Família – PAIF	-	3.3.90.30.00 - 2.669.0000	40.000,00
	-	4.4.90.52.00 - 2.669.0000	190.366,65
07.01 - 08.244.0123.2.581 FMAS - Gestão de Pessoal da Proteção Social Básica	-	3.1.90.11.00 - 2.669.0000	200.000,00
	-	3.3.90.08.00 - 2.669.0000	16.000,00
	-	3.3.90.46.00 - 2.669.0000	16.000,00
	-	3.3.90.49.00 - 2.669.0000	16.000,00
07.01 - 08.244.0124.2.585 FMAS - Proteção e Atendimento Especializado na Alta Complexidade	-	3.3.90.30.00 - 2.669.0000	10.000,00
	-	4.4.90.52.00 - 2.669.0000	15.000,00
07.01 - 08.244.0124.2.586 FMAS - Proteção e Atendimento Especializado a Famílias na Média Complexidade	-	3.3.90.30.00 - 2.669.0000	10.000,00
	-	4.4.90.52.00 - 2.669.0000	29.752,32
07.01 - 08.244.0124.2.587 FMAS - Gestão de Pessoal da Proteção Social Especial	-	3.1.90.11.00 - 2.669.0000	185.000,00
	-	3.3.90.08.00 - 2.669.0000	10.000,00
	-	3.3.90.46.00 - 2.669.0000	10.000,00
	-	3.3.90.49.00 - 2.669.0000	10.000,00
07.01 - 08.244.0124.4.019 FMAS - Convênio com Assoc. de Pais e Amigos dos Excepcionais - El 031/2018	-	3.3.90.30.00 - 2.704.0150	17.300,00
	-	4.4.90.52.00 - 2.704.0150	12.700,00
<b>TOTAL</b>			<b>2.690.805,17</b>

**ANEXO II DO DECRETO Nº 3538/2023**

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
2.311.9000	Transferências FNAS – COVID	310.337,24
2.390.3110	Outros Vinculados Ass. Social – Transf. União – Emenda Parlamentar Individual	108.894,50
2.660.3110	Transferências Voluntárias FNAS - Emenda do Relator - MC Portaria 2022	215.798,74
2.669.0000	Outros Recursos Vinculados à Assistência Social	903.118,97
2.704.0104	Transferências da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais - Lei 7990/89	44.358,38
2.704.0150	Transferências da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais - Lei 9478/97	1.108.297,34
<b>TOTAL</b>		<b>2.690.805,17</b>

**PORTARIA Nº 0170/2023**

DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PARA COMPOR O GABINETE DE GESTÃO INTEGRADA MUNICIPAL - GGIM

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e conforme o Processo Administrativo nº 33777/2018,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Designar o servidor GUILHERME MIRALDI DA SILVA SANTOS– ASSISTENTE JURÍDICO I – MATRÍCULA Nº 20222-3, para responder pela Secretaria Executivo do Gabinete de Gestão Integrada Municipal – GGIM, executando a gestão e execução das deliberações do GGIM e pela Coordenação das Ações de prevenção da violência da Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social – PNSPDS, de acordo com o previsto no §1º do Art. 3º da Lei Municipal nº 2686/2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 03 de março de 2022.

**MARCELINO CARLOS DIAS BORBA**  
Prefeito do Município de Rio das Ostras

**PORTARIA Nº 0171/2023**  
**PRORROGA READAPTAÇÃO DE SERVIDOR**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, e considerando o Processo Administrativo nº 44121/2019,

**RESOLVE:**

Art. 1º PRORROGAR A READAPTAÇÃO do servidor RONALDO FARIAS MOURA, matrícula nº 2073-7, Motorista, lotado na SECTRAN, para desempenho do cargo de Auxiliar Administrativo, pelo período de 1 (um) ano a contar de 27/01/2023 a 26/01/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 03 de março de 2023

**MARCELINO CARLOS DIAS BORBA**  
Prefeito do Município de Rio das Ostras

**PORTARIA Nº 0172/2023**

DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR COMO RESPONSÁVEL POR FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 003/2023-SEMEDE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e conforme o Processo Administrativo nº 10075/2023,

**RESOLVE:**

Art. 1º DESIGNA os servidores para acompanhamento e fiscalização do contrato, referente a processo da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, conforme quadro abaixo:

PROCESSO Nº	CONTRATO Nº	OBJETO	ESPECIFICAÇÃO DO FISCAL	MATR. Nº	CARGO / FUNÇÃO
			NOME		
22.207/2022	003/2023	Prestação de serviço de ferramenta de pesquisa de preços baseados em resultados de licitações adjudicadas e homologadas por órgãos da Administração Pública para atenderem as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer e Secretaria Municipal de Administração Pública.	Marcelo Negrão Santiago	3325/1	Gerente Departamento de Finanças
			José Amaro da Costa Neto	6299/5	Programador

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras, 03 de março de 2023.

**MARCELINO CARLOS DIAS BORBA**  
Prefeito do Município de Rio das Ostra

**PORTARIA Nº 0173/2023**

DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR COMO RESPONSÁVEL POR FISCALIZAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e conforme o Processo Administrativo nº 10122/2023,

**RESOLVE**

Art. 1º DESIGNAR, o (a) servidor (a) relacionado (a) no Anexo Único desta Portaria, como responsável pela fiscalização do Contrato em referência.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 03 de março de 2023.

**MARCELINO CARLOS DIAS BORBA**  
Prefeito do Município de Rio das Ostras

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 0173/2023

EMPRESA	PROCESSO	CONTRATO	FISCAL
JBL SERVIÇOS E DISTRIBUIDORA DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA	19026/2022	005/2023	Arinelson Figueira do Nascimento Matrícula: 4331-1 e Sandra Castro Velasco Matrícula: 19743-2

**PORTARIA Nº 0174/2023**

**DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR COMO RESPONSÁVEL POR FISCALIZAÇÃO**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e conforme o Processo Administrativo nº 10124/2023,

**R E S O L V E:**

Art. 1º DESIGNAR, o (a) servidor (a) relacionado (a) no Anexo Único desta Portaria, como responsável pela fiscalização do Contrato em referência.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 03 de março de 2023.

**MARCELINO CARLOS DIAS BORBA**  
Prefeito do Município de Rio das Ostras

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 0174/2023

EMPRESA	PROCESSO	CONTRATO	FISCAL
PEROLA HIGIENIZAÇÃO TÊXTIL EIRELI	5510/2019	032/2019	Carlos Eduardo David Lavra Matrícula: 15501-2

**PORTARIA Nº 0175/2023**

**PRORROGAÇÃO DE CESSÃO**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições e consoante ao Processo Administrativo nº 6193/2023,

CONSIDERANDO que o Poder Executivo poderá, observados o interesse Público e critérios de conveniência, oportunidade, disponibilidade e reciprocidade, autorizar a Cessão ou a Permuta de servidor Público Municipal efetivo e estável para outro Órgão Público da União, dos Estados, do Distrito Federal e de outros Municípios, ou, ainda, entre Órgãos da Administração Municipal direta e indireta, para fim determinado e por prazo certo.

**R E S O L V E:**

Art. 1º - PRORROGAR, por 2 (dois) anos, a contar de 01/03/2023, a cessão da servidora municipal FERNANDA MARIA RIBEIRO FIRME, Auxiliar Administrativo, matrícula nº 6384-3, à Câmara Municipal de São João da Barra/RJ, com ônus para órgão cessionário, em regime de ressarcimento.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 03 de março de 2023.

**MARCELINO CARLOS DIAS BORBA**  
Prefeito do Município de Rio das Ostras

**PORTARIA Nº 0176/2023**

**REVOGA PORTARIA**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e considerando o processo Administrativo nº 7164/2023,

**R E S O L V E:**

Art. 1º REVOGAR a Portaria nº 0111/2023, publicada no Jornal Oficial de Rio das Ostras, Edição 1537 de 14 de fevereiro de 2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 03 de março de 2023.

**MARCELINO CARLOS DIAS BORBA**  
Prefeito do Município de Rio das Ostras



**PORTARIA Nº 0177/2023**  
**CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e considerando o processo Administrativo nº 7164/2023.

CONSIDERANDO a grande extensão das praias e orlas marítimas existentes no Município de Rio das Ostras que são frequentadas por banhista, turistas e adeptos a prática de esportes;

CONSIDERANDO que a presença do Guarda Vidas é essencial tanto para orientação e o resgate nos casos de afogamento, pois o tempo de atendimento no socorro é fundamental para a sobrevivência do afogado;

CONSIDERANDO a deflagração do Processo Administrativo nº 36739/2022 que originou o Edital nº 001/2022–SESEP, publicado no Jornal Oficial do Município Edição nº 1507 de 11 de novembro de 2022;

CONSIDERANDO, finalmente, o princípio da razoabilidade e da supremacia do interesse público, amparado pela Constituição Federal.

**RESOLVE:**

Art. 1º CONTRATAR, até 06/06/2023, a contar da data da publicação, em caráter emergencial, o cidadão relacionado no ANEXO ÚNICO desta Portaria, para desempenhar a função de Guarda Vidas, com lotação na SESEP.

Art. 2º O contratado relacionado deverá enviar os documentos conforme em anexo, por meio do endereço eletrônico rhpmro@gmail.com, cópia digitalizada, em formato PDF, IMPRETERIVELMENTE ATÉ O DIA 07 DE MARÇO DE 2023, SOB PENA DE ELIMINAÇÃO.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 03 de março de 2023.

**MARCELINO CARLOS DIAS BORBA**  
Prefeito do Município de Rio das Ostras

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 0177/2023

CONVOCAR

GUARDA VIDAS		
CLASSIFICAÇÃO	NOME	CPF
18º	Victor Hugo da Conceição Barreto	121.170.537-42

DOCUMENTAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATADO – POR MEIO DO ENDEREÇO ELETRÔNICO rhpmro@gmail.com, COM CÓPIA DIGITALIZADA, EM FORMATO PDF. PRAZO MÁXIMO PARA APRESENTAÇÃO: 07/03/2023

- \* ASO – Atestado de Saúde Ocupacional emitido pelo Médico do Trabalho do Município de Rio das Ostras Agendamentos pelo telefone (22)2771-1441
- \* Foto 3x4 (Atual)
- \* PIS / PASEP / NIS (Número de Inscrição Social)
- \* Carteira de Identidade
- \* CPF
- \* Comprovante de Situação Cadastral no CPF (<https://www.receita.fazenda.gov.br>)
- \* Título de Eleitor
- \* Certidão de Quitação Eleitoral (<http://www.tse.jus.br>)
- \* Consulta INSS - e-Social (<http://consultacadastral.inss.gov.br>)
- \* Certidão de Nascimento/Casamento
- \* Certidão de Nascimento e CPF dos Dependentes
- \* Carteira de Vacinação Atualizada (Dependentes maiores de 06 meses até 06 anos completos)
- \* Comprovação de matrícula escolar, para dependente a partir de 7 (sete) anos de idade.
- \* Certificado de Reservista (Homem)
- \* Certidão de Antecedentes Criminais da Justiça Federal – (link:<http://procweb.jfrj.jus.br/certidao/>)
- \* Comprovante de Residência atualizado
- \* Comprovante de Escolaridade
- \* Comprovante de Curso Específico na Área
- \* CTPS
- \* Última Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física - DIRPF
- \* Comprovante do nº da Agência e Conta do Banco Itaú

**PORTARIA Nº 0178/2023**  
**READAPTAÇÃO DE SERVIDOR**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, e considerando o Processo Administrativo nº 34302/2015,

**RESOLVE**

Art. 1º READAPTAR, a servidora Maria das Graças de Araújo Lopes, matrícula nº 3296-4, Aux. Serviços Gerais, atualmente lotada na SEMEDE, para exercer o cargo de Auxiliar Administrativo, pelo período de 1 (um) ano a contar da data da publicação.

Art. 2º A servidora deverá fazer o ASO – Atestado de Saúde Ocupacional pela Prefeitura, no Departamento de Saúde e Segurança do Servidor, agendando pelo telefone (22) 2771-1441.

Art. 3º A servidora deverá comparecer a Coordenadoria de Gestão de Pessoas para retirado do documento de Encaminhamento, 01 (um) dia útil após a publicação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 03 de março de 2023.

**MARCELINO CARLOS DIAS BORBA**  
Prefeito do Município de Rio das Ostras

**PORTARIA Nº 0179/2023**  
**DISPENSA E DESIGNA PARA FUNÇÃO GRATIFICADA**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e considerando o memorando Nº 9282/2023

**RESOLVE**

Art. 1º- Dispensar, o(s) servidor(es) relacionado(s) no Anexo I desta Portaria, da(s) Função(ões) Gratificada(s) ali mencionada(s).

Art. 2º- Designar, o(s) servidor(es) relacionado(s) no Anexo II desta Portaria para desempenhar(em) a(s) Função(ões) Gratificada(s) ali mencionada(s).

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 3 de março de 2023.

**MARCELINO CARLOS DIAS BORBA**  
Prefeito do Município de Rio das Ostras

ANEXO I DA PORTARIA Nº 0179/2023

MATRÍCULA Nº	NOME	FUNÇÃO GRATIFICADA SIMBOLOGIA	LOTAÇÃO
4026-6	Elena Cristina dos Santos Alves	Assessor Técnico II - FGA2	SEMOP, à disposição da SEMUSA
3977-2	Rosimarcia Pereira dos Santos	Chefe de Divisão - FG2	SEMUSA

ANEXO II DA PORTARIA Nº 0179/2023

MATRÍCULA Nº	NOME	FUNÇÃO GRATIFICADA SIMBOLOGIA	LOTAÇÃO
3977-2	Rosimarcia Pereira dos Santos	Assessor Técnico II - FGA2	SEMOP, à disposição da SEMUSA
4026-6	Elena Cristina dos Santos Alves	Chefe de Divisão - FG2	SEMUSA

**PORTARIA Nº 0180/2023**

DISPENSA, RESCINDINDO CONTRATO TEMPORÁRIO DE TRABALHO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Art. 1º DISPENSAR, rescindindo, a pedido, o Contrato Temporário de Trabalho do Servidor relacionado no Anexo I desta Portaria, contratado para a função ali mencionada.

Art. 2º DISPENSAR, rescindindo, a pedido, o Contrato Temporário de Trabalho da Servidora relacionada no Anexo II desta Portaria,

contratada para a função ali mencionada.

Art. 3º Os servidores relacionado no Anexo II deverá realizar Exame Médico Ocupacional Demissional em até 10 (dez) dias úteis a contar da data desta publicação, no Departamento de Saúde e Segurança do Servidor – DESAS, Rua Rio Grande do Sul, nº 129, Extensão do Bosque, Rio das Ostras. Agendamento pelo telefone (22) 2771-1441.

Art. 4º Comunicamos que é facultado, desde que a dispensa ou exoneração não tenha sido requerida pelo servidor, e que tenham o Plano de Assistência à Saúde, vinculado a Prefeitura Municipal de Rio das Ostras, a possibilidade de manutenção do Plano de Assistência à Saúde Unimed, nas mesmas condições que o beneficiário gozava quando da vigência do vínculo com o Município, conforme Resolução Normativa 279/2011 da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS. Para tanto, deve o mesmo obrigatoriamente, preencher a DECLARAÇÃO DE OPÇÃO DE MANUTENÇÃO DO PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, no ato da realização de Exame Médico Ocupacional Demissional, disponibilizada junto ao Departamento de Saúde e Segurança do Servidor - DESAS.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 03 de março de 2023  
**MARCELINO CARLOS DIAS BORBA**  
Prefeito do Município de Rio das Ostras

ANEXO I DA PORTARIA Nº 0180/2023

MAT.	NOME	FUNÇÃO/LOTAÇÃO	A CONTAR DE	PROC. ADM
31435-8	Marcelo Sampaio Pousa	Médico Neurocirurgião II /SEMUSA	23/02/2023	8794/2023

ANEXO II DA PORTARIA Nº 0180/2023

MAT.	NOME	FUNÇÃO/LOTAÇÃO	A CONTAR DE	PROC. ADM
31192-8	Carolina Cassiano Rangel	Médico Psiquiatra II/SEMUSA	28/02/2023	9308/2023

### PORTARIA nº 0181/2023

Cria a Comissão de Revisão da Legislação da Zona Especial Interesse Ambiental – ZEIMA 1 e Nomeia membros para compor a referida Comissão.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições e considerando o Processo Administrativo nº 10333/2023,

### RESOLVE

Art. 1º Criar a Comissão de Revisão da Legislação da Zona Especial Interesse Ambiental – ZEIMA 1.

Art. 2º NOMEAR os servidores mencionados no Anexo Único desta Portaria, para compor a referida Comissão.

Art. 3º Estabelecer o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para apresentação da minuta de Lei para Alteração da Lei nº 1669/2012.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 03 de março de 2023.

**MARCELINO CARLOS DIAS BORBA**  
Prefeito do Município de Rio das Ostras

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA nº 0181/2023  
(Composição da Comissão de Revisão da Legislação da ZEIMA 1)

Titulares	Matrícula	Secretaria
Flávio Fonte Vieira	2277-2	SEMOP
Cláudia Alves da Silva	6254-5	SEMFAZ
Adiane Conceição de Oliveira	6076-3	SEMAP

### PORTARIA Nº 0182/2023

Concede afastamento para participar de curso de formação decorrente de aprovação em concurso público.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições,

### RESOLVE:

Art. 1º - Conceder afastamento para participar de curso de formação decorrente de aprovação em concurso público, ao servidor Vanderson Rufino de Freitas Dias, Auxiliar Educacional II, matrícula 17617-6, pelo período de 06/03/2023 a 05/04/2023.

Parágrafo único – O afastamento de que trata o caput desse artigo é referente ao estrito período necessário para o cumprimento da assiduidade exigida no curso de formação, sem remuneração de qualquer natureza, bem como percepção de verba indenizatória, e suspenderá o tempo de serviço para todos os efeitos legais.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 03 de março de 2023.

**MARCELINO CARLOS DIAS BORBA**  
Prefeito do Município de Rio das Ostras

### **PORTARIA Nº 0183/2023**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, estado do Rio de Janeiro, no uso das suas atribuições e considerando parecer exarado no Processo Administrativo nº 2214/2022.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR, os servidores referidos no Anexo Único desta Portaria para compor a Comissão do Plano Anual de Compras e Contratações, em cumprimento ao Art. 9º do Decreto nº 3478/2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 03 de março de 2023.

**Marcelino Carlos Dias Borba**  
Prefeito do Município de Rio das Ostras

### **ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 0183/2023**

- Representante do Gabinete do Prefeito: Bruno Valente de Oliveira, Matrícula: 15807-0
- Representante da Subsecretaria Municipal de Administração Pública /Departamento de Licitações e Contratos : Ana Catarina Medeiros Gripp – Matrícula: 33219 e Geraldo Fernandes Tavares – Matrícula: 6868
- Representante do Fundo Municipal de Saúde (FMS): Marcio Montechiari Pietrani - Matrícula: 17209-0
- Representantes da área de contratações de cada Secretaria Municipal:  
SEMEDE: Marcelo Negrão Santiago - Matrícula: 3325-1 e Taysa Peres Alcantara- Matrícula: 17212-0  
ASCOMTI: Luiz Mauricio Miranda-Matrícula:7596-5 e Marcos Paulo Lopes Cozendei Pereira- Matrícula: 2166-0  
SEDTUR: Carla Ennes da Silva - Matrícula:2300-0 e Igor de Carvalho Pessanha- Matrícula:18419-5  
SEMAD: Edson Vagner D. Dias- Matrícula: 3407-0 e Rodrigo Saraiva de Azevedo- Matrícula: 19965-6  
SEGEF: José Ricardo das Chagas Lopes- Matrícula: 3338-3 e Patrícia M. Cavalcante Menezes- Matrícula: 3850-4  
SEMOP: Marciano dos Santos Oliveira- Matrícula: 3936-5 e Ronaldo Avelar Bergamini Neto- Matrícula: 19869-2  
SEMAP: John Vicent Martin- Matrícula: 14733-8 e Vanda Iris Zambrothi Vital- Matrícula: 10618-6  
SEMAS: Claudia da Rocha Kelly- Matrícula: 3552-1 e Marcio Felipe S. de Freitas- Matrícula: 18729-1  
SESEP: Mauro Sergio Flores da Silva - Matrícula: 3213-1 e Zenilton Castilho Marques- Matrícula: 3139-3  
SECTRAN: Marco Ricardo da Silva- Matrícula: 10962-2 e Elizea Cristina Klem- Matrícula: 03540-8  
SEMFAZ: Carla Fabiane Espindola- Matrícula: 2084-2 e Jorgito Inocêncio Santos- Matrícula: 2032-0  
SEMACI: Liz Antonia Felipe Paulo- Matrícula: 6752-0

### **PORTARIA Nº 0184/2023**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, no uso de suas atribuições e conforme processo 18555/2021,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º - DESIGNAR novos membros alterando a Portaria nº 029/2023, Anexo I, para fazer parte da Comissão Técnica onde será avaliada no período de 06 à 08 de março do corrente para a demonstração do Sistema Tributário conforme Termo de Referência do Edital de Pregão Eletrônico nº 071/2022, processo nº 18555/2021, onde a primeira colocada se encontra inabilitada, sendo convocada a segunda colocada para nova apresentação;

Art. 2º - Os servidores Membros da Comissão ficarão facultados do comparecimento em todos os dias, devendo comparecer no dia em que os módulos pertinentes a sua área for apresentado conforme o Anexo II.

Art.º 3 – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 03 de março de 2023.

**Marcelino Carlos Dias Borba**  
Prefeito do Município de Rio das Ostras





ANEXO I DA PORTARIA Nº 0184/2023

NOME	CARGO/FUNÇÃO	FUNÇÃO	MATRÍCULA	SETOR
Dilson Barbosa	Gerente de Administração Tributária	Presidente da Comissão	6868-3	GEFISS
André Luiz N. Lemos	Gerente de Adm. Tributária	1º secretário	7012-2	GEIPM
Gilberto Cabral Filho	Diretor de Adm. Tributária	2º secretário	2646-8	DEGAT
Marta Bastos P.F. de Oliveira	Diretor de Adm. Financeira	Membro	3023-6	DEGAF
Viviane de Araújo Maciel	Assessor de Adm. Financeira I	Membro	4572-1	GETES
Daniela da Conceição Rodrigues	Gerente de Adm. Tributária	Membro	8567-7	GEDAT
Aline Ribeiro de Souza	Gerente de Adm. Tributária	Membro	6252-9	GECAM
Jorgito Inocêncio Santos	Gerência de Adm. Tributária	Membro	2032-0	GETIN
Cláudia Alves da Silva	Gerente de Adm. Tributária	Membro	6254-5	GEIPI
Janilson Oliveira de Carvalho	Gerente de Adm. Tributária	Membro	7260-5	GECIM
Silvana Soares de Oliveira	Gerente de Atendimento e Protocolo	Membro	3735-4	GEAP
Leonardo Gomes Correa	Gerente de Adm. Tributária	Membro	6652-4	GEITBI
Renato Frasseti Chagas	Técnico em Informática	Membro	4626-4	P.Fazendária
Marize Glória O. de Magalhães	Agente Administrativo	Membro	3918-7	P.Fazendária

ANEXO II DA PORTARIA Nº 0184/2023

APRESENTAÇÃO DOS MÓDULOS EM 06/03/2023

NOME	CARGO/FUNÇÃO	FUNÇÃO	MATRÍCULA	MÓDULO
Dilson Barbosa	Gerente de Administração Tributária	Presidente da Comissão	6868-3	Todos módulos tributários
André Luiz N. Lemos	Gerente de Adm. Tributária	1º secretário	7012-2	Todos módulos tributários
Gilberto Cabral Filho	Diretor de Adm. Tributária	2º secretário	2646-8	Todos módulos tributários
Aline Ribeiro de Souza	Gerente de Adm. Tributária	Membro	6252-9	Cadastro mobiliário
Jorgito Inocêncio Santos	Gerência de Adm. Tributária	Membro	2032-0	Todos os módulos
Cláudia Alves da Silva	Gerente de Adm. Tributária	Membro	6254-5	Cadastro Imobiliário
Janilson Oliveira de Carvalho	Gerente de Adm. Tributária	Membro	7260-5	Cadastro Imobiliário
Leonardo Gomes Correa	Gerente de Adm. Tributária	Membro	6652-4	ITBI

APRESENTAÇÃO DOS MÓDULOS EM 07/03/2023

NOME	CARGO/FUNÇÃO	FUNÇÃO	MATRÍCULA	MÓDULO
Marta Bastos P.F. de Oliveira	Diretor de Adm. Financeira	Membro	3023-6	Contabilidade/ Tesouraria
Viviane de Araújo Maciel	Assessor de Adm. Financeira I	Membro	4572-1	Contabilidade/ Tesouraria
Daniela da Conceição Rodrigues	Gerente de Adm. Tributária	Membro	8567-7	Dívida Ativa
Silvana Soares de Oliveira	Gerente de Atendimento e Protocolo	Membro	3735-4	Protocolo
Jorgito Inocêncio Santos	Gerência de Adm. Tributária	Membro	2032-0	Todos os módulos
Renato Frasseti Chagas	Técnico em Informática	Membro	4626-4	Execução Fiscal/ Protesto
Marize Glória O. de Magalhães	Agente Administrativo	Membro	3918-7	Execução Fiscal/ Protesto

APRESENTAÇÃO DOS MÓDULOS EM 08/03/2023

Caso haja necessidade de conclusão para algum módulo não apresentado em 06 ou 07/03/2023 deverá ser efetuado no horário de 13 às 17 horas.

**PORTARIA Nº 185/2022**  
**Exoneração de Ofício**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, e considerando o Processo Administrativo nº 2580/2020,

**RESOLVE:**

Art. 1º EXONERAR DE OFÍCIO, a servidora ERICA RIBEIRO DE FREITAS BORGES, do cargo efetivo de Auxiliar Administrativo, matrícula nº 9387-4, com lotação na SEMUSA, a contar de 25/02/2023.

Art. 2º A servidora deverá realizar Exame Médico Ocupacional Demissional em até 10 (dez) dias úteis a contar da data desta publicação, no Departamento de Saúde e Segurança do Servidor – DESAS, Rua Rio Grande do Sul, nº 129, Extensão do Bosque, Rio das Ostras.

Agendamento pelo telefone (22) 2771-1441.  
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 03 de março de 2023.

**MARCELINO CARLOS DIAS BORBA**  
Prefeito do Município de Rio das Ostras

**PORTARIA Nº 0186/2023**

Concessão de Abono de Permanência

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E :**

Art. 1º CONCEDER, nos termos do Art.40, da CF/88 c/c Art. 22, I, II, III e IV da Lei Municipal nº 957/2005 e E.C. nº 103/2019, Abono de Permanência, a contar de 30/10/2022, à servidora MARIA DE FATIMA DA SILVA, ocupante do cargo de Professor I, matrícula n.º 3259-0, lotada na SEMEDE, conforme Processo Administrativo n.º 04956/2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 03 de março de 2023.

**MARCELINO CARLOS DIAS BORBA**  
Prefeito do Município de Rio das Ostras

**PORTARIA Nº 0187/2023**

Concessão de Abono de Permanência

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E :**

Art. 1º CONCEDER, nos termos do Art.40, da CF/88 c/c Art. 22, I, II, III e IV da Lei Municipal nº 957/2005 e E.C. nº 103/2019, Abono de Permanência, a contar de 11/01/2018, à servidora CARMEM VERÔNICA SOUZA, ocupante do cargo de Professor I, matrícula n.º 2443-0, lotada na SEMEDE, conforme Processo Administrativo n.º 08028/2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 03 de março de 2023.

**MARCELINO CARLOS DIAS BORBA**  
Prefeito do Município de Rio das Ostras

**PORTARIA Nº 0188/2023**

Concessão de Abono de Permanência

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E :**

Art. 1º CONCEDER, nos termos do Art.40, da CF/88 c/c Art. 22, I, II, III e IV da Lei Municipal nº 957/2005 e E.C. nº 103/2019, Abono de Permanência, a contar de 06/09/2020, à servidora MARIA DE LOURDES RAVALLET DO AMARAL, ocupante do cargo de Professor II – Inglês, matrícula n.º 2503-8, lotada na SEMEDE, conforme Processo Administrativo n.º 7623/2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 03 de março de 2023.

**PORTARIA Nº 0189/2023**

Concessão de Abono de Permanência

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E :**

Art. 1º CONCEDER, nos termos do Art.40, da CF/88 c/c Art. 22, I, II, III e IV da Lei Municipal nº 957/2005 e E.C. nº 103/2019, Abono de Permanência, a contar de 22/06/2018, à servidora SUZI DE AZEVEDO FALCÃO, ocupante do cargo de Professor II – Ed. Física, matrícula n.º 2661-1, lotada na SEMEDE, conforme Processo Administrativo n.º 42474/2022.



Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 03 de março de 2023.

**MARCELINO CARLOS DIAS BORBA**  
Prefeito do Município de Rio das Ostras

**PORTARIA Nº 0190/2023**

Aposentadoria

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Art. 1º CONCEDER, nos termos do Art. 3º, I, II e III da Emenda Constitucional nº 047/2005 – regra de transição, com redação dada antes da E.C. nº 103/2019, c/c art. 23, I, II e III da Lei Municipal nº 957/2005, Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, com proventos integrais, a contar da data da publicação, à servidora ROSANGELA FRANCISCA XAVIER, ocupante do cargo de Agente Administrativo, matrícula nº 2231-4, lotada na SEMEDE, conforme Processo Administrativo nº 7819/2023.

Art. 2º Os proventos da servidora serão fixados pelo OstrasPrev – Rio das Ostras Previdência, através de ato próprio.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 03 de março de 2023.

**MARCELINO CARLOS DIAS BORBA**  
Prefeito do Município de Rio das Ostras

**PORTARIA Nº 0191/2023**

Aposentadoria

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Art. 1º CONCEDER, nos termos do Art. 40, §1º, III, “b”, da Constituição Federal, com redação dada anterior a E.C. nº 103/2019, c/c o art. 13 da Lei Municipal 957/2005, Aposentadoria Voluntária por Idade, com proventos proporcionais, a contar da data da publicação, à servidora MARIA DAS GRAÇAS VASCONCELLOS DE ANDRADE, ocupante do cargo de Professor II – Disciplinas do Magistério, matrícula nº 8911-7, lotada na SEMEDE, conforme Processo Administrativo nº 8037/2023.

Art. 2º Os proventos da servidora serão fixados pelo OstrasPrev – Rio das Ostras Previdência, através de ato próprio.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 03 de março de 2023.

**MARCELINO CARLOS DIAS BORBA**  
Prefeito do Município de Rio das Ostras

**PORTARIA Nº 0192/2023**

Aposentadoria

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Art. 1º CONCEDER, nos termos do Art. 40, §1º, III, “a”, da Constituição Federal/88, com redação dada pela Emenda Constitucional 041/2003 – regra permanente, anterior a E.C. nº 103/2019, c/c o art. 12, I e II da Lei Municipal 957/2005, Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, com proventos integrais, a contar da data da publicação, ao servidor PAULO SÉRGIO DA SILVA COPOLILLO, ocupante do cargo de Fiscal de Meio Ambiente, matrícula nº 4979-4, lotada na SEMAP, conforme Processo Administrativo nº 8744/2023.

Art. 2º Os proventos da servidora serão fixados pelo OstrasPrev – Rio das Ostras Previdência, através de ato próprio.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 03 de março de 2023.

**MARCELINO CARLOS DIAS BORBA**  
Prefeito do Município de Rio das Ostras



**PORTARIA Nº 0193/2023**

**EXONERA E NOMEIA CARGO EM COMISSÃO**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, considerando o Memorando nº 058/2023-GAB,

**RESOLVE**

Art. 1º EXONERAR, o(s) servidor(es) relacionado(s) no Anexo I desta portaria, do(s) Cargo(s) em Comissão ali mencionado(s).  
Art. 2º NOMEAR, o(s) cidadão(os) relacionado(s) no Anexo II desta Portaria, para exercer(em) o(s) Cargo(s) em Comissão ali mencionado(s).  
Art. 3º O(s) servidor(es), relacionados no Anexos I desta portaria, deverá(ão) realizar Exame Médico Ocupacional Demissional em até 10 (dez) dias úteis a contar da data desta publicação, no Departamento de Saúde e Segurança do Servidor – DESAS, Rua Rio Grande do Sul, nº 129, Extensão do Bosque, Rio das Ostras. Agendamento pelo telefone (22)2771-1441.  
Art. 4º Comunicamos que é facultado, exoneração não tenha sido requerida pelo servidor, e que tenham o Plano de Assistência à Saúde, vinculado a Prefeitura Municipal de Rio das Ostras, a possibilidade de manutenção do Plano de Assistência à Saúde Unimed, nas mesmas condições que o beneficiário gozava quando da vigência do vínculo com o Município, conforme Resolução Normativa 279/2011 da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS. Para tanto, deve o mesmo obrigatoriamente, preencher a DECLARAÇÃO DE OPÇÃO DE MANUTENÇÃO DO PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, no ato da realização de Exame Médico Ocupacional Demissional, disponibilizada junto ao Departamento de Saúde e Segurança do Servidor-DESAS.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 03 de março de 2023.

**MARCELINO CARLOS DIAS BORBA**  
Prefeito do Município de Rio das Ostras

**ANEXO I DA PORTARIA Nº 0193/2023**

**EXONERAR, A CONTAR DA DATA DA PUBLICAÇÃO:**

MATRÍCULA Nº	NOME	CARGO COMISSIONADO SIMBOLOGIA	LOTAÇÃO
17105-0	Rejane dos Santos Costa	Secretário Executivo - CC5	GABINETE, à disposição da SEMAP
17035-6	Gean Marco Marques de Almeida	Assistente III - CC4	GABINETE, à disposição da SEMOP
16941-2	Edson de Paula Tavares	Assessor Administrativo - CC1	GABINETE, à disposição da SEMEDE
18494-2	Katia Barreto Vicente	Assistente Executivo - CC6	SEMUSA
20116-2	Mirian Goulart de Oliveira Evangelista	Assistente IV - CC7	SEMUSA, à disposição da PGM
18885-9	Lauro de Oliveira Filho	Assistente III - CC4	SEMEDE
18051-3	Claudio da Conceição Souza	Secretário Executivo - CC5	SEMFAZ, à disposição da SEMEDE
18028-9	Monica Ferreira de Oliveira	Assistente II - CC3	SESEP, à disposição da SEMAP

**ANEXO II DA PORTARIA Nº 0193/2023**

**NOMEAR, A CONTAR DA DATA DA PUBLICAÇÃO:**

CPF Nº	NOME	CARGO COMISSIONADO SIMBOLOGIA	LOTAÇÃO
186.XXX.XXX-03	Gean Marco Marques de Almeida	Assessor Administrativo - CC1	GABINETE, à disposição da SEMOP
121.XXX.XXX-74	Shana Sá de Souza	Assistente Executivo - CC6	SEMUSA
141.XXX.XXX-01	Marcos Andre Borges dos Santos	Assistente IV - CC7	SEMUSA, à disposição da PGM
200.XXX.XXX-16	Diego do Nazareth Hilario Silva	Assistente III - CC4	SEMEDE
722.XXX.XXX-30	Clodoado Costa Dorta	Assistente III - CC4	GABINETE, à disposição da SEMOP
097.XXX.XXX-65	Geison da Silveira Silva	Assistente IV - CC7	SEMAP, à disposição da SEMEDE
117.XXX.XXX-12	Liliane Barbosa da Silva Freitas	Secretário Executivo - CC5	SEMFAZ, à disposição da SEMEDE
213.XXX.XXX-96	Ryan Macedo Frezerz	Assistente II - CC3	SESEP, à disposição da SEMAP

**DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA POSSE DE CARGO EM COMISSÃO (ORIGINAL E CÓPIA)**

✓ ASO - Atestado de Saúde Ocupacional, Departamento de Saúde e Segurança do Servidor – DESAS, Rua Rio Grande do Sul, nº 129, Extensão do Bosque, Rio das Ostras. Agendamento pelo telefone (22)2771-1441

- |                                    |  |  |
|------------------------------------|--|--|
| ✓ Foto 3x4 atual                   | ✓ Certidão de Quitação Eleitoral ( <a href="http://www.tse.jus.br">http://www.tse.jus.br</a> )                                     | consultacadastral.inss.gov.br)   |
| ✓ PIS/PASEP/NIS                    | ✓ Certidão de Nascimento/Casamento   | ✓ Declaração de Imposto de Renda Completo  |
| ✓ CPF                              | ✓ Certificado de Reservista (homens)   | ✓ Comprovante Bancário Itaú  |
| ✓ CTPS                             | ✓ Comprovante de Residência Atualizado   | ✓ Certidão de Dependentes  |
| ✓ Carteira de Identidade           | ✓ Comprovante de Escolaridade  | ✓ Carteira de Vacinação Atualizada (dependentes maiores de 06 meses até 06 anos completos) |
| ✓ Carteira do Conselho ou OAB      | ✓ Comprovante de Situação Cadastral no CPF ( <a href="https://www.receita.fazenda.gov.br">https://www.receita.fazenda.gov.br</a> ) |  |
| ✓ Carteira Nacional de Habilitação | ✓ Consulta INSS – e-Social ( <a href="http://">http://</a>   |  |
| ✓ Título de Eleitor                |  |  |

**PORTARIA Nº 0194/2023**

Designação de servidor para fiscalização de Contrato.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições;

**R E S O L V E:**

Art. 1º DESIGNAR o servidor JOCIMAR DIAS VIANA, Matr. Nº 20232-0, em substituição o servidor MARCO ANTÔNIO RODRIGUES, Matr. Nº 4559-4 como responsável pela fiscalização do Contrato nº 063/2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 03 de março de 2023.

**MARCELINO CARLOS DIAS BORBA**  
Prefeito do Município de Rio das Ostras

**DECISÃO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19036/2022 (SEMEDE)

HOMOLOGO a Licitação por Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 163/2022, a favor da empresa WHITE BOARD IMPORT COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – CNPJ 43.838.684/0001-08, no valor de R\$ 193.720,00, que tem por objeto a eventual contratação de empresa(s) para fornecimento de material permanente (quadro branco) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer - SEMEDE, em observação as normas contidas na Lei Federal nº 8.666/1993 e no art. 73 do Decreto Municipal nº 1743/2017, após verificação da economicidade e do cumprimento das etapas formais do Processo, pela Secretaria Municipal de Auditoria e Controle Interno - SEMACI.

Rio das Ostras, 02 de março de 2023.

Marcelino Carlos Dias Borba  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS

DECISÃO  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19458/2022 (ASCOMTI)

HOMOLOGO a Licitação por Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 004/2023, a favor da empresa FF SOUZA PRODUTOS LTDA – CNPJ 47.168.542/0001-31, no valor de R\$ 1.458.380,00, que tem por objeto a eventual contratação de empresa(s) para fornecimento de Nobreaks Mini Senoidal 600Va Bivolt do fabricante NHS seguindo o Decreto nº 3.331/2022 que revisou o Decreto nº 136/2006 definindo padronização da referida marca na Prefeitura de Rio das Ostras/RJ, em observação as normas contidas na Lei Federal nº 8.666/1993 e no art. 73 do Decreto Municipal nº 1743/2017, após verificação da economicidade e do cumprimento das etapas formais do Processo, pela Secretaria Municipal de Auditoria e Controle Interno - SEMACI.

Rio das Ostras, 02 de março de 2023.

Marcelino Carlos Dias Borba  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS

DECISÃO  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7290/2022 (SEMOP)

HOMOLOGO a Licitação por Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 016/2023, a favor da empresa CS BRASIL FROTAS S/A – CNPJ 27.595.780/0001-16, no valor de R\$ 2.276.358,00, que tem por objeto a eventual contratação de empresa especializada para prestar serviços de locação de veículos, sem motorista, para atender as demandas das diversas secretarias do Município de Rio das Ostras, em observação as normas contidas na Lei Federal nº 8.666/1993 e no art. 73 do Decreto Municipal nº 1743/2017, após verificação da economicidade e do cumprimento das etapas formais do Processo, pela Secretaria Municipal de Auditoria e Controle Interno - SEMACI.

Rio das Ostras, 02 de março de 2023.

**Marcelino Carlos Dias Borba**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS

**SEMAD**

**Secretaria de Administração Pública**

**PORTARIA Nº 0159/2023-SEMAD**

Prorrogação de Prazo de Procedimento Administrativo Disciplinar.

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, do Município de Rio das Ostras, no uso de suas atribuições Legais:



Considerando a solicitação da Comissão Permanente de Sindicância e Inquérito Administrativo – CPSIA – nos Autos do Processo Administrativo 39699/2019.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Prorrogar por 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão da Sindicância Administrativa, objeto do Processo Administrativo nº 39699/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Rio das Ostras, 03 de março de 2023.**

**GIOVANNI DA SILVA ZAROR**  
**Secretário de Administração Pública**

**PORTARIA Nº 0160/2023 – SEMAD**

**INTERRUPÇÃO DE FÉRIAS**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Decreto de delegação de competência nº 1272/2015 e conforme o Processo Administrativo nº 10399/2023,

**RESOLVE:**

Art. 1º INTERROMPER as Férias concedidas ao(s) servidor(es) relacionado(s) no ANEXO ÚNICO desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Rio das Ostras, 03 de março de 2023.**

**GIOVANNI DA SILVA ZAROR**  
**Secretário Municipal de Administração Pública**

**ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 0160/2023 – SEMAD**

PORTARIA N.º NOME/CARGO/FUNÇÃO/MATRÍCULA/PERÍODO AQUISITIVO/PERÍODO A USUFRUIR/A CONTAR DE  
0086/2023 - Nazareth de Oliveira Cardoso Dias/Agente  
Administrativo/4477-6/2021/2022/23/02/2023/14/03/2023/03/03/2023  
0060/2023 - Gilberto Cabral Filho/Fiscal de Tributos/Diretor Geral AdmTributaria/2646-8/2021/2022/23/02/2023/04/03/2023/02/03/2023

**PORTARIA Nº 0161/2023 – SEMAD**

**CANCELAMENTO DE FÉRIAS**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Decreto de delegação de competência e considerando Processo Administrativo nº 10406/2023,

**RESOLVE:**

Art. 1º CANCELAR as férias do(s) Servidor(es) relacionado(s) no Anexo Único desta Portaria, concedidas através da(s) respectiva(s) Portaria(s).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Rio das Ostras, 03 de março de 2023.**

**GIOVANNI DA SILVA ZAROR**  
**Secretário Municipal de Administração Pública**

**ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 0161/2023 – SEMAD**

PORTARIA N.º NOME/CARGO/FUNÇÃO/MATRÍCULA/PERÍODO AQUISITIVO/PERÍODO A USUFRUIR/LOTAÇÃO/DIAS  
0140/2023 - Carla Maria Bandoli Bastos Marques Braga/Professor I/Gerente do Depto de Suprimentos/4590-0/2020/2021/01/03/2023/10/03/2023/  
SEMEDE/10  
0140/2023 - Carla Maria Bandoli Bastos Marques Braga/Prof. A (Cedido)/17484-0/2021/2022/01/03/2023/10/03/2023/SEMEDE/10  
0110/2023 - Bismarks Rodrigues Lopes/Técnico em Enfermagem/18219-2/2022/2023/02/03/2023/31/03/2023/SEMUSA/30

**PORTARIA Nº 0162/2023-SEMAD**

Concede Férias

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Decreto de delegação de competência nº 1272/2015 e considerando o Processo Administrativo nº 10405/2023,

**RESOLVE**

Art.1º Conceder FÉRIAS de 30 (trinta) dias aos servidores relacionados no ANEXO I desta Portaria.  
Art.2º Conceder FÉRIAS de 20 (vinte) dias aos servidores relacionados no ANEXO II desta Portaria.  
Art.3º Conceder FÉRIAS de 10 (dez) dias a servidora relacionada no ANEXO III desta Portaria.  
Art.4º Conceder FRACIONAMENTO DE FÉRIAS aos servidores relacionados no ANEXO IV desta Portaria.  
Art.5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras, 03 de março de 2023.

**GIOVANNI DA SILVA ZAROR**  
**Secretário Municipal de Administração Pública**

ANEXO I DA PORTARIA 0162/2023 -SEMAD  
CONCEDE 30 (TRINTA) DIAS DE FÉRIAS

NOME/CARGO/FUNÇÃO/MATRÍCULA/PERÍODO AQUISITIVO/PERÍODO A USUFRUIR/LOTAÇÃO/DIAS  
Bismarks Rodrigues Lopes/Tecnico em Enfermagem/18219-2/2022/2023/13/03/2023/11/04/2023/SEMUSA/30

ANEXO II DA PORTARIA 0162/2023 -SEMAD  
CONCEDE 20 (VINTE) DIAS DE FÉRIAS  
NOME/CARGO/FUNÇÃO/MATRÍCULA/PERÍODO AQUISITIVO/PERÍODO A USUFRUIR/LOTAÇÃO/DIAS  
Ronald Rangel Pinto/Agente Administrativo/3780-0/2021/2022/03/04/2023/22/04/2023/GABINETE/20

ANEXO III DA PORTARIA 0162/2023 -SEMAD  
CONCEDE 10 (DEZ) DIAS DE FÉRIAS  
NOME/CARGO/FUNÇÃO/MATRÍCULA/PERÍODO AQUISITIVO/PERÍODO A USUFRUIR/LOTAÇÃO/DIAS  
Carlos Vinicius Cortes Penha/Agente Administrativo/Assessor Tecnico I/11403-0/2022/2023/27/03/2023/05/04/2023/SEMOP/10  
Julio Cesar Fernandes da Costa Pereira/Contador/Gerente de Adm. Financeira/9074-3/2022/2023/19/04/2023/28/04/2023/SEMFAZ/10  
Vinicius Teixeira Pacheco/Assist Analise Processual III/15439-3/2021/2022/11/04/2023/20/04/2023/SEMACI/10  
Tereza Cristina Viana Goncalves/Assist Analise Processual I/14908-0/2022/2023/24/04/2023/03/05/2023/SEMACI/10  
Juliana Ravaglia Bastos/Bacharel em Turismo/Chefe de Divisao/6237-5/2021/2022/11/04/2023/20/04/2023/SEDTUR/10

ANEXO IV DA PORTARIA 0162/2023 -SEMAD  
CONCEDE FRACIONAMENTO DE FÉRIAS  
Marco Antonio Massad/Motorista/8662-2/2021/2022/01/04/2023/10/04/2023/SECTRAN/10  
Carlos Eduardo dos Santos Martins/Assistente Executivo/16646-4/2021/2022/11/04/2023/20/04/2023/SECTRAN/10  
Carlos Vinicius Cortes Penha/Agente Administrativo/Assessor Tecnico I/11403-0/2022/2023/24/04/2023/03/05/2023/SEMOP/10  
Carolina Andrade Magalhaes Caldas/Arquiteto/Assessor Tecnico I/6131-0/2019/2020/11/04/2023/20/04/2023/SEMOP/10

Denise da Chaga Braz/Assistente Executivo/18179-0/2022/2023/11/04/2023/20/04/2023/SEMOP/10  
Renata Soares Goncalves/Topografo/Membro Efet. Com. de Avaliacao/3235-2/2021/2022/11/04/2023/20/04/2023/SEMOP/10  
Ronald Rangel Pinto/Agente Administrativo/3780-0/2020/2021/22/03/2023/31/03/2023/GABINETE/10  
Marcio Montechiari Pietrani/Coordenador Fundo Munic. Saude/17209-0/2021/2022/11/04/2023/20/04/2023/SEMUSA/10  
Mariana Rossi Vernier de Paula/Assis Analise Economicidade II/14884-9/2020/2021/11/04/2023/20/04/2023/SEMACI/10  
Rosana de Souza Azevedo/Agente Administrativo/Encarregado/2121-0/2020/2021/11/04/2023/20/04/2023/SEGEP/10  
William Frutuoso/Motorista/10215-6/2021/2022/26/04/2023/05/05/2023/SECTRAN/10  
Edson Conceicao Trindade/Tecnico Em Seguranca Trabalho/18346-6/2022/2023/11/04/2023/20/04/2023/SEMAD/10  
Pathy Ferreira Casaes Oliveira/Assistente I/14580-7/2020/2021/11/04/2023/20/04/2023/SECTRAN/10  
Matheus Company Nacif Lunguinho/Guarda Civil Municipal - GCM/7319-9/2021/2022/09/03/2023/18/03/2023/SESEP/10

FRACIONAMENTO 14 (QUATORZE) DIAS DE FÉRIAS  
Regina Celia Machado de Jesus Silva/Aux. Servicos Gerais/3039-2/2021/2022/06/03/2023/19/03/2023/SEMAD/14

FRACIONAMENTO 20 (VINTE) DIAS DE FÉRIAS  
Leonam Torres de Souza/Agente Administrativo/18478-0/2022/2023/11/04/2023/30/04/2023/GABINETE/20

**PORTARIA Nº 0163/2023 - SEMAD**

Averbação de Tempo de Contribuição.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Decreto de Delegação de Competência nº 1272/2015,

**RESOLVE**

Art. 1.º AVERBAR, de acordo com a Certidão de Tempo de Contribuição emitida pela Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro, o TEMPO LÍQUIDO DE CONTRIBUIÇÃO de 2.069 (dois mil e sessenta e nove) dias, correspondendo a 05 (cinco) anos, 08 (oito) meses e 04 (quatro) dias, da servidora HOVENIA MENEZES DUARTE, Professor II - Português, matrícula nº 3263-8, conforme o Processo Administrativo nº 5954/2023.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Rio das Ostras, 03 de março de 2023.

**Por Delegação:**  
**Giovanni da Silva Zaror**  
**Matrícula nº 10094-3**  
**Secretário Municipal de Administração Pública**

**PORTARIA Nº 0164/2023 - SEMAD**

Averbação de Tempo de Contribuição.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Decreto de Delegação de Competência nº 1272/2015,  
**R E S O L V E:**

Art. 1.º AVERBAR, de acordo com a Certidão de Tempo de Contribuição emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, o TEMPO LÍQUIDO DE CONTRIBUIÇÃO de 1.594 (mil quinhentos e noventa e quatro) dias, correspondendo a 04 (quatro) anos, 04 (quatro) meses e 14 (quatorze) dias, da servidora LEIR DE ABREU CANDIDO, Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 3169-0, conforme o Processo Administrativo nº 6844/2023.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Rio das Ostras, 03 de março de 2023.

**Por Delegação:**  
**Giovanni da Silva Zaror**  
**Matrícula nº 10094-3**  
**Secretário Municipal de Administração Pública**

**PORTARIA Nº 0165/2023 - SEMAD**

Averbação de Tempo de Contribuição.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Decreto de Delegação de Competência nº 1272/2015,  
**R E S O L V E:**

Art. 1.º AVERBAR, de acordo com a Certidão de Tempo de Contribuição emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, o TEMPO LÍQUIDO DE CONTRIBUIÇÃO de 7.581 (sete mil quinhentos e oitenta e um) dias, correspondendo a 20 (vinte) anos, 09 (nove) meses e 11 (onze) dias, do servidor TAIRONI LOPES COUTO, Fiscal de Obras e Posturas, matrícula nº 14304-9, conforme o Processo Administrativo nº 7844/2023.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Rio das Ostras, 03 de março de 2023.

**Por Delegação:**  
**Giovanni da Silva Zaror**  
**Matrícula nº 10094-3**  
**Secretário Municipal de Administração Pública**

**PORTARIA Nº 0166/2023 – SEMAD**

**RENOVAÇÃO DE REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA DE SERVIDOR**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Decreto de delegação de competência nº 1272/2015,

**RESOLVE**

Art. 1º RENOVAR a redução de carga horária da jornada de trabalho do (s) servidor (es) relacionado (s) no ANEXO ÚNICO desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Rio das Ostras, 03 de março de 2023.

**GIOVANNI DA SILVA ZAROR**  
**Secretário Municipal de Administração Pública**

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 0166/2023 – SEMAD

NOME	MAT.	CARGO	PERÍODO / A CONTAR DE:	PERCENTUAL	PROC. ADM.
Luiz Tenório Cavalcante da Silva	9047-6	Médico Cardiologista Ergometrista	07/02/2023 a 28/02/2023	50%	569/2022
Luiz Tenório Cavalcante da Silva	9047-6	Médico Cardiologista Ergometrista	1 ANO de 01/03/2023 A 28/02/2024	40%	569/2022

**PORTARIA Nº 0167/2023 – SEMAD**

REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA DE SERVIDOR

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Decreto de delegação de competência nº 1272/2015,

**RESOLVE**

Art.1º REDUZIR a carga horária da jornada de trabalho do (s) servidor (es) relacionado (s) no ANEXO ÚNICO desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras, 03 de março de 2023.

**GIOVANNI DA SILVA ZAROR**  
**Secretário Municipal de Administração Pública**

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 0167/2023 – SEMAD

NOME	MAT.	CARGO	PERCENTUAL	PERÍODO / A CONTAR DE:	PROC. ADM.
Ana Paula Monteiro Barreto Alves	2917-3	Médico Dermatologista	40%	1 ANO/ DATA DA PUBLICAÇÃO	5576/2023

**PORTARIA Nº 0168/2023 – SEMAD**

CONCEDE LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Decreto de delegação de competência nº 1272/2015,

**RESOLVE:**

Art. 1º CONCEDER, nos termos do Art. 94 da Lei Complementar Municipal nº 0066/2019, Licença por motivo de doença em Pessoa da Família, ao (s) servidor (es) relacionado (s) no ANEXO ÚNICO desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras, 03 de março de 2023.

**GIOVANNI DA SILVA ZAROR**  
**Secretário Municipal de Administração Pública**

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 0168/2023 – SEMAD

NOME	MATRÍCULA	CARGO	PERÍODO	PROC. ADM
GEISE COUTO SILVERIO	20033-6	AGENTE ADMINISTRATIVO	09/01/2023 A 07/02/2023	1716/2023
RENATA COSTA DA SILVA	7015-7	PROFESSOR I	19/01/2023 A 02/02/2023	3116/2023

### CONCESSÃO DE INTERVALOS PARA AMAMENTAÇÃO

#### DECISÃO

Visando garantir o princípio constitucional da dignidade da pessoa humana, estando ainda, legalmente alicerçado no Estatuto do Servidor Público Municipal, DEFIRO a concessão de intervalos diários para amamentação à servidora LARISSA MACHADO DA SILVA VINHOSA, Auxiliar Educacional II, Lotada na SEMEDE matrícula 17576-5, sendo 02 (dois) intervalos de 30 (trinta) minutos cada um, a partir de 25/02/2023 a 28/08/2023, conforme Processo Administrativo nº 9050/2023.

Rio das Ostras, 03 de março de 2023.

**Por Delegação:**  
**GIOVANNI DA SILVA ZAROR**  
**Secretário Municipal de Administração Pública**

#### ERRATA PORTARIA Nº 0086/2023 – SEMAD

##### Onde se Lê:

Jose Daniel Tome da Rosa/Auxiliar Administrativo/Assessor  
Tecnico II/11173-2/2021/2022/06/03/2023/15/03/2023/SEMAS/10

##### Leia-se:

Jose Daniel Tome da Rosa/Auxiliar Administrativo/Assessor  
Tecnico II/11173-2/2020/2021/06/03/2023/15/03/2023/SEMAS/10

#### ERRATA PORTARIA Nº 0930/2023 – SEMAD

##### Onde se Lê:

DARIO PEREIRA CHEIBUB	6933-7	MÉDICO GINECOLOGISTA OBSTETRA II – SEMUSA	01/01/2023 A 28/01/2023	2004/2009	37337/2022
--------------------------	--------	--	----------------------------	-----------	------------

##### Leia-se:

DARIO PEREIRA CHEIBUB	6933-7	MÉDICO GINECOLOGISTA OBSTETRA II – SEMUSA	01/02/2023 A 28/02/2023	2004/2009	37337/2022
--------------------------	--------	--	----------------------------	-----------	------------

### EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO: 047/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO: 25.974/2021

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS: 106/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 046/2022.

OBJETO: contratação de empresa especializada para prestar serviços de transporte através de ônibus rodoviário para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Lazer - SEMEDE.

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE EMPENHAMENTO: 5.620/2023.

SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer – SEMEDE

PARTES: Município de Rio das Ostras e ESX Transporte e Turismo Ltda ME.

ASSINATURA: 02/03/2023

PRAZO DE VIGÊNCIA: até 31/12/2023

VALOR TOTAL: R\$ 82.648,86.

SEMEDE

- PROGRAMA DE TRABALHO Nº 27.812.0089.2.537
- ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.39.99.00.104.1.704.0104
- NOTA DE EMPENHO Nº 640/2023 Global
- EMITIDA EM 24/02/2023

PARECER JURIDICO: Nº 147/2021 - LCAB – 04/11/2021 / L.C.A.B. / E.G.S.A.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e posteriores alterações.

AVISO DE LICITAÇÃO

O Departamento de Licitação e Contratos da Prefeitura Municipal de Rio das Ostras faz saber, a quem interessar possa, que nos termos do que dispõe a Lei Federal nº 8.666/1993, bem como, quando for o caso, o Decreto Municipal nº 2455/2020, observadas as disposições da Lei Federal nº 10520/2002, que será realizado através da Comissão Permanente de Licitação e Pregão:

CPLP I - 27/03/2023 às 09:00 horas - Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 030/2023 (Processo Administrativo nº 29829/2022-SESEP), objetivando eventual contratação de empresa(s) para fornecimento de uniformes e acessórios de uniformes, para atender a necessidade da Guarda Civil Municipal e Secretaria Municipal de Segurança Pública do Município de Rio das Ostras/RJ.

Valor Total Estimado: R\$ 499.804,23

Local: Portal de Compras do Governo Federal – [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)

CÓDIGO UASG: 982921

O Edital se encontra disponível no site do Município de Rio das Ostras ([www.riodasostras.rj.gov.br](http://www.riodasostras.rj.gov.br)) e no DELCO sito à Rua Campo de Albarora, 75 – Loteamento Atlântica – Rio das Ostras/ RJ – Maiores informações: E-mail: [delcopmro@gmail.com](mailto:delcopmro@gmail.com) / Tel: (22) 2771-6404.

**Giovanni da Silva Zaror**  
**Secretário Municipal de Administração Pública**





### EDITAL DE CITAÇÃO

Considerando que a Comissão Permanente de Sindicância e Inquérito Administrativo, criada por força da Lei nº 931/2005, e a alteração da Estrutura Administrativa, conforme Lei nº 2206/2019, publicada em 22 de março de 2019, vem através, da Presidente nomeada pela Portaria nº 0366/2019, de 22 de março de 2019, no uso de suas atribuições legais, em atendimento ao art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal, e aos arts. 159, § 2º; 170, Caput, §§ 3º e 4º, todos da Lei Complementar nº 066/2019.

CITA,

Para os devidos efeitos legais, o servidor Sr. Mário Jorge Costa Rabello, Engenheiro Civil, matrícula nº 10759-0; a comparecer perante esta Comissão, para CONHECIMENTO e apresentar DEFESA, dos atos e fatos do Processo Administrativo Disciplinar nº 9397/2020, tendo o prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação deste, de acordo com

os artigos 159, § 2º; 170, Caput, §§ 3º e 4º, da Lei Complementar nº 066/2019. Bem como, querendo, ter vista dos autos, produzir provas e contraprovas, ou requerer cópias dos autos, observados os princípios de ampla defesa. A Comissão Permanente de Sindicância e Inquérito Administrativo Disciplinar, encontra-se instalada na Rua Campo de Albacora, nº 102, Sala 01 - Loteamento Atlântica – Rio das Ostras-RJ. Telefone (22) 2760-4807, nesta cidade, atendendo de segunda a sexta, das 08 às 17 horas.

Rio das Ostras, 03 de março de 2023.

**Glorialice Morais**  
**Presidente da CPSIA**  
**Matr. 4093-2**

## SEMEDE

## Secretaria de Educação, Esporte e Lazer

### RELAÇÃO DE INSCRITOS, APTOS À EFETIVAÇÃO DE MATRÍCULA, NO PROCESSO SELETIVO PARA INGRESSO NAS CRECHES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER/2023 - 3ª CONVOCAÇÃO.

Os responsáveis pelos inscritos, aprovados dentro do número de vagas, deverão comparecer à Unidade Escolar indicada, no período de 10 a 15 de março de 2023 (exceto sábado e domingo), para efetivar a matrícula, munidos de original e cópia dos documentos abaixo relacionados, de acordo com a Resolução SEMEDE nº 18/2022, publicada no Jornal Oficial, Edição nº 1505, de 04 de novembro de 2022.

I- Certidão de nascimento da criança;

II- Carteira de Identidade e CPF dos responsáveis (pai, mãe, pessoa que possui a guarda ou tutela da criança, etc.);

III- Laudo/parecer médico da deficiência da criança, quando for o caso;

IV- comprovante de residência em nome do responsável ou declaração de residência emitida pelo proprietário do imóvel, juntamente com um comprovante de residência em nome do proprietário do imóvel que confirme a veracidade do endereço e cópia do documento de identificação do mesmo;

V- Carteira de vacinação da criança;

VI- Uma foto 3x4 da criança.

Perderá o direito a vaga, a criança cujo responsável não comparecer à Unidade Escolar no prazo previsto para a matrícula.

#### CRECHE II - CENTRAL

Nº	Criança	Pontuação Total	Unidade Escolar de Destino
01	OTÁVIO MAYCON NASCIMENTO SANTO	24	CRECHE MUNICIPAL VALDIRA FLAUSINO RODRIGUES
02	ANNA VALENTYNA DA COSTA	24	CRECHE MUNICIPAL VALDIRA FLAUSINO RODRIGUES

#### CRECHE II - SUL

Nº	Criança	Pontuação Total	Unidade Escolar de Destino
01	AYLA LIMA MUNIZ	24	CRECHE MUNICIPAL DONA SENHORINHA
02	DIANA ARAUJO DA SILVA	22	CRECHE MUNICIPAL DONA SENHORINHA

#### CRECHE III - CENTRAL

Nº	Criança	Pontuação Total	Unidade Escolar de Destino
01	RHAEL EBANI BARBOSA	21	CRECHE MUNICIPAL VALDIRA FLAUSINO RODRIGUES
02	LUARA DE SANTANA TEIXEIRA MAGALHÃES	21	CRECHE MUNICIPAL VALDIRA FLAUSINO RODRIGUES
03	PEDRO LUCCA MARTINS ROZARIO	21	CRECHE MUNICIPAL DONA COTA
04	ISADORA DE SOUZA ALMEIDA DE AGUIAR	21	CRECHE MUNICIPAL VALDIRA FLAUSINO RODRIGUES
05	FLORA DIAS ALVES DA PAZ	20	CRECHE MUNICIPAL DONA COTA
06	MAITÊ LIV DUQUE ESTRADA BOM BUARQUE	20	CRECHE MUNICIPAL VALDIRA FLAUSINO RODRIGUES
07	BENJAMIM GODINHO DO NASCIMENTO	20	CRECHE MUNICIPAL VALDIRA FLAUSINO RODRIGUES
08	SOPHIA MANOELLA BASTOS FERNANDES	20	CRECHE MUNICIPAL VALDIRA FLAUSINO RODRIGUES
09	BERNARDO CASSIMIRO ESPINDOLA TALON	20	CRECHE MUNICIPAL VALDIRA FLAUSINO RODRIGUES
10	MANUELA MACHADO LIMA	20	CRECHE MUNICIPAL VALDIRA FLAUSINO RODRIGUES
11	ISRAEL LUIZ SOUZA DANTAS DA SILVA	19	CRECHE MUNICIPAL VALDIRA FLAUSINO RODRIGUES
12	LUISA CAMPOS BARONI	19	CRECHE MUNICIPAL VALDIRA FLAUSINO RODRIGUES



13	HELENA TEODORO DA SILVA	19	CRECHE MUNICIPAL VALDIRA FLAUSINO RODRIGUES
14	ESTHEFANY DA SILVA	19	CRECHE MUNICIPAL VALDIRA FLAUSINO RODRIGUES
15	KALLEB FERREIRA NERY DE OLIVEIRA	19	CRECHE MUNICIPAL VALDIRA FLAUSINO RODRIGUES
16	OLIVER MATIAS MEDEIROS	17	CRECHE MUNICIPAL VALDIRA FLAUSINO RODRIGUES
17	MANUELLY MARINHO RIBEIRO DA SILVA	17	CRECHE MUNICIPAL VALDIRA FLAUSINO RODRIGUES
18	ARTHUR RAFAEL NASCIMENTO SANTO	17	CRECHE MUNICIPAL VALDIRA FLAUSINO RODRIGUES
19	MARIA ESSTER CAETANO GARCIA	17	CRECHE MUNICIPAL VALDIRA FLAUSINO RODRIGUES
20	LUAN RANGEL SANTOS	17	CRECHE MUNICIPAL VALDIRA FLAUSINO RODRIGUES
21	MARIAH MATTOS DE ALBUQUERQUE	17	CRECHE MUNICIPAL VALDIRA FLAUSINO RODRIGUES
22	JOÃO GABRIEL PELICIONI SILVA FERREIRA	16	CRECHE MUNICIPAL VALDIRA FLAUSINO RODRIGUES
23	EMANUELLE DE AZEVEDO RAMOS	15	CRECHE MUNICIPAL VALDIRA FLAUSINO RODRIGUES
24	HELOISA PAES ABICHACRA	15	CRECHE MUNICIPAL VALDIRA FLAUSINO RODRIGUES

**CRECHE III - SUL**

Nº	Criança	Pontuação Total	Unidade Escolar de Destino
01	Gael Machado Santos	22	CRECHE MUNICIPAL DONA SENHORINHA
02	Manoel Eduardo Almeida de Carvalho	20	CRECHE MUNICIPAL DONA SENHORINHA
03	Gael Gaudêncio da Silva	20	CRECHE MUNICIPAL DONA SENHORINHA
04	Maria Elisa Silva Aguiar	20	CRECHE MUNICIPAL DONA SENHORINHA
05	Davi Fattori Rodrigues	20	CRECHE MUNICIPAL DONA SENHORINHA

**CRECHE IV - NORTE**

Nº	Criança	Pontuação Total	Unidade Escolar de Destino
01	Miguel Antunes Santos	12	ESCOLA MUNICIPAL ALBERTO JORGE
02	Bernardo Constancio Veiga	12	ESCOLA MUNICIPAL ALBERTO JORGE
03	Ana Liz Rosa Barcelos	12	ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ DE OLIVEIRA MARTINS
04	Gabriella Rezendes Tavares	12	ESCOLA MUNICIPAL ALBERTO JORGE
05	Gabriel Ramos Tavares Fiusa	12	ESCOLA MUNICIPAL ALBERTO JORGE
06	Laura Machado Melo dos Santos	12	ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ DE OLIVEIRA MARTINS
07	Livia Novaes Argemil	12	ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ DE OLIVEIRA MARTINS
08	Laura Freitas Ribeiro	12	ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ DE OLIVEIRA MARTINS

**CRECHE IV - MAR DO NORTE**

Nº	Criança	Pontuação Total	Unidade Escolar de Destino
01	Davi Cardoso Antunes	17	ESCOLA MUNICIPAL ENEDINA FIDELIS MOREIRA
02	Davi Lucca dos Santos Andrade	15	ESCOLA MUNICIPAL ENEDINA FIDELIS MOREIRA
03	Sarah Vitória de Sousa Tavares Maia	14	ESCOLA MUNICIPAL ENEDINA FIDELIS MOREIRA
04	Jair José Almeida Dias	12	ESCOLA MUNICIPAL ENEDINA FIDELIS MOREIRA

**Endereço das Unidades Escolares:**

CRECHE MUNICIPAL VALDIRA FLAUSINO RODRIGUES  
Endereço: Rua Manoel Pedro Freire, s/nº - Nova Cidade

ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ DE OLIVEIRA MARTINS  
Endereço: Rua Prefeito Wilson de Barros Vieira, s/nº - Costazul

CRECHE MUNICIPAL DONA COTA  
Endereço: Rua Grivaldo Martins da Conceição, s/nº - Nova Esperança

ESCOLA MUNICIPAL ALBERTO JORGE  
Endereço: Avenida Netuno, Lotes 04, 05, 06 e 07 - Reduto da Pa

CRECHE MUNICIPAL DONA SENHORINHA  
Endereço: Rua Jornalista Jaime Barreiros, nº 553 - Recanto

ESCOLA MUNICIPAL ENEDINA FIDÉLIS MOREIRA  
Endereço: Rua Albano Branco Guimaraes, s/nº - Mar do Norte



**SEMUSA** Secretaria de Saúde

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

NOTA DE EMPENHO Nº 0164/2023  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1953/2023  
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 20351/2021  
PREGÃO ELETRÔNICO - REGISTRO DE PREÇOS - Nº 134/2022  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SEMUSA/FMS Nº 055/2022  
SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Saúde  
PARTES: Município de Rio das Ostras e a empresa JTH Comércio Ltda  
CNPJ: 30.680.100/0001-77  
OBJETO: Aquisição de insumos (espéculos e fixador) para a realização de exame citopatológico (papanicolau) e colocação de dispositivo intrauterino (DIU), para a Rede Municipal de Saúde.  
VALOR: R\$ 9.510,00  
DOTAÇÃO: 10.301.0048.2.824- 33.90.30.190000-2.621.0000  
EMISSÃO: 17/02/2023

NOTA DE EMPENHO Nº 0165/2023  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7796/2023  
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 21392/2022  
PREGÃO ELETRÔNICO - REGISTRO DE PREÇOS - Nº 095/2022  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 048/2022  
SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Saúde  
PARTES: Município de Rio das Ostras e a empresa Boa Era Comércio e Serviços Ltda.  
CNPJ: 05.350.687/0001-09  
OBJETO: Aquisição de tendas piramidais, mesas e cadeiras para atender às necessidades das diversas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Rio das Ostras/RJ, este em atendimento à SEMUSA.  
VALOR: R\$ 5.937,00  
DOTAÇÃO: 10.301.0048.2.824- 44.90.52.990000-1.635.0000  
EMISSÃO: 17/02/2023

NOTA DE EMPENHO Nº 0166/2023  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7796/2023  
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 21392/2022  
PREGÃO ELETRÔNICO - REGISTRO DE PREÇOS - Nº 095/2022  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 048/2022  
SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Saúde  
PARTES: Município de Rio das Ostras e a empresa Boa Era Comércio e Serviços Ltda.  
CNPJ: 05.350.687/0001-09  
OBJETO: Aquisição de tendas piramidais, mesas e cadeiras para atender às necessidades das diversas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Rio das Ostras/RJ, este em atendimento à SEMUSA.  
VALOR: R\$ 5.937,00  
DOTAÇÃO: 10.122.0128.2.815- 44.90.52.990000-1.635.0000  
EMISSÃO: 17/02/2023

NOTA DE EMPENHO Nº 0248/2023  
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 24724/2021  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 173/2022  
SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Saúde  
PARTES: Município de Rio das Ostras e a empresa G3 Automotiva Veículos Ltda  
CNPJ: 08.647.367/0001-30  
OBJETO: Aquisição de veículos, para atender as necessidades da COVISA.  
VALOR: R\$ 588.000,00  
DOTAÇÃO: 10.305.0110.2.160- 44.90.52.480000-2.621.0000  
EMISSÃO: 27/02/2023

NOTA DE EMPENHO Nº 0249/2023  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0920/2023  
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 34627/2021

PREGÃO ELETRÔNICO - REGISTRO DE PREÇOS - Nº 138/2022  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SEMUSA/FMS Nº 065/2022  
SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Saúde  
Partes: município de rio das ostras e a empresa Invicta Pharma Drogaria Ltda-ME  
CNPJ: 24.857.483/0001-03  
OBJETO: Aquisição de dietas enterais, suplementos alimentares, fórmulas infantis e módulos, para atender as necessidades do Programa Municipal de Fórmulas Infantis, Hospital Municipal Drº. Naelma Monteiro da Silva, Pronto Socorro Municipal de Rio das Ostras e Unidade de Pronto Atendimento (UPA).  
VALOR: R\$ 2.000,00  
DOTAÇÃO: 10.302.0045.2.162- 33.90.30.990000-1.621.0000  
EMISSÃO: 27/02/2023

NOTA DE EMPENHO Nº 0250/2023  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0925/2023  
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 34627/2021  
PREGÃO ELETRÔNICO - REGISTRO DE PREÇOS - Nº 138/2022  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SEMUSA/FMS Nº 067/2022  
SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Saúde  
Partes: Município de Rio das Ostras e a empresa Nutrimed Serviços em Nutrição Parental e Enteral Ltda  
CNPJ: 01.226.416/0001-95  
OBJETO: Aquisição de dietas enterais, suplementos alimentares, fórmulas infantis e módulos, para atender as necessidades do Programa Municipal de Fórmulas Infantis, Hospital Municipal Drº. Naelma Monteiro da Silva, Pronto Socorro Municipal de Rio das Ostras e Unidade de Pronto Atendimento (UPA).  
VALOR: R\$ 44.073,60  
DOTAÇÃO: 10.302.0045.2.162- 33.90.30.990000-1.621.0000  
EMISSÃO: 27/02/2023

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

CONTRATO SEMUSA/FMS Nº 006/2023  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7796/2023  
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 21392/2022  
PREGÃO ELETRÔNICO - REGISTRO DE PREÇOS - Nº 095/2022  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 048/2022  
SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Saúde  
PARTES: Município de Rio das Ostras e a empresa Boa Era Comércio e Serviços Ltda.  
CNPJ: 05.350.687/0001-09  
OBJETO: Aquisição de tendas piramidais, mesas e cadeiras para atender às necessidades das diversas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Rio das Ostras/RJ, este em atendimento à SEMUSA.  
VALOR: R\$ 11.874,00  
DATA ASSINATURA: 28/02/2023  
PRAZO DE VIGÊNCIA: 31/12/2023.  
NOTA DE EMPENHO: 0165/2023  
PROGRAMA DE TRABALHO: 10.301.0048.2.824  
ELEMENTO DE DESPESA: 44.90.52.990000-1.635.0000  
EMITIDA EM: 17/02/2023  
VALOR: R\$ 5.937,00  
NOTA DE EMPENHO: 0166/2023  
PROGRAMA DE TRABALHO: 10.122.0128.2.815  
ELEMENTO DE DESPESA: 44.90.52.990000-1.635.0000  
EMITIDA EM: 17/02/2023  
VALOR: R\$ 5.937,00  
PARECER JURIDICO: PARECER PLC Nº 050/2022-AHG-15/07/2022/A.H.G./L.C.A.B./E.G.S.A  
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 8.666, de 21.06.1993, e posteriores alterações, e, subsidiariamente, pela Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, com alterações inseridas pela Lei Complementar nº 147 de 2014 e pela Lei nº 11488/2007, art. 34, e Decretos Municipais de nº 1743/2017 e nº 2092/2019.

CONTRATO SEMUSA/FMS Nº 007/2023



PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 24724/2021  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 173/2022  
SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Saúde  
PARTES: Município de Rio das Ostras e a empresa G3 Automotiva Veículos Ltda  
CNPJ: 08.647.367/0001-30  
OBJETO: Aquisição de veículos, para atender as necessidades da COVISA.  
VALOR: R\$ 588.000,00  
DATA ASSINATURA: 01/03/2023  
PRAZO DE VIGÊNCIA: 31/12/2023.  
NOTA DE EMPENHO: 0248/2023  
PROGRAMA DE TRABALHO: 10.305.0110.2.160  
ELEMENTO DE DESPESA: 44.90.52.480000-2.621.0000  
EMITIDA EM: 27/02/2023  
VALOR: R\$ 588.000,00  
PARECER JURIDICO: PARECER PLC Nº 154/2022 EAO-04/10/2022/EGSA  
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e posteriores alterações, e, subsidiariamente, pela Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, Lei Complementar nº 147, de 08/08/2014, e Decretos Municipais nºs 1743/2017 e 2092/2019 e 2455/2020.

#### AVISO DE LICITAÇÃO

O Fundo Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Rio das Ostras, faz saber, a quem interessar possa, que nos termos do que dispõe a Lei Federal nº 8.666/1993, bem como, quando for o

caso, os Decretos Municipais nº 89/2006 e 060/2006, observadas as disposições da Lei Federal nº 10520/2002, realizará, através da Comissão Permanente de Licitação e Pregão da SEMUSA.

- Pregão Eletrônico nº 029/2023 (processo administrativo nº 15999/2021), objetivando a contratação de empresa prestadora de serviços técnicos no ramo de engenharia clínica, para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, calibração, segurança elétrica, validação qualificação treinamento de operadores, elaboração de especificações/ pareceres/laudos técnicos e consultorias no auxílio ao gerenciamento de equipamentos médico-assistenciais instalados nas unidades pertencentes à Secretaria Municipal de Saúde. Data da Sessão: 20/03/2023 às 09:00 horas. Local: Portal de Compras do Governo Federal – [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) CÓDIGO DA UASG: 982921 Valor estimado: R\$ 1.849.352,88.

O Edital poderá ser obtido no Fundo Municipal de Saúde, situado na Rua Ethelberto Fontes, Quadra 09, Lote 01 – 3º Piso – Sala 304 - Loteamento Jardim Campomar - Rio das Ostras/RJ, ou no site [www.riodasostras.rj.gov.br](http://www.riodasostras.rj.gov.br). Maiores informações: (22) 2771 4034 \* 2771 3516/Email: [cplp.semusa@gmail.com](mailto:cplp.semusa@gmail.com) ou [licitacao.fmsro@gmail.com](mailto:licitacao.fmsro@gmail.com)).

**Márcio Montechiari Pietrani**  
Coordenador do Fundo Municipal de Saúde

## SESEP Secretaria de Segurança Pública

#### Nota de Agradecimento

Sou muito grato por tudo e a todos que estiveram envolvidos para o bom andamento das festividades do Carnaval 2023.

À Tropa da GCMRO agradeço todo esforço e dedicação com toda minha admiração e respeito, me sinto honrado por fazer parte desta equipe.

Neste Carnaval a Guarda Municipal experimentou um modo de agir diferente, éramos poucos no meio de uma multidão agitada, recém chegada de privações pela pandemia. Contudo, esse cenário não intimidou os Guardas Civis Municipais, cada Servidor tomou posse da sua responsabilidade de ação, não tão somente em prol de suas matrículas, mas por um carnaval seguro e harmônico. Assim pudemos realizar nossa jornada em equipe e cada um desenvolveu

seu papel com consciência e respeito, isto foi fundamental para atingir o objetivo da Segurança Pública e para o funcionamento da engrenagem da GCMRO.

Meus sinceros agradecimentos também à SEDTUR pela organização dos blocos, à SEMAP pela limpeza da cidade, à SEMUSA pelos atendimentos feitos aos contribuintes nas orlas, rodovias, residências etc, ao CBMERJ pelos atendimentos de ocorrências de trânsito e afogamentos em parceria com os guardas-vidas, à 128ª D.P. na pessoa do Sr. Delegado Dr. Ronaldo, à 3ª CIA - PMERJ, na pessoa do Ten. Veiga e aos voluntários do PROEIS, essa parceria da Segurança Pública proporcionou maior segurança à nossa cidade.

Evandro da Silva Carvalho

SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA - SESEP

## SEDTUR Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo

#### SEGUNDA CONVOCAÇÃO PARA ELEIÇÃO DA COMISSÃO DA FEIRA DO JARDIM MARILEA

Considerando que não houve inscrição de chapas dentro dos termos da publicação do Jornal Oficial nº 1520 de 22/12/2022 (páginas 31 e 32), convocamos, pela SEGUNDA VEZ, os permissionários da Feira do Jardim Marileia para participar do processo de eleição da comissão que atuará como representante dos feirantes junto ao Comitê Gestor Municipal de Feiras de Rio das Ostras - CGMF-RO, conforme as orientações abaixo:

##### 1. INSCRIÇÃO DAS CHAPAS:

- Os envelopes com as inscrições das CHAPAS deverão ser entregues na SEDTUR / DEDIC das 09 às 16 horas em até 05 dias úteis após a publicação desta Convocação no Jornal Oficial do município, contendo relação nominal dos interessados e suas respectivas assinaturas, conforme anexo I – MODELO PARA INSCRIÇÃO.

- As chapas deverão ser compostas por 03 (três) feirantes titulares devidamente autorizados a trabalhar na Feira Livre do Jardim Marileia, sendo cada um deles indicado para as seguintes funções: coordenador, membro efetivo e secretário

- As chapas deverão ser inscritas na SEDTUR com seu respectivo nome.

##### 2. POSSE E VALIDADE DA COMISSÃO:

- A posse da comissão será no primeiro dia útil após a publicação da

chapa vencedora no Jornal Oficial do Município.

- O período de validade da comissão será de 02 (dois) anos a partir da publicação no Jornal Oficial do Município.

##### 3. APTOS PARA VOTAR:

- Apenas os feirantes titulares devidamente autorizados a trabalhar na Feira Livre do Jardim Marileia poderão votar.

##### 4. DIA, HORÁRIO E LOCAL DA ELEIÇÃO:

- A votação acontecerá no segundo sábado após o término de inscrição das chapas, das 19 às 20 horas na Feira Livre do Jardim Marileia.

- Havendo apenas uma chapa inscrita, a mesma será declarada vencedora ao pleito, não havendo necessidade de votação.

- Havendo mais de uma chapa inscrita, a apuração dos votos acontecerá logo após o encerramento da votação.

- A chapa com maioria dos votos, será declarada eleita.

- Em caso de empate a chapa vencedora será aquela que primeiro tiver efetivado sua inscrição em conformidade com o item 1.

##### 5. CONTESTAÇÃO:

- Qualquer contestação deverá ser encaminhada a SEDTUR/ DEDIC até o segundo dia útil posterior a eleição, para análise.

##### 6. DISPOSIÇÕES FINAIS

- Em casos não previstos nesta Convocação as mesmas serão



analisadas e resolvidas pela SEDTUR / DEDIC.

7. ANEXO

• Anexo a esta convocação, fazendo parte integrante – ANEXO I – MODELO PARA INSCRIÇÃO DE CHAPA PARA A ELEIÇÃO DA COMISSÃO DA FEIRA DO JARDIM MARILEA.

Rio das Ostras, 13 de fevereiro de 2023.

**AURORA CRISTINA SIQUEIRA FERREIRA PEREIRA**  
**Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo**

Anexo I – MODELO PARA  
INSCRIÇÃO DE CHAPA PARA A ELEIÇÃO DA COMISSÃO DA FEIRA DO MARILEA

NOME DA CHAPA: \_\_\_\_\_

**COORDENADOR**

Nome do Candidato: \_\_\_\_\_

Permissionário no segmento: \_\_\_\_\_

Assinatura do Candidato: \_\_\_\_\_

**MEMBRO EFETIVO**

Nome do Candidato: \_\_\_\_\_

Permissionário no segmento: \_\_\_\_\_

Assinatura do Candidato: \_\_\_\_\_

**SECRETÁRIO**

Nome do Candidato: \_\_\_\_\_

Permissionário no segmento: \_\_\_\_\_

Assinatura do Candidato: \_\_\_\_\_

**CONVOCAÇÃO**  
**CHAMADA PÚBLICA 014/2021 - FEIRA DO JARDIM MARILEA**

Convocamos os requerentes relacionados abaixo, inscritos e não contemplados na Chamada Pública 014/2022 – FEIRA DO JARDIM MARILEA, publicada no Jornal Oficial 1479 de 10 de agosto de 2022 a comparecer em até 10 dias úteis a contar da data desta publicação na Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo – Praça Prefeito Cláudio Ribeiro s/nº - Extensão do Bosque, das 09 às 16 horas apresentando documento de identidade original e comprovante de residência atual, caso ainda tenham interesse em participar da feira em referência, a fim de obtermos a atualização de cadastro dos interessados.

Informamos que o não comparecimento dentro do prazo estipulado indicará que o requerente não tem mais interesse em participar da FEIRA DO JARDIM MARILEA.

CHAMADA PÚBLICA 014/2022 – FEIRA DO JARDIM MARILEA
Adriana Goncalves Machado
Alberto Junior Cardoso Da Silva
Andre Silva Do Espirito Santo
Andreia Correa De Oliveira
Cleide Batista Santiago
Esvaldino Dias Moura
Genesio Da Silva
Isamara Ribeiro Da Silva
Larissa Almeida Bellas
Marcia Aguiar Pessanha Santos
Maria Antonia Ambrosio Da Silva
Marilene Regina Da Silva
Nilson Veloso De Sales
Valmira Guedes Do Nascimento
Vanessa Dias Machado
Vania Lucia Silva De Oliveira

**Aurora Cristina Siqueira Ferreira Pereira**  
**Secretária de Desenvolvimento Econômico e Turismo**





**SEGEP**

**Secretaria de Gestão Pública**

**Resolução CMPOP 015/2023, de 10 de fevereiro de 2023**

Desligamento de Conselheiros, a pedido dos interessados

A Presidente do Conselho Municipal de Planejamento e Orçamento Participativo, no uso de suas competências regimentais e,

CONSIDERANDO os pleitos encaminhados para a Comissão executiva do CMPOP;

**RESOLVE:**

Art. 1º – Desligar os cidadãos relacionados abaixo do quadro de conselheiros do CMPOP – período 2022-2023:

Pedro Barbosa de Carvalho (Setor C);  
Renato Rodrigues de Souza (Setor K);  
Ana Carolina Spitz (Setor L).

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor após sua publicação no Jornal Oficial do município de Rio das Ostras.

Rio das Ostras, 10 de fevereiro de 2023.

**MARISA APARECIDA DIAS**  
Presidente CMPOP

**Resolução CMPOP 016/2023, de 10 de fevereiro de 2023**

Destituição de Conselheiros em função de faltas não justificadas

A Presidente do Conselho Municipal de Planejamento e Orçamento Participativo, no uso de suas competências regimentais e,

CONSIDERANDO as faltas não justificadas apuradas até esta data;

**RESOLVE:**

Art. 1º – Destituir os cidadãos relacionados abaixo do quadro de conselheiros do CMPOP – período 2022-2023:

Mariângela Alves de Queiroz (Setor A);  
Lurdes Alves Proença (Setor H);  
Silas Silva Junior (Setor I);  
Wanderson da Silva Santos (Setor I);  
Mariana da Cunha Silva Santos (Setor I);  
Carla Cavalcante de Paula (Setor J).

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor após sua publicação no Jornal Oficial do município de Rio das Ostras.

Rio das Ostras, 10 de fevereiro de 2023.

**MARISA APARECIDA DIAS**  
Presidente CMPOP

**SEMAS**

**Secretaria de Assistência Social**

**DECISÃO**

Processo Administrativo nº 32019/2022

Aplico à empresa FORTCLEAN COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI, CNPJ nº 36.327.075/0001-29, a penalidade de ADVERTÊNCIA, observando o Decreto Municipal nº 2.092/019, art. 4º, Inciso I, Alínea “a” – Das Sanções Administrativas e Cláusula Nona – Das penalidades, do Contrato 030/2022, devido à morosidade da entrega, fora do prazo estipulado pelas Ordens de Fornecimento nº 062/2022, 063/2022, 064/2022, 065/2022, 066/2022, 067/2022, 068/2022 e 069/2022.

Rio das Ostras, 03 de março de 2023.

**Eliara Fialho Ribeiro dos Santos**  
Secretária Municipal de Assistência Social  
Matrícula 4144-0

**Resolução nº 006/2023 – CMAS**

O Conselho Municipal de Assistência Social, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal 1940/2016, reunido no dia 28/02/2023, conforme reunião extraordinária convocada através do Órgão Oficial do Município de Rio das Ostras.



Considerando que o Plano de Ação para Cofinanciamento do Governo do Estado do Rio de Janeiro – Sistema Único da Assistência Social – 2023, foi apreciado e referendado pelo Conselho Municipal de Assistência Social na reunião extraordinária realizada em 28 de fevereiro de 2023;

**Resolve:**

Art. 1º – Aprovar o Plano de Ação para Cofinanciamento do Governo do Estado do Rio de Janeiro – Sistema Único da Assistência Social – 2023.

Rio das Ostras, 28 de fevereiro de 2023.

**Presidente do CMAS**  
**Clécia Nascimento de Andrade**

**CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA/RO**

**CONVOCAÇÃO**

O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA/RO, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Inciso IX do artigo 6º da Lei Municipal nº 1.520/2011, convoca EVERALDO BARBOSA LIMA, CPF nº 013.954.497-67, RG nº 08.810.629-9, primeiro suplente do CONSELHO TUTELAR de acordo com o ato de posse realizado em 11 de janeiro de 2020, registrado em livro próprio, a se apresentar no prazo máximo de 05 dias úteis a contar da data desta publicação, para substituir os Conselheiros Tutelares Titulares em férias no período de 31/03/2023 a 31/08/2023.

Rio das Ostras, 1º de março de 2023.

**ROSENY RICALDE FIGUEIREDO DA SILVA**  
**Vice-Presidente**  
**Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA**

**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**PARECER CMAS Nº 001/2023**

Em cumprimento ao Artigo 2º Inciso V da Lei Municipal 1940/2016;

Considerando a reunião extraordinária do Conselho Municipal de Assistência Social que tratou do assunto, em 28 de fevereiro de 2023;

Considerando a análise dos autos constantes do processo administrativo nº 44.422/2022 – Prestação de Contas relativa ao Termo de Colaboração nº 001/2018 – Vigésima Terceira Parcela- para repasse financeiro concedido pelo Município de Rio das Ostras, por meio do Fundo Municipal de Assistência Social à Casa dos Velhinhos Luiz Laurentino da Silva através do processo nº 7.087/2017;

É o relatório, passamos a opinar:

De acordo com as atribuições legais que lhe são conferidas conforme a Lei Municipal 1.940/16, considerando o Relatório de análise de prestação de Contas de recursos concedidos, elaborado e aprovado, pela Secretaria Municipal de Controle Interno – SEMACI às folhas 487/497 do Processo 44.422/2022; considerando que a SEMFAZ opina pela aprovação das contas na folha 486;

Mediante decisão, o Conselho Municipal de Assistência Social no cumprimento do exercício do controle social, APROVA a prestação de contas, conforme analisado e sugerido pela SEMACI.

Rio das Ostras, 28 de fevereiro de 2023.

**Clécia Nascimento de Andrade**  
**Presidente do CMAS**

**ADMINISTRAÇÃO VINCULADA**

**OSTRASPREV**

**Rio das Ostras Previdência**

**PORTARIA Nº 005/2023**

Exoneração de Cargo em Comissão

O PRESIDENTE DO OSTRASPREV – RIO DAS OSTRAS PREVIDÊNCIA, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei n.º 957/2005, Processo nº 2023.5.132PA

**RESOLVE:**

Art. 1º - EXONERAR, a pedido a partir de 03/03/2023, o servidor ARTHUR DOS SANTOS PEREIRA, matrícula nº 93-0, do Cargo em Comissão de Assistente III, simbologia CC4, com lotação no OSTRASPREV.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 03 de março de 2023.

Rio das Ostras, 2 de março de 2023.

**MARCO ANTÔNIO MIRANDA FERREIRA**  
**Presidente**

**EXTRATO DE CONTRATO**

NOTAS DE EMPENHO Nº: 093/2023

EMIÇÃO: 24/02/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2022.13.660PA

Contrato nº 02/2023

SOLICITANTE: OstrasPrev – Rio das Ostras Previdência

PARTES: OstrasPrev – Rio das Ostras Previdência e AUTO POSTO PRAIA ÂNCORA LTDA

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento contínuo e fracionado de combustível, para atender as necessidades do OstrasPrev.

VALOR TOTAL: R\$ 38.150,00

DOTAÇÃO: 09.122.0125.2.151 – 33.90.30

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 1º da Lei nº 10.520/2002.

# Parabéns 1º Ano



*O Som da Cidade*  
**FROC**

RÁDIO WEB

- + 310 mil acessos
- + de 30 músicos da região com mais de 250 composições no Som da Cidade
- + 100 programas produzidos pela equipe para a rádio

Tantas conquistas e parece que foi ontem!



**ADMINISTRAÇÃO VINCULADA**



**FROC**

**Fundação Rio das Ostras de Cultura**

**CHAMADA PÚBLICA Nº 014 /2022 - INGRESSO PARA OS CURSOS BÁSICOS E TÉCNICOS DA ESCOLA ONDA CENTRO DE FORMAÇÃO ARTÍSTICA - SELEÇÃO 2023**

**- LISTAGEM DA 2ª CHAMADA PARA MATRÍCULA**

**TEATRO 8 ANOS MANHÃ**

**Resultado:**

1. PEDRO ARTHUR SUBERINO MARTINS RANGEL - CLASSIFICADO
2. LAURA SERRA VENANCIO DE CARVALHO - CLASSIFICADO
3. PIETRO DAVI FREIRE ALMEIDA DA SILVA - CLASSIFICADO
4. ALICE CORTES AZEVEDO SILVA - CLASSIFICADO
5. GIOVANNA ALBUQUERQUE DE ANDRADE - CLASSIFICADO
6. ANNA BEATRIZ AZEVEDO PEREIRA - CLASSIFICADO
7. MANUELA FERNANDES FERREIRA - CLASSIFICADO

**TEATRO 9 ANOS MANHÃ**

**Resultado:**

1. GABRIELLY VITÓRIA PEREN DE SOUSA - CLASSIFICADO
2. ISABELLA DO AMPARO MARINS - CLASSIFICADO
3. LUIZA COELHO ADOLPHO - CLASSIFICADO
4. GABRIELA BATALHA CARDOSO PACHECO - CLASSIFICADO

**TEATRO 10 ANOS MANHÃ**

**Resultado:**

1. ANGELA CONCEICAO CRUZ DE JESUS - CLASSIFICADO
2. BERNARDO GALVAO DA SILVA SAMPAIO - CLASSIFICADO
3. PHIELTRA DE LIMA DA SILVA - CLASSIFICADO

**TEATRO 11 ANOS MANHÃ**

**Resultado:**

1. MARIANA MEIRELLES ALEIXO - CLASSIFICADO
2. MARIA FERNANDA FERNANDES FERREIRA - CLASSIFICADO
3. ALVARO JULIANO OLIVEIRA SANTANA - CLASSIFICADO
4. ANNA BEATRIZ DE BRITO NASCIMENTO - CLASSIFICADO
5. SOFIA SOARES BRUNO - CLASSIFICADO
6. LAYLA MENEZES BARRETO CAMPOS - CLASSIFICADO
7. HEMILLY DA SILVA BORGES - CLASSIFICADO
8. MEL RIBEIRO DE LISBÔA - CLASSIFICADO
9. SOPHIA BARBOSA LUZ - CLASSIFICADO
10. LOURDES MIRELA BISPO DE ALMEIDA - CLASSIFICADO
11. MYLLENA MARTINS DE SOUZA - CLASSIFICADO

**TEATRO 12 ANOS MANHÃ**

**Resultado:**

1. ALICE DE MENEZES MACHADO - CLASSIFICADO
2. FOTOGRAFIACINTIARODRIGUES@GMAIL.COM - CLASSIFICADO
3. SOFIA SABINO PERETTI - CLASSIFICADO
4. PALLOMA VITÓRIA DAVID CABRAL DE SOUZA - CLASSIFICADO

**TEATRO 13 ANOS MANHÃ**

**Resultado:**

1. SOLANGE DE SOUZA FREITAS - CLASSIFICADO
2. GUILHERME RIBEIRO DIAS LOBO LIMA - CLASSIFICADO
3. LUANY GUILHERME HENRIQUES - CLASSIFICADO
4. LARISSA IACK FERREIRA DA SILVA - CLASSIFICADO
5. LAÍS FREITAS MACHADO - CLASSIFICADO
6. PEDRO LUCAS PEREIRA DA ROCHA - CLASSIFICADO
7. LUIZA MARTINS MARQUES - CLASSIFICADO
8. YASMIM OLIVEIRA - CLASSIFICADO
9. ISAQUE DIAS ARAUJO DE SOUZA - CLASSIFICADO

**TEATRO 14 ANOS MANHÃ**

**Resultado:**

1. MARIA EDUARDA ALMEIDA COSENDEY - CLASSIFICADO
2. BRUNNA DAVID CABRAL DE SOUZA - CLASSIFICADO

**TEATRO 8 ANOS TARDE**

**Resultado:**

1. SOFIA FLOR PEREIRA DA SILVA - CLASSIFICADO
2. TAMIRES KLEINSCHMIDT CARDOSO - CLASSIFICADO
3. LIZ DE SABOYA RAMOS - CLASSIFICADO
4. SOPHIA CRISTINA GALLO SANTOS - CLASSIFICADO
5. STELLA CONCEICAO DA SILVA - CLASSIFICADO
6. EMILY PEREIRA GONÇALVES - CLASSIFICADO
7. MARIÁH SCHUENCK DOS SANTOS MARTINS - CLASSIFICADO

8. ALICE FONSECA LOUREIRO - CLASSIFICADO
9. EMANUELA MENDES BOTELHO - CLASSIFICADO
10. VALENTINA DE MATTOS ROSA OLIVEIRA EVANGELISTA - CLASSIFICADO
11. ALICE DE SIQUEIRA LIOI - CLASSIFICADO
12. SOPHIA MARTINS NUNES - CLASSIFICADO
13. LAINE ROSA CONSTANTINO - CLASSIFICADO

**TEATRO 9 ANOS TARDE**

**Resultado:**

1. MARIA EDUARDA RODRIGUES - CLASSIFICADO
2. ADRIAN MIGUEL BORGES DA SILVA FERNANDES - CLASSIFICADO
3. MIRELLA NOGUEIRA CAMPOS - CLASSIFICADO
4. ISABELLE MONTEIRO ALVARENGA - CLASSIFICADO
5. JOCILENE FERREIRA DE SOUZA - CLASSIFICADO
6. LUISA ARAUJO DE SOUSA RIBEIRO - CLASSIFICADO
7. ARTUR MARTINS FONSECA - CLASSIFICADO
8. RAFAELY BOTELHO SILVA - CLASSIFICADO
9. AGATA DA ROSA SOARES - CLASSIFICADO
10. MANUELLA DE OLIVEIRA MARINS - CLASSIFICADO
11. ISABEL PINHO DA ROCHA - CLASSIFICADO

**TEATRO 10 ANOS TARDE**

**Resultado:**

1. ISABELLE DE ARAÚJO CERQUEIRA - CLASSIFICADO
2. MATHEUS DIAS DOS SANTOS COSTA - CLASSIFICADO
3. MANUELA ESTEVÃO DE AGUIAR - CLASSIFICADO
4. LAURA BARROSO MULLER - CLASSIFICADO
5. NARA TAVARES DIAS COUTINHO GONÇALVES - CLASSIFICADO
6. EVA NASCIMENTO DOS ANJOS - CLASSIFICADO
7. ALANA ÁVILA SANTOS FAUSTINO COSTA - CLASSIFICADO
8. KHAROLINY CABRAL BARBOSA - CLASSIFICADO

**TEATRO 11 ANOS TARDE**

**Resultado:**

1. LUARA DE SABOYA RAMOS - CLASSIFICADO
2. MARIANA MEIRELLES ALEIXO - CLASSIFICADO
3. ANA LETYCIA DO ESPÍRITO SANTO DA SILVA - CLASSIFICADO
4. MARIA LUIZA LYRA ARNOZO DA ROCHA - CLASSIFICADO
5. DJANIRA SOARES FERREIRA - CLASSIFICADO
6. MATHEUS AUGUSTO RAMALHO RIBEIRO - CLASSIFICADO

**TEATRO 12 ANOS TARDE**

**Resultado:**

1. MELINA CRISTINA DE SOUZA GOMES - CLASSIFICADO
2. ANA CLARA ASSUMPTÃO DOS SANTOS - CLASSIFICADO
3. HESTHER BARRETO VELASCO - CLASSIFICADO
4. MARIA EDUARDA GOMES DE MENDONÇA - CLASSIFICADO
5. LUNA OLIVEIRA VASCONCELLOS - CLASSIFICADO
6. SOFIA ORMINDO PEREIRA DA SILVA - CLASSIFICADO
7. ANA BEATRIZ RAMIARINA BRUSDZENSKY - CLASSIFICADO

**TEATRO 13 ANOS TARDE**

**Resultado:**

1. ÁGHATA BERNARDO PAES - CLASSIFICADO
2. ISABELLA JÚLIA MARTINS DE ANDRADE - CLASSIFICADO
3. JULIA MONTEIRO ALVARENGA - CLASSIFICADO
4. MAYARA CRISTINA OLIVEIRA SANTANA - CLASSIFICADO
5. MYRELLA FAVATTO EVANGELISTA - CLASSIFICADO
6. MARIA EDUARDA DE FREITAS MOREIRA KARSON - CLASSIFICADO
7. MARIA LUIZA PAES DOS SANTOS - CLASSIFICADO
8. ALICIA SALOMÃO TEIXEIRA SANTANA - CLASSIFICADO
9. JULIANA CONSTANCIO MONSORES BARBOSA - CLASSIFICADO
10. LYVIA BAPTISTA DE SOUZA - CLASSIFICADO
11. ANA LUIZA CELIDONIO DE OLIVEIRA E SILVA - CLASSIFICADO

**TEATRO 14 ANOS TARDE**

**Resultado:**

1. JULIA VIANA DOS SANTOS JARMOUCH - CLASSIFICADO
2. GIULIA REZENDE TELES ACACIO - CLASSIFICADO
3. MARIAH SALES SOARES - CLASSIFICADO
4. DANIELA KRUMBRIEGEL SARMENTO - CLASSIFICADO
5. MARIA CAROLINA LISBOA CORREIA - CLASSIFICADO
6. TAINÁ ANAIRAM BARBOSA DE BRITO - CLASSIFICADO
7. LARISSA DOS SANTOS FIRMINO - CLASSIFICADO
8. FLÁVIO REZENDE DA ROCHA RODRIGUES - CLASSIFICADO
9. ELEN VITÓRIA SILVA DE SOUZA - CLASSIFICADO





### TEATRO 15 ANOS

#### Resultado:

- 1- MIGUEL DE LIMA SALVADO – CLASSIFICADO
- 2- ANA CAROLINA SOUZA DE ARAÚJO SILVA – CLASSIFICADO
- 3- LUCAS GABRIEL SUBERINO MARTINS RANGEL – CLASSIFICADO
- 4- CAROLLYNA PEREIRA DE SOUZA – CLASSIFICADO
- 5- NICOLE RABELO DE ALMEIDA – CLASSIFICADO
- 6- ALÍCIA DE OLIVEIRA COSTA – CLASSIFICADO
- 7- CLARICE SERENO PEREIRA FAUSTO – CLASSIFICADO
- 8- SOPHIA BARBOSA NARBONE DE OLIVEIRA – CLASSIFICADO
- 9- DAVI DA SILVA FRANÇA – CLASSIFICADO
- 10- JÉSSICA ALVES DE SOUZA PINTO – CLASSIFICADO

### MÚSICA - PREPARATÓRIO MANHÃ (11 ANOS ATÉ 31/03/2023)

#### Resultado:

1. LETÍCIA ERTAL SAIPPA – CLASSIFICADO
2. MIGUEL DE BARROS FONTES – CLASSIFICADO
3. PYETRO CRESPO DE MELO – CLASSIFICADO
4. ANNA JULLYA NOBRE PEREIRA – CLASSIFICADO
5. MIGUEL RIBEIRO ALVES CUNHA – CLASSIFICADO
6. MIRELLA BARBOSA MACHADO – CLASSIFICADO
7. MATHEUS GOMES ROSA – CLASSIFICADO
8. SOPHIA MACHADO CAMPOS – CLASSIFICADO
9. LUCAS DOS SANTOS OLIVEIRA – CLASSIFICADO
10. SAMUEL ALMEIDA DE OLIVEIRA – CLASSIFICADO
11. BRENDHARA HANI RODRIGUES DASILVA COUTINHO – CLASSIFICADO
12. SOPHIA BARBOSA LUZ – CLASSIFICADO
13. HEMILLY DA SILVA BORGES – CLASSIFICADO
14. BERNARDO SANCHES GUIMARÃES – CLASSIFICADO

### CANTO MANHÃ

#### Resultado:

- 1- FÁYLA SILVA DE OLIVEIRA – CLASSIFICADO
- 2- MARIA EDUARDA DE FREITAS MARTINS DE JESUS – CLASSIFICADO
- 3- BRUNA ALEXANDRE CAVALCANTE – CLASSIFICADO
- 4- RAYANA MARVILA DE OLIVEIRA – CLASSIFICADO

### BAIXO MANHÃ

#### Resultado:

- 1- LUCAS NASCIMENTO DA SILVA – CLASSIFICADO
- 2- KELLY CHAGAS DE ARAÚJO – CLASSIFICADO

### FLAUTA MANHÃ

#### Resultado:

- 1- HELOISA MARTINS GOMES – CLASSIFICADO

### GUIARRA MANHÃ

#### Resultado:

- 1- ISABELI FREIRE DA COSTA E SILVA – CLASSIFICADO
- 2- NÍCOLAS DE PAULA DOS SANTOS BENTO – CLASSIFICADO
- 3- SAMUEL CHAVES SALES – CLASSIFICADO
- 4- BRUNA RHAIANY DE JESUS VIEIRA – CLASSIFICADO
- 5- RAFAELLE PEREIRA PASSOS – CLASSIFICADO
- 6- HADASSA MENDES DA SILVA – CLASSIFICADO

### VIOLÃO MANHÃ

#### Resultado:

- 1- LUIZ MIGUEL NOGUEIRA ALVES – CLASSIFICADO
- 2- PAULO VICTOR DA SILVA BICOK – CLASSIFICADO
- 3- GABRIEL COUTO SILVA VELASCO – CLASSIFICADO
- 4- DIOGO RODRIGUES CUNHA – CLASSIFICADO
- 5- GABRIEL DE PAIVA SCHEEL – CLASSIFICADO

### PIANO MANHÃ

#### Resultado:

- 1- ÁLVARO LUIZ LEMES AMARANTE – CLASSIFICADO
- 2- JÚLIA BRITO LORDAO – CLASSIFICADO
- 3- MARIA EDUARDA FURTADO – CLASSIFICADO
- 4- ANDERSON MAGNO DE CARVALHO PINTO – CLASSIFICADO
- 5- DEBORA PINHEIRO FRIAS SOARES – CLASSIFICADO
- 6- VICTOR NOVAIS FERRAZ GARCIA – CLASSIFICADO
- 7- ISADORA DE OLIVEIRA NETTO PEREIRA – CLASSIFICADO

### SAX MANHÃ

#### Resultado:

- 1- LETICIA CASEMIRO DA SILVA – CLASSIFICADO

### VIOLINO MANHÃ

#### Resultado:

- 1- MARIA LUIZA FERREIRA PRADO LESSA – CLASSIFICADO
- 2- LUCAS DE CARVALHO PAIVA – CLASSIFICADO

### PREPARATÓRIO TARDE

#### Resultado:

- 1- CHRISTIAN DE SOUZA THOMAZI – CLASSIFICADO
- 2- BERNARDO ALVES FREITAS – CLASSIFICADO
- 3- PEDRO HENRIQUE RAMOS BASTOS – CLASSIFICADO
- 4- LARA DE ANDRADE RANGEL – CLASSIFICADO
- 5- BERNARDO LUIZ DE SOUZA CUNHA – CLASSIFICADO
- 6- MANUELA PEREIRA RIBEIRO BORGES – CLASSIFICADO
- 7- ISABELA VIANA RIBEIRO – CLASSIFICADO
- 8- LAURA PEREIRA RIBEIRO BORGES – CLASSIFICADO
- 9- HANNAH FEITOSA DA SILVA – CLASSIFICADO
- 10- MARIANA MORAES FOGAÇA – CLASSIFICADO
- 11- HENRIQUE DA MOTA GUIMARÃES – CLASSIFICADO
- 12- JOAQUIM ESPINDOLA LEONCIO FERNANDES – CLASSIFICADO
- 13- DERYCK BAPTISTA DE SOUZA – CLASSIFICADO
- 14- ISABELLA GOMES DE MIRANDA – CLASSIFICADO
- 15- GABRIEL MENEZES DO ESPÍRITO SANTO – CLASSIFICADO
- 16- ISABELLA MARTINS RIBEIRO – CLASSIFICADO
- 17- AMANDA MACHADO DE ASSIS RAMOS – CLASSIFICADO
- 18- MARIA EDUARDA VILETI CRUZ – CLASSIFICADO

### CANTO TARDE

#### Resultado:

- 1- DATHILAYNE DOS SANTOS GUEDES – CLASSIFICADO
- 2- SOPHIA ABIGAIL DIAS QUEIROZ – CLASSIFICADO
- 3- RAPHAEL DOS SANTOS DE SOUZA LOPES – CLASSIFICADO
- 4- ANA LUIZA PAZ DE SOUZA VALADARES – CLASSIFICADO
- 5- JÚLIA DA PAZ COSTA – CLASSIFICADO
- 6- PEDRO HENRIQUE CARDOSO CEREJO – CLASSIFICADO
- 7- MIRNA TEIXEIRA DE OLIVEIRA – CLASSIFICADO
- 8- ANA JÚLIA ARAÚJO BARCELOS – CLASSIFICADO
- 9- LARISSA MEOTTI OLIVEIRA – CLASSIFICADO
- 10- DANIEL DA COSTA SOUZA – CLASSIFICADO

### FLAUTA TARDE

#### Resultado:

- 1- MABIA SANTANA SABINO BARRETO – CLASSIFICADO

### CONTRA BAIXO TARDE

#### Resultado:

- 1- MIGUEL PEREIRA FERNANDES – CLASSIFICADO

### GUIARRA TARDE

#### Resultado:

- 1- BRENNO CÉSAR SANTOS LIMA – CLASSIFICADO
- 2- GIOVANNA DE MATOS ANDRADE DE LIMA – CLASSIFICADO
- 3- MATHEUS FERREIRA NOGUEIRA – CLASSIFICADO
- 4- LUÍS GABRIEL FREITAS GOMES SILVA – CLASSIFICADO

### SAX TARDE

#### Resultado:

- 1- MIKAEL RIBEIRO COSTA – CLASSIFICADO

### TECLADO TARDE

#### Resultado:

- 1- ALÍCIA CARDOSO COSTA DA SILVA – CLASSIFICADO
- 2- JOÃO LUCAS – CLASSIFICADO
- 3- JOÃO MARCELO GRAVINA RANGEL – CLASSIFICADO
- 4- SARAH GUIMARÃES ROCHA – CLASSIFICADO

### PIANO TARDE

#### Resultado:

- 1- AMANDA FÉLIX CORREA BISPO – CLASSIFICADO
- 2- ELISA CUNHA SANTOS – CLASSIFICADO
- 3- MARIA LUIZA CUNHA DE SOUZA – CLASSIFICADO
- 4- ANA CAROLINE BITTENCOURT HORÁCIO – CLASSIFICADO
- 5- MARYA CLARA ARÊAS SIGMARINGA ALVES – CLASSIFICADO
- 6- JULIANA MARQUES MARVILLA – CLASSIFICADO
- 7- BRYAN FILIPE DE CASTRO GOMES – CLASSIFICADO
- 8- ANA CLARA SAMPAIO RIBEIRO – CLASSIFICADO
- 9- FABIANA MASSANTE DA SILVA LIMA – CLASSIFICADO
- 10- GABRIELA AZEVEDO DA SILVA – CLASSIFICADO

### VIOLÃO TARDE

#### Resultado:

- 1- LUCILA MONDEGO DOS SANTOS – CLASSIFICADO
- 2- LARISSA CRUZ DE AZEVEDO SILVA – CLASSIFICADO

### VIOLINO TARDE

#### Resultado:

- 1- ANNA LETÍCIA VALENTIM DA SILVA – CLASSIFICADO
- 2- REBECA ARAÚJO MARBACK – CLASSIFICADO





#### **CANTO NOITE**

##### **Resultado:**

- 1- GIOVANA CARDOSO AGOSTINI – CLASSIFICADO
- 2- ANNY ELLY LIMA DA SILVA – CLASSIFICADO

#### **CONTRABAIXO NOITE**

##### **Resultado:**

- 1- KAUAN BREAZZANO GARCIA – CLASSIFICADO
- 2- CLEOVANE APARECIDA DE JESUS SOARES – CLASSIFICADO
- 3- ISMHAEL ARAGÃO HENRIQUE – CLASSIFICADO

#### **FLAUTA NOITE**

##### **Resultado:**

- 1- LUCIANA RAMOS DA SILVA – CLASSIFICADO
- 2- DENISE DE SOUZA SILVA – CLASSIFICADO

#### **GUIARRA NOITE**

##### **Resultado:**

- 1- PABLO RAMOS DE ALMEIDA – CLASSIFICADO
- 2- MARIA EDUARDA AZEREDO ESTVES – CLASSIFICADO

#### **PIANO NOITE**

##### **Resultado:**

- 1- MARIANNA LOPES FREITAS DA SILVA – CLASSIFICADO
- 2- EDUARD GIRARD – CLASSIFICADO
- 3- SOPHIE CANAS PRADO DE ABREU – CLASSIFICADO
- 4- MIRIÃ DÉBORA BARBOSA GONZAGA – CLASSIFICADO
- 5- BRUNNA CONSTANTINO RIBEIRO – CLASSIFICADO
- 6- IASMIN MARIANO DOS SANTOS – CLASSIFICADO
- 7- ALICE EUVAS POGGIAN – CLASSIFICADO

#### **SAX NOITE**

##### **Resultado:**

- 1- TATIANE MARINHO GUALTER FALCO – CLASSIFICADO
- 2- GIOVANNA FLORIM SOARES BRAGA – CLASSIFICADO

#### **VIOLINO NOITE**

##### **Resultado:**

- 1- MILLENA LOPES SANT ANA – CLASSIFICADO
- 2- KEILE DOS SANTOS SILVA MENDES – CLASSIFICADO

#### **- RESULTADO DA PROVA PRÁTICA PARA INGRESSO AO CURSO PREPARATÓRIO DE TEATRO.**

#### **CANDIDATO/RESULTADO**

ADRYEL DE OLIVEIRA CORREIA FERNANDES/APROVADO  
ANA CLARA DE CARVALHO SOARES/APROVADO  
ANA CLARA MUNIZ OLIVEIRA SILVA/APROVADO  
ANA ELISA DA SILVA SANTANA/APROVADO  
ANA PAULA BEZERRA DA COSTA/APROVADO  
ANDREZA LIMA LEITE/APROVADO  
ANNY MENTGES SOUTO/APROVADO  
ANTÔNIA BATISTA PEREIRA/APROVADO  
BRISA GIRARD DA SILVA/APROVADO  
CHRISTIAN MARCOS JOSÉ DE LIMA/APROVADO  
CLAUDIA FRANCO PONTES NETTO/APROVADO  
CRISTIANE FEITOSA MACHADO/APROVADO  
DANIEL AGUIAR SUISSO/APROVADO  
DEBORA REGINA SILVA DE ABREU/APROVADO  
DIANNA PONTES DAS NEVES/APROVADO  
ELISANDRA DE OLIVEIRA/APROVADO  
EMANUEL PINHEIRO SOUZA/APROVADO  
FABIO ALEXANDRE SANTOS DA SILVA/APROVADO  
GABRIEL FERREIRA BELLO/APROVADO  
IZABEL CRISTINA DE REZENDE/APROVADO  
JACKSON MARJORYEL DOLABELLA RANGEL/APROVADO  
JOAO VICTOR DA SILVA SOARES/APROVADO  
JOHN MEICLAN FERREIRA DUARTE/APROVADO  
JOSÉ EDUARDO MONTEIRO TEODORO/APROVADO  
JUAN LUCAS SILVA DOS SANTOS/APROVADO  
KAROLAYNE DE MELO DE OLIVEIRA/APROVADO  
KAROLINE DE OLIVEIRA SOUZA LIRA/APROVADO  
LETÍCIA LOPES CARNEIRO DA SILVA/APROVADO  
LILIANA MENDES DA SILVA MARIANO/APROVADO  
LÍVIA MAZZA SILVA/APROVADO  
LIVYA AVILA RAMOS/APROVADO  
LUÃ VICTOR DIAS DUTRA/APROVADO  
LUCCA RODRIGUES CERULLO RUIZ MARTINS/APROVADO  
LUCÉLIA NASCIMENTO CALIXTO/APROVADO  
LUIZ FELLIPE FRANÇA BARBOZA/APROVADO  
MARALYS DE SOUZA SANTOS/APROVADO  
MÁRCIA MARIA DA SILVA PINTO/APROVADO

MARIA EDUARDA DOS SANTOS DE SOUZA/APROVADO  
MARIA FERNANDA PERES CÂNDIDO/APROVADO  
MARIANA DA LUZ GUIMARÃES/APROVADO  
MATHEUS CACIQUINHO SIMAN/APROVADO  
MATHEUS TAVARES DA SILVA/APROVADO  
MAYA VELHO TYSZLER/APROVADO  
PAULA CARUSO DE QUEIROZ/APROVADO  
QUEZIA FERNANDA LOPES SILVA/APROVADO  
REBECCA DE ARAÚJO DIAS/APROVADO  
SARAH BORGES ASSIS/APROVADO

#### **CANDIDATO/RESULTADO**

JOELMA SOUSA DE OLIVEIRA GARCEZ/REPROVADO  
ISABELLE ISIDORIO FIGUEIREDO/REPROVADO  
MATHEUS FONTES TALYULI/REPROVADO  
ERIK VINICIUS DA SILVA TINTI/REPROVADO  
ROSSANA DIAS CAVALCANTE DE SOUZA/REPROVADO  
SUELLEN ROLIM CURVELO/REPROVADO  
THAMIRES ROCHA DA COSTA/REPROVADO  
PATRÍCIA DOS SANTOS BAHIENSE/REPROVADO  
MAYARA CIDADE SANTOS/REPROVADO  
EVANILDO AQUINO FEITOSA JUNIOR/REPROVADO  
EVELYN LEITE BRITO/REPROVADO  
HIGOR DE MELLO NITZSCHE/REPROVADO  
MÔNICA MARIA DA CONCEIÇÃO/REPROVADO  
JEAN ANASTACIO MARTINS/REPROVADO  
ANDREZA FREITAS FERREIRA/REPROVADO

#### **CANDIDATO/RESULTADO**

ADRIANA PINHEIRO RIBEIRO/DESCCLASSIFICADO  
AFONSO DA SILVA BARRETO NETO/DESCCLASSIFICADO  
AGDA BEATRIZ DE OLIVEIRA COSTA/DESCCLASSIFICADO  
ALAN ALVES CRUICKSHANK/DESCCLASSIFICADO  
ALESSANDRA FREITAS DOS SANTOS/DESCCLASSIFICADO  
ALEXANDRA MENEZES VIANA/DESCCLASSIFICADO  
ALEXSANDER WEYSSMANN CAMARGO FEUGAY GHER/DESCCLASSIFICADO  
ALINE PAIVA FERREIRA/DESCCLASSIFICADO  
ALLAN PIERRE TAVARES ANDRADE/DESCCLASSIFICADO  
AMANDAREIS DA SILVA DOS SANTOS DE ANDRADE/DESCCLASSIFICADO  
ANA CAROLINA NASCIMENTO/DESCCLASSIFICADO  
ANA CAROLINA NASCIMENTO DE OLIVEIRA/DESCCLASSIFICADO  
ANA CAROLINA ZANELA FREITAS/DESCCLASSIFICADO  
ANA CAROLINE MARQUES LISBOA/DESCCLASSIFICADO  
ANA CLARA MARQUES DA SILVA/DESCCLASSIFICADO  
ANA ISABEL RIBEIRO ODORISI/DESCCLASSIFICADO  
ANA LUIZA GARDIM DE SOUZA/DESCCLASSIFICADO  
ANARITA DY KÁRCIA MONTEIRO DE OLIVEIRA/DESCCLASSIFICADO  
ANDRÉ ROCHA FIGUEIRA/DESCCLASSIFICADO  
ANDRÉA DO COUTO SILVA VELASCO/DESCCLASSIFICADO  
ANNA CAROLINA DE ALEXANDRIA CAVALCANTI/DESCCLASSIFICADO  
BÁRBARA SIQUEIRA RIOS MARQUES/DESCCLASSIFICADO  
BEATRYZ MAGALHÃES/DESCCLASSIFICADO  
BIANCA CASTELAR ANDRADE DE ALMEIDA/DESCCLASSIFICADO  
BRENDA DE OLIVEIRA BATISTA/DESCCLASSIFICADO  
BRENO SANTOS DE OLIVEIRA/DESCCLASSIFICADO  
CARLOS EDUARDO DA SILVEIRA DE GOES/DESCCLASSIFICADO  
CARLOS VINÍCIUS FERNANDES GARCIA/DESCCLASSIFICADO  
CATARINA VITÓRIA PEREIRA DE OLIVEIRA/DESCCLASSIFICADO  
CHRISTYANA SERAFIM/DESCCLASSIFICADO  
CRISTINA SCOFANO SODRÉ/DESCCLASSIFICADO  
DANIELLE PINHEIRO DA SILVA/DESCCLASSIFICADO  
DENIZETI PINHEIRO DE SOUZA/DESCCLASSIFICADO  
DJENANE DE SOUZA SANTOS/DESCCLASSIFICADO  
EDUARDA BEATRIZ DE FREITAS LUZ/DESCCLASSIFICADO  
EDUARDA PEREIRA DE ARAUJO/DESCCLASSIFICADO  
EMILLY DOS SANTOS NOBRE/DESCCLASSIFICADO  
ESTER INACIO DA CONCEIÇÃO/DESCCLASSIFICADO  
EVELLYN MARIANO SALCEDES FÉLIX/DESCCLASSIFICADO  
EVELYN DE OLIVEIRA SCOTELARO/DESCCLASSIFICADO  
FABIANA BERNARDES DA S OLIVEIRA/DESCCLASSIFICADO  
FELIPE FERNANDO ARAUJO LOPES/DESCCLASSIFICADO  
FERNANDA ASSUMPÇÃO DOS SANTOS/DESCCLASSIFICADO  
GABRIEL DOS SANTOS MUYLAERT SALGADO/DESCCLASSIFICADO  
GABRIEL MARINS DO NASCIMENTO/DESCCLASSIFICADO  
GABRIEL VIEIRA CARDOSO/DESCCLASSIFICADO  
GABRIELA CARDOSO/DESCCLASSIFICADO  
GABRIELA RIBEIRO GOMES/DESCCLASSIFICADO  
GILERSON MATEUS DE MOURA/DESCCLASSIFICADO  
GILVANIA AURELIANO DOS SANTOS/DESCCLASSIFICADO  
GIOVANNA ALVES DE SOUZA RODRIGUES/DESCCLASSIFICADO  
GLORIA MARIA HENRIQUES CARDIAL DE MELLO/DESCCLASSIFICADO  
GUSTAVO PEREIRA LEMOS/DESCCLASSIFICADO



GYOVANNAALVES BORGES/DESCCLASSIFICADO  
HELENA DO COUTO FACANHA/DESCCLASSIFICADO  
HELOISA DA SILVEIRA FONSECA/DESCCLASSIFICADO  
HYAGO ANDRADE DAFLON/DESCCLASSIFICADO  
IGOR GOMES DE CARVALHO/DESCCLASSIFICADO  
ISABELLE EVELYN LEAL LEITE/DESCCLASSIFICADO  
JENIFFER CRISTINA FERRAZ DE CARVALHO/DESCCLASSIFICADO  
JENNIFER DA COSTA E SILVA/DESCCLASSIFICADO  
JENNIFER SILVA DE OLIVEIRA/DESCCLASSIFICADO  
JOÃO ELIEL DA SILVA DE LIMA/DESCCLASSIFICADO  
JOÃO EMANOEL PEREN DA SILVA/DESCCLASSIFICADO  
JOAO PEDRO AZEVEDO DA SILVA/DESCCLASSIFICADO  
JOÃO VICTOR DA SILVA GONÇALVES/DESCCLASSIFICADO  
JONATHAN VIEIRA DE PAULO SANTOS/DESCCLASSIFICADO  
JOYCE BARCELOS DOS SANTOS/DESCCLASSIFICADO  
JULIA FLORO VILLARDE ARAUJO DE MENDONÇA/DESCCLASSIFICADO  
KAILANY DA SILVA RANGEL/DESCCLASSIFICADO  
KAREN DA SILVA DE SÁ/DESCCLASSIFICADO  
KAROLLINY SOARES ROCHA/DESCCLASSIFICADO  
KAUÁ CHRISTIAN ERNESTO DE CAIRES/DESCCLASSIFICADO  
KAWAN SILVA THOMAZ/DESCCLASSIFICADO  
KAYLANE KETHLIN ASSIS SOUZA/DESCCLASSIFICADO  
KÉZIA BASTOS FIGUEIREDO/DESCCLASSIFICADO  
LAIS BEZERRA BARBOSA/DESCCLASSIFICADO  
LARA GUIMARÃES ROCHA/DESCCLASSIFICADO  
LARA MARINS MEDEIROS BALDUINO/DESCCLASSIFICADO  
LARISSA VIEIRA CORTES/DESCCLASSIFICADO  
LETICIA DE SOUZA SILVA/DESCCLASSIFICADO  
LETÍCIA DOS SANTOS MACHADO/DESCCLASSIFICADO  
LETÍCIA KELLY CRUZ DOS SANTOS/DESCCLASSIFICADO  
LINDABEATRIZ ALVES NEVES PIETRAFESSANASCIMENTO/DESCCLASSIFICADO  
LOHANNA DA ROCHA ROMÃO FREITAS/DESCCLASSIFICADO  
LUARA CANELLAS DA SILVA/DESCCLASSIFICADO  
LUCAS CALIXTO DE ANDRADE/DESCCLASSIFICADO  
LUCCAS PEREIRA DE SOUZA/DESCCLASSIFICADO  
LUIANA SILVA MACHADO/DESCCLASSIFICADO  
LUIZA LOPES DANIEL/DESCCLASSIFICADO  
LUMIARA DE OLIVEIRA RODRIGUES RIBEIRO/DESCCLASSIFICADO  
MOISÉS BRUNO HEGUEDUSCH SANTOS/DESCCLASSIFICADO  
MYLENA ARAÚJO DA SILVA/DESCCLASSIFICADO  
MYLENA NOGUEIRA/DESCCLASSIFICADO  
NARAH RAMOS NETTO DE SÁ/DESCCLASSIFICADO  
NICOLAS SILVA GUIMARÃES/DESCCLASSIFICADO  
ORQUÍDIA NASCIMENTO DOS ANJOS/DESCCLASSIFICADO  
OTÁVIO DA SILVA SOUSA/DESCCLASSIFICADO  
PATRÍCIA MOREIRA DA COSTA/DESCCLASSIFICADO  
PATRÍCIA TERRA/DESCCLASSIFICADO  
RAFAEL DA SILVEIRA ALHADEF/DESCCLASSIFICADO  
RAFAELA DE LIMA SALVADO/DESCCLASSIFICADO  
RAYSA ARAÚJO BEIRO FONTES/DESCCLASSIFICADO  
REGINA MARIA COURI GUSMAN/DESCCLASSIFICADO  
RENAN ALMEIDA DE BARROS/DESCCLASSIFICADO  
RHADIJA RODRIGUES CAMPOS/DESCCLASSIFICADO  
RHAIANI DO NASCIMENTO CALDEIRA/DESCCLASSIFICADO  
RICARDO LUIZ FERNANDES BELLA/DESCCLASSIFICADO  
ROBERTA MESQUITA DE SOUZA/DESCCLASSIFICADO  
ROBSON MOREIRA SEIXAS/DESCCLASSIFICADO  
ROSANGELA SATIRO PASSOS DE MACEDO/DESCCLASSIFICADO  
SABRINA FERREIRA DUTRA/DESCCLASSIFICADO  
LUZIA FLOR ASSUMPÇÃO/DESCCLASSIFICADO  
MARIA CLARA DE OLIVEIRA SOUZA CASTRO/DESCCLASSIFICADO  
MARIA DAS GRAÇAS PEREIRA CORDEIRO/DESCCLASSIFICADO  
MARIA EDUARDA DE JESUS CESARIO/DESCCLASSIFICADO  
MARIA EDUARDA MARIANO MENDES SOUZA/DESCCLASSIFICADO  
MARIA EDUARDA MARTINEZ MIRANDA/DESCCLASSIFICADO  
MARIA EDUARDA PEIXOTO DE LIMA/DESCCLASSIFICADO  
MARIA LUIZA DE PAULA RAMOS CORDEIRO/DESCCLASSIFICADO  
MARIANA DA CRUZ GUERREIRO LEITE/DESCCLASSIFICADO  
MARIANA PONTES NOGUEIRA/DESCCLASSIFICADO  
MARIANNA DA CRUZ DE BARROS/DESCCLASSIFICADO  
MARYANA DIAS MARQUES/DESCCLASSIFICADO  
MATHEUS DE OLIVEIRA MARQUES/DESCCLASSIFICADO  
MICHELLE RIBEIRO GOMES/DESCCLASSIFICADO  
MICHELLE SANTOS E SILVA/DESCCLASSIFICADO  
MILENA MEIRELES RIBEIRO/DESCCLASSIFICADO  
SAMARA DE SOUZA BARBOSA/DESCCLASSIFICADO  
SAMARA MARTINS RODRIGUES MACHADO/DESCCLASSIFICADO  
SAMUEL LYNCON DUARTE DA SILVA/DESCCLASSIFICADO  
SOPHIA BRITSCHE LESTON NUNEZ/DESCCLASSIFICADO  
SOPHIA LEORDE OLIVIERI DE PAULA/DESCCLASSIFICADO  
SORAIDE BASTOS DOS SANTOS/DESCCLASSIFICADO  
STELLA PEREIRA DE SOUZA/DESCCLASSIFICADO

STEPHANY MARIA ALVES SANTANA/DESCCLASSIFICADO  
SUZANA SARA CAMPOS RIBEIRO/DESCCLASSIFICADO  
TAIANA RANGEL MARINHO/DESCCLASSIFICADO  
TAILANA DE OLIVEIRA BATISTA/DESCCLASSIFICADO  
TÁRYK DE OLIVEIRA MARTINS/DESCCLASSIFICADO  
THAMIRES DAMASCO DIAS/DESCCLASSIFICADO  
TIFFANY AMANDA RODRIGUES DE SOUSA/DESCCLASSIFICADO  
TUANE FRANCIS FIGUEIREDO SOARES DE AZEVEDO/DESCCLASSIFICADO  
VANELLY SILVA ROCHA/DESCCLASSIFICADO  
VANESSA SILVA ROCHA/DESCCLASSIFICADO  
VICTORIA DE ALMEIDA GUEDES/DESCCLASSIFICADO  
VICTOR GYOVANNA RODRIGUES ALBUQUERQUE FERREIRA/DESCCLASSIFICADO  
VINÍCIUS NOGUEIRA MONTEIRO/DESCCLASSIFICADO  
VINÍCIUS DE ARAÚJO SILVA/DESCCLASSIFICADO  
VITOR DA SILVA DE LIMA/DESCCLASSIFICADO  
YARA COIMBRA DOS SANTOS/DESCCLASSIFICADO

**- RECLASSIFICADOS PARA O CURSO BÁSICO DE MÚSICA (SÉRIES AVANÇADAS):**

- 1- JOÃO VICTOR VILETI CRUZ – GUITARRA
- 2- RODRIGO DEONEL PEREIRA – PIANO
- 3- BLENDA MAGALHÃES PAES – SAX
- 4- VICTOR PORTO LIMEIRA – TECLADO

\*As turmas, cursos ou séries não especificados nesta publicação não apresentaram vagas disponíveis para a 2ª Chamada.

\*\* Os candidatos, classificados na segunda chamada, deverão comparecer à secretaria do Centro de Formação Artística de Música, Dança e Teatro para efetivação da matrícula, no período de **13 a 17 de março de 2023**, no horário das 9h às 19h, presencialmente na Secretaria da Escola.

\*\*\*No ato da matrícula será solicitada contribuição de R\$ 50,00, juntamente com os seguintes documentos:

Para o candidato menor de 18 anos:

- a) Original e cópia da Carteira de Identidade (caso possua);
- b) Original e cópia do CPF (caso possua);
- c) Original e cópia da Certidão de Nascimento;
- d) 01 foto 3 X 4;
- e) Original e cópia do Comprovante de residência atualizado;
- f) Original do Histórico Escolar de Conclusão do Ensino Médio ou comprovante de matrícula no Ensino Médio, (para Curso Técnico);
- g) Atestado Médico de aptidão física, atualizado (para os cursos das habilitações de Dança e Arte Dramática - Teatro);
- h) Laudo de Videolaringoscopia, atualizado para os alunos matriculados no componente curricular de Canto, do Curso de Instrumento Musical e para alunos do Curso Técnico em Arte Dramática;
- i) Comprovante do tipo sanguíneo e fator Rhesus - RH para todos os cursos. (facultativo – Lei Estadual 7608/2017)

**Para o responsável do aluno menor de 18 anos:**

- a) Original e cópia da Carteira de Identidade (dentro do prazo de validade);
- b) Original e cópia do CPF;
- c) Original e cópia do Comprovante de residência atualizado;
- d) Termo de guarda ou tutela.

**Para o candidato maior de 18 anos:**

- a) Original e cópia da Carteira de Identidade (dentro do prazo de validade);
- b) Original e cópia do CPF;
- c) Original e cópia da Certidão de Nascimento;
- d) 01 foto 3 X 4;
- e) Original e cópia do comprovante de residência atualizado;
- f) Certificado Militar, para o sexo masculino, a partir de 18(dezoito) anos de idade (cópia);
- g) Original e cópia do Histórico Escolar de conclusão do Ensino Médio ou comprovante de matrícula no Ensino Médio (para curso técnico);
- h) Atestado Médico de aptidão física, atualizado (para os cursos das habilitações de Dança e Arte Dramática);
- i) Laudo de Videolaringoscopia, atualizado (para os cursos do componente curricular de Canto, do Curso de Instrumento Musical e para alunos do Curso Técnico em Arte Dramática);
- j) Comprovante do tipo sanguíneo e fator Rhesus - RH para todos os cursos.

O Atestado Médico de Aptidão Física deverá possuir os seguintes requisitos: a) ter data de expedição não superior a 30 (trinta) dias; b) ter validade de 1(um) ano; c) estar exposto de forma clara a condição apta do candidato, para o exercício das aulas do curso pretendido.

Rio das Ostras, 03 de março de 2023.

**CRISTIANE MENEZES REGIS**

Presidente da Fundação Rio das Ostras de Cultura



**CHAMADA PÚBLICA 003/2023 - CREDENCIAMENTO DE PARECERISTAS – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 229/2022.**

(Publicado Jornal Oficial Nº 1527 - 13 de janeiro de 2023).

**PARECERISTAS CADASTRADOS ATÉ 28 DE FEVEREIRO DE 2023.**

**NOME/CATEGORIA/ÁREA (S) DE ATUAÇÃO**

**BRUNO VAZ DE MELLO MAGALHÃES/CATEGORIA I/Arquivos independentes, Artes plásticas, Artes visuais, Artesanato, Audiovisual, Bibliotecas independentes, Centros culturais independentes, Cinema, Circo, Cultura de matrizes africanas, Cultura LGBT, Cultura popular, Cultura Urbana, Dança, Design de moda, Design, Espaços culturais independentes, Espaços de memória, Fotografia, Gastronomia, Literatura, Música, Novas Mídias, Patrimônio cultural material e imaterial, Séries de televisão, Pesquisa e documentação, Teatro, Vídeo, Web séries**

**ELOÁ RIBEIRO DE OLIVEIRA/CATEGORIA I/Artesanato, Centros culturais independentes, Cultura de matrizes africanas, Cultura LGBT, Cultura popular, Cultura Urbana, Dança, Espaços de memória, Literatura, Música, Pesquisa e documentação, Teatro**

**ANNA CAROLINA FARIA LÍRIO/CATEGORIA I/Artes visuais, Audiovisual, Cinema, Cultura Urbana, Novas Mídias, Séries de televisão, Pesquisa e documentação, Teatro, Vídeo, Web séries**

**ALDRIN VIANNA DE SANTANA/CATEGORIA I/Arquivos independentes, Artes plásticas, Artes visuais, Artesanato, Audiovisual, Bibliotecas independentes, Centros culturais independentes, Cinema, Circo, Cultura de matrizes africanas, Cultura LGBT, Cultura popular, Cultura Urbana, Dança, Design de moda, Design, Espaços culturais independentes, Espaços de memória, Fotografia, Gastronomia, Literatura, Música, Novas Mídias, Patrimônio cultural material e imaterial, Séries de televisão, Pesquisa e documentação, Teatro, Vídeo, Web séries**

**TIZIANE ASSUNCAO VIRGILIO 82924457491/CATEGORIA I/Audiovisual, Cinema, Circo, Gastronomia, Teatro**

**ANELISE PACHECO/CATEGORIA I, CATEGORIA II - EXCLUSIVA PARA CNPJ SEDIADOS NO ESTADO DO RJ/Espaços de memória, Novas Mídias, Patrimônio cultural material e imaterial, Pesquisa e documentação**

**ELISEU PARANHOS DA SILVA/CATEGORIA I/Audiovisual, Cinema, Cultura LGBT, Literatura, Música, Teatro**

**MARTA CESAR/CATEGORIA I/Dança, Música**

**JOSÉ RENATO FONSECA DE ALMEIDA/CATEGORIA I/Circo, Dança, Teatro**

**CLAUDIA MARIA DE HOLANDA ROCHA/CATEGORIA II - EXCLUSIVA PARA CNPJ SEDIADOS NO ESTADO DO RJ/Música, Novas Mídias**

**SIMONE VELOSO DE FIGUEIREDO SOARES/CATEGORIA I/Audiovisual, Centros culturais independentes, Cinema, Espaços culturais independentes, Literatura, Patrimônio cultural material e imaterial, Teatro, Vídeo**

**MAX HEBERT TEIXEIRA SILVA/CATEGORIA I/Audiovisual, Cinema, Cultura popular, Música, Novas Mídias, Patrimônio cultural material e imaterial, Teatro, Vídeo**

**DANIELE LOPES DOS SANTOS/CATEGORIA I/Artes visuais, Cinema, Circo, Dança, Pesquisa e documentação, Teatro**

**LUIS EDUARDO SANTOS DE OLIVEIRA RAMOS/CATEGORIA I/Centros culturais independentes, Circo, Cultura popular, Cultura Urbana, Espaços culturais independentes, Pesquisa e documentação, Teatro**

**DANIELA CORREA BRAGA/CATEGORIA I/Literatura, Música**

**BERNARDO STUMPF RODRIGUES/CATEGORIA I, CATEGORIA II - EXCLUSIVA PARA CNPJ SEDIADOS NO ESTADO DO RJ/Artes visuais, Audiovisual, Centros culturais independentes, Cultura Urbana, Dança, Espaços culturais independentes, Literatura, Teatro, Vídeo**

**MAIRA CIBELE LIMA/CATEGORIA I/Teatro**

**ALTEMAR GOMES MONTEIRO/CATEGORIA I/Circo, Cultura de matrizes africanas, Espaços culturais independentes, Patrimônio cultural material e imaterial, Teatro**

**MARIA BARBARA VIEIRA FALCON/CATEGORIA I/Cultura Urbana, Literatura, Música, Patrimônio cultural material e imaterial**

**MARIA BARBOSA PEIXOTO FORTUNA/CATEGORIA I/Dança**

**WELLINGTON BARTHOLOMEU SAMPAIO MENDES JUNIOR/CATEGORIA I/Artes plásticas, Artes visuais, Artesanato, Centros culturais independentes, Cultura de matrizes africanas, Cultura LGBT, Cultura popular, Cultura Urbana, Design de moda, Espaços culturais independentes, Espaços de memória, Fotografia, Música, Patrimônio cultural material e imaterial, Pesquisa e documentação**  
**LAIS TERÇARIOL VITRAL/CATEGORIA I/Centros culturais independentes, Cultura LGBT, Dança, Design de moda, Espaços culturais independentes, Música, Patrimônio cultural material e imaterial, Teatro**

**FABIANA RIBEIRO MARQUES/CATEGORIA I/Música**

**TACIANA ENES PEIXOTO GUIMARÃES/CATEGORIA I/Literatura, Música**  
**RAVEL ANDRADE DE SOUSA/CATEGORIA I/Artesanato, Bibliotecas independentes, Centros culturais independentes, Cultura de matrizes africanas, Cultura LGBT, Cultura popular, Cultura Urbana, Espaços culturais independentes, Espaços de memória, Literatura, Música, Patrimônio cultural material e imaterial, Pesquisa e documentação**

**DENISE IVONE MOREIRA/CATEGORIA I/Teatro, Vídeo, Web séries**  
**VICTOR PAULO DE SEIXAS/CATEGORIA I/Audiovisual, Cinema, Circo, Dança, Literatura, Novas Mídias, Séries de televisão, Teatro, Vídeo, Web séries**

**ARAMIS MACÊDO LEITE JÚNIOR/CATEGORIA I/Arquivos independentes, Audiovisual, Bibliotecas independentes, Centros culturais independentes, Cultura popular, Espaços culturais independentes, Espaços de memória, Música, Patrimônio cultural material e imaterial, Pesquisa e documentação, Vídeo**

**VANÉSSIA GOMES DOS SANTOS/CATEGORIA I/Centros culturais independentes, Circo, Cultura de matrizes africanas, Cultura popular, Espaços culturais independentes, Espaços de memória, Patrimônio cultural material e imaterial, Teatro**

**RAFAEL SILVEIRA DE AGUIAR/CATEGORIA I/Artes visuais, Cultura Urbana, Música, Novas Mídias, Pesquisa e documentação**

**ALINE MOSCHEN DE ANDRADE/CATEGORIA I, CATEGORIA II - EXCLUSIVA PARA CNPJ SEDIADOS NO ESTADO DO RJ/Audiovisual, Literatura, Música, Novas Mídias, Patrimônio cultural material e imaterial, Pesquisa e documentação**

**ADRIANO RAMALHO GARRETT/CATEGORIA I/Audiovisual, Cinema, Séries de televisão**

**ALEXANDRA DE LIMA CAVALCANTI/CATEGORIA I/Arquivos independentes, Artesanato, Bibliotecas independentes, Centros culturais independentes, Cultura de matrizes africanas, Cultura popular, Cultura Urbana, Espaços culturais independentes, Espaços de memória, Música, Patrimônio cultural material e imaterial, Pesquisa e documentação**

**DANIELE LOPES DOS SANTOS/CATEGORIA II - EXCLUSIVA PARA CNPJ SEDIADOS NO ESTADO DO RJ/Artes visuais, Pesquisa e documentação, Teatro**

**CRISTINE CLEMENTE DE CARVALHO/CATEGORIA I/Artes plásticas, Centros culturais independentes, Espaços culturais independentes, Espaços de memória, Literatura, Patrimônio cultural material e imaterial, Pesquisa e documentação**

**JOSÉ ROBERTO ONOFRILLO MARTI/CATEGORIA I/Teatro**

**RANIELE DUARTE DA SILVA/CATEGORIA I/Artesanato, Design de moda, Design, Patrimônio cultural material e imaterial**

**LEANDRO EUSTÁQUIO GOMES/CATEGORIA I/Centros culturais independentes, Cultura de matrizes africanas, Cultura popular, Espaços de memória, Patrimônio cultural material e imaterial, Pesquisa e documentação**

**PAULO DEL CASTRO/CATEGORIA I/Música, Teatro**

**GIORDANNA LAURA DA SILVA SANTOS/CATEGORIA I/Artesanato, Cultura popular, Novas Mídias, Patrimônio cultural material e imaterial**

**CRISTIANA GIMENES PARADA DOS SANTOS/CATEGORIA I/Literatura, Teatro**

**ELINILDO MARINHO DE LIMA/CATEGORIA I/Espaços culturais independentes, Espaços de memória, Patrimônio cultural material e imaterial, Pesquisa e documentação**

**ISIS PEREIRA COUTINHO DEGANI/CATEGORIA I, CATEGORIA II - EXCLUSIVA PARA CNPJ SEDIADOS NO ESTADO DO RJ/Gastronomia, Novas Mídias, Patrimônio cultural material e imaterial, Pesquisa e documentação**

**PRISCILLA/CATEGORIA I/Dança, Teatro**

**MIRTTHYA MARK LUCENA GUIMARÃES/CATEGORIA I/Audiovisual, Cinema, Circo, Cultura popular, Teatro, Vídeo**

**THIAGO GOMES BARBOZA DE SOUZA/CATEGORIA I, CATEGORIA II - EXCLUSIVA PARA CNPJ SEDIADOS NO ESTADO DO RJ/Dança**

**ALINE MOSCHEN DE ANDRADE/CATEGORIA I, CATEGORIA II - EXCLUSIVA PARA CNPJ SEDIADOS NO ESTADO DO RJ/Literatura, Música, Novas Mídias, Patrimônio cultural material e imaterial, Pesquisa e documentação, Teatro**

**RAMON DA SILVA MORAES/CATEGORIA I/Música**

**CARLOS DE BARROS SUGAWARA/CATEGORIA I/Centros culturais independentes, Circo, Cultura Urbana, Espaços culturais independentes, Espaços de memória, Música, Pesquisa e documentação, Teatro, Vídeo, Web séries**

**DANIELA PEIXOTO DE BARROS/CATEGORIA I/Audiovisual, Circo, Cultura LGBT, Fotografia, Novas Mídias, Pesquisa e documentação, Teatro**

**OTÁVIA FEIO CASTRO/CATEGORIA I/Artesanato, Centros culturais independentes, Design de moda, Espaços culturais independentes, Literatura, Patrimônio cultural material e imaterial, Pesquisa e documentação, Teatro, Vídeo, Web séries**





**CAIO CSERMAK/CATEGORIA I/Cultura de matrizes africanas, Cultura popular, Espaços de memória, Literatura, Música, Patrimônio cultural material e imaterial, Pesquisa e documentação**

**CAROLINA MARQUES HENRIQUES FICHEIRA/CATEGORIA I, CATEGORIA II - EXCLUSIVA PARA CNPJ SEDIADOS NO ESTADO DO RJ/Audiovisual, Bibliotecas independentes, Centros culturais independentes, Cinema, Cultura popular, Cultura Urbana, Espaços culturais independentes, Literatura, Séries de televisão, Pesquisa e documentação, Vídeo, Web séries**

**LETÍCIA MARTINS DIAS/CATEGORIA I, CATEGORIA II - EXCLUSIVA PARA CNPJ SEDIADOS NO ESTADO DO RJ/Cultura de matrizes africanas, Cultura popular, Música, Patrimônio cultural material e imaterial**

**JOSÉ LUIZ CANTANHEDE COUTINHO/CATEGORIA I/Centros culturais independentes, Espaços culturais independentes, Música, Teatro**

**ANA TORREZAN DE SOUZA/CATEGORIA I/Artes plásticas, Artes visuais, Artesanato, Audiovisual, Bibliotecas independentes, Centros culturais independentes, Cinema, Circo, Cultura popular, Dança, Espaços culturais independentes, Espaços de memória, Literatura, Música, Novas Mídias, Patrimônio cultural material e imaterial, Pesquisa e documentação, Teatro, Vídeo**

**RONALDO PINHEIRO DUARTE/CATEGORIA I, CATEGORIA II - EXCLUSIVA PARA CNPJ SEDIADOS NO ESTADO DO RJ/Audiovisual, Centros culturais independentes, Cinema, Circo, Dança, Espaços culturais independentes, Espaços de memória, Música, Novas Mídias, Séries de televisão, Pesquisa e documentação, Teatro, Vídeo, Web séries**

**FABRÍCIO DE ALBUQUERQUE SORTICA/CATEGORIA I/Audiovisual, Cinema, Circo, Novas Mídias, Teatro, Vídeo, Web séries**

**LAIS VILLELA PENNA/CATEGORIA I/Bibliotecas independentes, Cultura popular, Dança, Literatura, Patrimônio cultural material e imaterial, Pesquisa e documentação, Teatro, Vídeo**

**JOSÉ LUÍS DE FREITAS/CATEGORIA I/Audiovisual, Cinema, Espaços culturais independentes, Fotografia, Literatura, Vídeo**

**KÁTIA LETÍCIA COSTA SANTOS/CATEGORIA I/Literatura, Teatro**  
**CLAUDIA MARIA DE HOLANDA ROCHA/CATEGORIA I, CATEGORIA II - EXCLUSIVA PARA CNPJ SEDIADOS NO ESTADO DO RJ/Arquivos independentes, Cultura LGBT, Música, Novas Mídias, Pesquisa e documentação**

**CAROLINE ANDRESSA DE BIAGI/CATEGORIA I/Audiovisual, Cinema, Séries de televisão, Vídeo, Web séries**

**LUCIANA MONNERAT DE FARIA/CATEGORIA I, CATEGORIA II - EXCLUSIVA PARA CNPJ SEDIADOS NO ESTADO DO RJ/Cultura LGBT, Cultura Urbana, Dança**

**GUILHERME LAUREANO COELHO DE MOURA/CATEGORIA I/ Espaços culturais independentes, Música**

**CIBELE RIBEIRO DA SILVA/CATEGORIA I/Dança**

**TAMARAMENDEZ CATHARINO/CATEGORIA II - EXCLUSIVA PARA CNPJ SEDIADOS NO ESTADO DO RJ/Dança**

**JANAINA CHAVIER SILVA/CATEGORIA I/Artes plásticas, Artes visuais, Dança, Design, Vídeo**

**BAHIA VISUAL PRODUÇÕES E SERVIÇOS LTDA/CATEGORIA I/Artes visuais, Audiovisual, Cinema, Séries de televisão, Vídeo, Web séries**  
**MELIZE DEBLANDINA ZANONI/CATEGORIA I/Teatro**

**LUCAS GONZAGA ROSA/CATEGORIA I/Audiovisual, Bibliotecas independentes, Cultura LGBT, Cultura popular, Espaços culturais independentes, Espaços de memória, Literatura, Música, Patrimônio cultural material e imaterial, Pesquisa e documentação, Teatro**

**CLARA MARIA PAULINO CÁO/CATEGORIA I/Centros culturais independentes, Cultura popular, Dança, Espaços culturais independentes, Espaços de memória, Patrimônio cultural material e imaterial, Pesquisa e documentação, Teatro**

**LUIZE SEHN/CATEGORIA I, CATEGORIA II - EXCLUSIVA PARA CNPJ SEDIADOS NO ESTADO DO RJ/Audiovisual, Cultura popular, Cultura Urbana, Literatura, Música, Pesquisa e documentação**

**NILSON GONÇALVES DE OLIVEIRA/CATEGORIA I/Cultura de matrizes africanas, Cultura Urbana, Música, Patrimônio cultural material e imaterial, Teatro**

**ANA PAULA SANTOS DA SILVA/CATEGORIA I/Artes plásticas, Artes visuais, Cultura Urbana, Design, Fotografia, Novas Mídias**  
**JOSMAR ANTUNES RODRIGUES/CATEGORIA I/Circo, Teatro**

**MARCOS PRADO RABELO/CATEGORIA I/Arquivos independentes, Cultura popular, Espaços de memória, Fotografia, Patrimônio cultural material e imaterial, Pesquisa e documentação**  
**MARIA ANGELICA DIAS FERREIRA/CATEGORIA II - EXCLUSIVA PARA CNPJ SEDIADOS NO ESTADO DO RJ/Centros culturais independentes, Cultura de matrizes africanas, Cultura popular, Dança, Espaços culturais independentes**

**CARINE ARAUJO RIBEIRO/CATEGORIA I/Audiovisual, Cinema, Espaços culturais independentes, Literatura, Música, Patrimônio cultural material e imaterial, Vídeo**

**LUCAS MARTINS NÉIA/CATEGORIA I/Arquivos independentes, Audiovisual, Cinema, Circo, Cultura LGBT, Cultura popular, Espaços**

de memória, Literatura, Novas Mídias, Séries de televisão, Pesquisa e documentação, Teatro, Vídeo, Web séries

**GEORGE FREITAS ROSA DE ARAUJO/CATEGORIA I/Arquivos independentes, Artes visuais, Artesanato, Audiovisual, Bibliotecas independentes, Centros culturais independentes, Cinema, Cultura de matrizes africanas, Cultura LGBT, Cultura popular, Cultura Urbana, Espaços culturais independentes, Espaços de memória, Fotografia, Gastronomia, Literatura, Novas Mídias, Patrimônio cultural material e imaterial, Séries de televisão, Pesquisa e documentação, Vídeo, Web séries**

**ELISA ALGAYER CASAGRANDE/CATEGORIA I/Audiovisual, Bibliotecas independentes, Centros culturais independentes, Circo, Cultura de matrizes africanas, Cultura popular, Cultura Urbana, Espaços culturais independentes, Espaços de memória, Novas Mídias, Patrimônio cultural material e imaterial, Pesquisa e documentação**  
**JOSE RICARDO SOUSA GALVAO/CATEGORIA I/Cultura de matrizes africanas, Música**

**ANA CAROLINE DO ESPIRITO SANTO CHAVES/CATEGORIA I/ Arquivos independentes, Artes plásticas, Artes visuais, Audiovisual, Bibliotecas independentes, Centros culturais independentes, Cinema, Cultura de matrizes africanas, Cultura LGBT, Cultura popular, Cultura Urbana, Dança, Espaços culturais independentes, Fotografia, Literatura, Séries de televisão, Pesquisa e documentação, Vídeo, Web séries**

**FABIO LUIZ CARNEIRO MOURILHE SILVA/CATEGORIA II - EXCLUSIVA PARA CNPJ SEDIADOS NO ESTADO DO RJ/Artes visuais, Design, Música**

**MARINA ASSIS FONTANILLAS/CATEGORIA I/Gastronomia**  
**MARINACORREAESPOGEIRO/CATEGORIA II - EXCLUSIVA PARA CNPJ SEDIADOS NO ESTADO DO RJ/Artes plásticas, Artes visuais, Audiovisual, Cinema, Espaços culturais independentes, Espaços de memória, Fotografia, Novas Mídias, Séries de televisão, Vídeo, Web séries**

**CIBELE VENÂNCIO LOPES/CATEGORIA I/Música**

**LORENA CINTIA SOARES DE MATOS/CATEGORIA I/Audiovisual, Cinema, Novas Mídias, Vídeo, Web séries**

**PAULA GOTELIP DE SOUZA CORRÊA/CATEGORIA I/Bibliotecas independentes, Centros culturais independentes, Cultura popular, Dança, Espaços culturais independentes, Literatura, Teatro**

**MARCELO SALUM FERREIRA/CATEGORIA I/Arquivos independentes, Artes plásticas, Artes visuais, Audiovisual, Bibliotecas independentes, Centros culturais independentes, Cultura LGBT, Espaços culturais independentes, Espaços de memória, Fotografia, Vídeo**

**ANGELO GUIMARÃES MONGIOVI/CATEGORIA I/Música**

**THAYSE LUCAS GUEDES DE SOUZA/CATEGORIA I/Audiovisual, Centros culturais independentes, Cinema, Circo, Cultura popular, Dança, Espaços culturais independentes, Literatura, Música, Novas Mídias, Patrimônio cultural material e imaterial, Séries de televisão, Pesquisa e documentação, Teatro, Vídeo, Web séries**

**RODRIGO GOMES WANDERLEY/CATEGORIA I/Centros culturais independentes, Cultura popular, Espaços de memória, Música, Patrimônio cultural material e imaterial**

**WLADIMIR AUGUSTO SILVA DE SOUZA/CATEGORIA I/Audiovisual, Cultura de matrizes africanas, Cultura popular, Cultura Urbana**

**DARNES DA SILVA PORTO/CATEGORIA I/Cultura LGBT, Literatura**  
**LENIRIO RODRIGUES JORDAO JUNIOR/CATEGORIA I/Cultura LGBT, Cultura popular, Espaços culturais independentes, Espaços de memória, Música, Patrimônio cultural material e imaterial**

Obs.: O prazo de inscrição será encerrado em 31 de outubro de 2023, conforme Art. 4º da Chamada Pública 003/2023.

Rio das Ostras, 03 de março de 2023.

**CRISTIANE MENEZES REGIS**

Presidente da Fundação Rio das Ostras de Cultura

#### **ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da **FUNDAÇÃO RIO DAS OSTRAS DE CULTURA**, no intuito de dar atendimento ao disposto do art. 26 da Lei federal 8.666/93 **DECLARA** com base nas justificativas da Superintendência de Administração e Finanças e, parecer da Assessoria Jurídica desta Fundação, constantes do processo n.º 026/2023, **DISPENSÁVEL A LICITAÇÃO** para a contratação da empresa **WILLIAN DA SILVA CERQUEIRA** inscrita sob o CNPJ: 45.395.359/0001-43 com fulcro no art. 24, inciso II da Lei Federal 8.666/93, para prestação de serviço de cabeamento para interligação de fibra ótica entre e sede administrativa da FROC e a rede da Prefeitura Municipal de Rio das Ostras.

Encaminho os autos à Presidente da Fundação Rio das Ostras de Cultura, para ratificação e autorização de publicação de Aviso de Inexigibilidade.

Rio das Ostras, 03 de março de 2023.

**ANTÔNIO CARLOS CORDEIRO LEAL JÚNIOR**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**HOMOLOGO**, às inteiras, os pareceres proferidos nesta data pela Assessoria Jurídica e Coordenadoria de Controle Interno, visando à contratação do **WILLIAN DA SILVA CERQUEIRA** inscrito sob o CNPJ: 45.395.359/0001-43 prestação de serviço de cabeamento para interligação de fibra ótica entre a sede administrativa da FROC e a rede da Prefeitura Municipal de Rio das Ostras, e **RATIFICO o ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO** acima. À CPLP para publicação do devido aviso de inexigibilidade e continuidade dos procedimentos.

Rio das Ostras, 03 de março de 2023.

**CRISTIANE MENEZES REGIS**  
Presidente da Fundação Rio das Ostras de Cultura

**EXTRATO DO CONTRATO N.º 007/2023**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º:** 026/2023

**PARTES:** FUNDAÇÃO RIO DAS OSTRAS DE CULTURA e WILLIAN DA SILVA CERQUEIRA – CNPJ: 45.395.359/0001-43

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CABEAMENTO PARA INTERLIGAÇÃO DE FIBRA ÓTICA ENTRE E SEDE ADMINISTRATIVA DA FROC E A REDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS.

**VALOR DO CONTRATO:** R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais)

**DATA DA ASSINATURA:** 02/03/2023

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 30 dias

**PROGRAMA DE TRABALHO N.º:** 13.392.0076.2.799

**ELEMENTO DE DESPESA N.º:** 3.3.90.40.00.00.00

**NOTA DE EMPENHO N.º:** 0046/2023

**DATA DE EMISSÃO DA NOTA DE EMPENHO:** 16/02/2023

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal 8.666/93.

**ANTÔNIO CARLOS CORDEIRO LEAL JÚNIOR**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**CONVITE PARA CADASTRAMENTO**

A Comissão Permanente de Licitação, **CONVIDA** as Empresas e Profissionais Autônomos para efetuarem cadastro junto a Fundação Rio das Ostras de Cultura, a fim de que possam fornecer materiais e/ou prestarem serviços a esta Entidade. Relação de documentos necessários para o **CADASTRAMENTO**:

**PESSOAS JURÍDICAS:**

- 1) Instrumento de Constituição (Contrato Social, CCMEI, Estatuto, etc);
- 2) Cartão do CNPJ;
- 3) Inscrição Estadual e Municipal;
- 4) Certidão Negativa de Débito (Federal, Estadual e Municipal);
- 5) Certidão de Dívida Ativa do Estado;
- 6) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- 7) Prova de regularidade relativa a seguridade social, demonstrando situação no cumprimento dos encargos legais (INSS);
- 8) Prova de regularidade ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- 9) Alvará de localização;
- 10) Balanço patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social;
- 11) Certidão de falência;
- 12) Certificado de registro no CREA da Empresa;
- 13) Certificado de registro no CREA do Responsável Técnico;
- 14) Declaração oficial da Comarca de sua sede, indicando quais os cartórios ou ofícios de registro que controlam a distribuição de falências e concordatas.

**PROFISSIONAL AUTÔNOMO:**

- 1) Documento de Identidade;
- 2) Cartão de Autonomia;
- 3) CPF (Cadastro de Pessoas Físicas);
- 4) Certidão Negativa de Débito Municipal;
- 5) Prova de regularidade relativa ao INSS (Registro).

Os documentos listados acima poderão ser entregues, com cópias dos originais, na sede da Fundação Rio das Ostras de Cultura, localizada à Av. Cristóvão Barcelos, nº 109, Centro - Rio das Ostras/RJ. Outras informações: Telefone: (22) 2764-7676 – Ramal 29.

**ANTÔNIO CARLOS CORDEIRO LEAL JÚNIOR**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação e Pregão

**QUER QUE SUA MÚSICA  
ENTRE NA PROGRAMAÇÃO  
DA RÁDIO WEB FROC?**

**É SUPER FÁCIL!**

**MANDE UM E-MAIL PARA  
RADIOWEBFROC@GMAIL.COM**

**E SE INFORME COMO É O  
PROCEDIMENTO.**







## ATOS DO LEGISLATIVO

### CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS

#### PORTARIA N ° 026/2023

O Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

##### RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a Sra. AMANDA EYER CONSIDERA DA SILVA, matrícula nº 2021149, Assessora de Informática, símbolo CCAI, gratificação por atividade legislativa, que tem por finalidade compensar o efetivo exercício de cargo no Poder Legislativo, em face de especialização técnica, da complexidade e qualificação das tarefas realizadas de 10% (dez por cento) sob a sua remuneração, com fulcro no artigo 44 da Lei nº 905/2005, a partir de 01 de março de 2023.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Anote-se.

Gabinete da Presidência, 02 de março de 2023.

**Mauricio Braga Mesquita**  
Presidente

#### PORTARIA N ° 027/2023

O Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

##### RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 20 (vinte) dias de FÉRIAS a Sra. MARCIA VENTURA GUIMARAES, matrícula 2021146, lotada no Gabinete do Vereador Rogério Belém da Silva, a partir do dia 06 de março de 2023 a 25 de março de 2023, referente ao período aquisitivo 01/02/2022 a 31/01/2023, conforme processo administrativo nº 233/2023.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Anote-se.

Gabinete da Presidência, 02 de março de 2023.

**Mauricio Braga Mesquita**  
Presidente

#### PORTARIA N ° 028/2023

O Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

##### RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 20 (vinte) dias de FÉRIAS ao Sr. William da Silva, matrícula 2021030, lotado no Gabinete do Vereador Marciel Gonçalves de Jesus Nascimento, a partir do dia 06 de março de 2023 a 25 de março de 2023, referente ao período aquisitivo 01/01/2022 a 31/12/2022, conforme processo administrativo nº 206/2023.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Anote-se.

Gabinete da Presidência, 02 de março de 2023.

**Mauricio Braga Mesquita**  
Presidente

#### PORTARIA N ° 029/2023

O Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

##### RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER Licença para Acompanhamento por motivo de doença em pessoa da família, pelo período de 30 (trinta) dias, a contar de 06 (seis) de março de 2023, ao Servidor Sr. Cláudio Etienne Menezes de Oliveira, matrícula nº2021157, Agente Administrativo, lotado no setor Administrativo da Câmara Municipal de Rio das Ostras, com fulcro no artigo 94 da Lei Complementar nº 066/2019, conforme Processo Administrativo nº282/2023.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Anote-se.

Gabinete da Presidência, 05 de janeiro de 2023

**Maurício Braga Mesquita**  
Presidente

#### REQUERIMENTO N°002/2023

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras. O Vereador que a presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes, e ouvido o soberano plenário, com fundamento no inciso II, §3º, do Art. 130, do Regimento Interno dessa Casa Legislativa, REQUER ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal que encaminhe CÓPIA DE INTEIRO TEOR DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N°06530/2022, INCLUINDO OS RESPECTIVOS APENSOS, BEM COMO CÓPIA DO RELATÓRIO COMPLETO DO SISTEMA SALI/MÓDULO-PROTOCOLO DE TODA A TRAMITAÇÃO E DOS DESPACHOS INSERIDOS NO RESPECTIVO SISTEMA CORRESPONDENTES A ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 003/0366/2020 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, PARA AQUISIÇÃO DE AQUISIÇÃO DE MICROCOMPUTADORES E MONITORES, NO VALOR DE R\$ 15.033.194,00 (QUINZE MILHÕES, TRINTA E TRÊS MIL E CENTO E NOVENTA E QUATRO REAIS), por meio digital-arquivo pdf. Caso tenham ocorrido os pagamentos, encaminhem os respectivos processos.

##### JUSTIFICATIVA

O Requerimento tem por objetivo CONFERIR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO, TRANSPARÊNCIA E A LEGALIDADE da AQUISIÇÃO DE AQUISIÇÃO DE MICROCOMPUTADORES E MONITORES, em atendimento as necessidades da Administração Municipal, bem como verificar as razões e os motivos que levaram às decisões proferidas pela Administração Pública Municipal referente a ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 003/0366/2020 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. Este requerimento é fundamentado no exercício do controle e fiscalização realizado pelos membros do Poder Legislativo e fundamentado no Art. 130 do Regimento Interno da Casa de Leis. Desta forma, o objetivo é apenas trazer esclarecimento e transparência aos procedimentos previstos em Lei, sendo evidente que a sua não observância ofende diretamente os princípios norteadores da Administração Pública, sendo, portanto, um ato de fiscalização e de atuação precípua deste Poder Legislativo. Certos do apoio dos demais parlamentares, submeto este requerimento à discussão e aprovação.

Sala das Sessões, 03 de fevereiro de 2023.

**CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR**  
Vereador



### **REQUERIMENTO Nº.005/2023**

Os vereadores que o presente subscrevem, após cumprirem as exigências regimentais vigentes e ouvido o soberano plenário, REQUEREM à Secretaria Municipal Desenvolvimento Econômico e Turismo, a relação dos “seguranças” contratados pelas empresas Forte Araruama Segurança e Vigilância Ltda, Contrato nº 03/2023 e a empresa Brasvip Segurança Privada Ltda, Contrato nº 07 e 08/2023. Solicitam ainda, a cópia dos documentos que comprovem as contratações dos seguranças e o recolhimento dos benefícios sociais.

Sala das Sessões, 13 de fevereiro de 2023.

**LEONARDO DE PAULA TAVARES**  
Vereador

**UDERLAN DE ANDRADE HESPANHOL**  
Vereador

JUSTIFICATIVA

O Requerimento se faz necessário para apuração de denúncia da população.

Nesse sentido, dispõe o art. 130, §3º, II do Regimento Interno:

ART.130 - Requerimento é o pedido feito por Vereador ou Comissão Permanente, sobre matéria de competência da Câmara, sendo redigidas em termos claros, objetivos e respeitosos e deliberado pelo Plenário e nos casos previstos neste Regimento, poderão ser verbais e decididos pelo Presidente da Mesa.

(...)

§3º - Serão escritos ou verbais, discutidos e votados pelo Plenário, os requerimentos que se refiram a: II - pedidos de informação ao Prefeito, a Secretários ou a dirigentes de órgãos públicos municipais, a servidores municipais e a entidades particulares;

Pelo exposto, requer a aprovação dos nobres edis.

Sala das Sessões, 13 de fevereiro de 2023.

**LEONARDO DE PAULA TAVARES**  
Vereador

**UDERLAN DE ANDRADE HESPANHOL**  
Vereador

### **REQUERIMENTO Nº. 006/2023**

Os vereadores que o presente subscrevem, após cumprirem as exigências regimentais vigentes e ouvido o soberano plenário, REQUEREM à Secretaria Municipal de Saúde cópia integral do contrato nº 05/2014 e seus aditivos, bem como encaminhe as notas dos serviços executados devidamente assinadas pelo fiscal do contrato e esclareça o motivo do pagamento ter sido feito quase dez anos depois da prestação dos serviços.

Sala das Sessões, 13 de fevereiro de 2023.

**LEONARDO DE PAULA TAVARES**  
Vereador

**UDERLAN DE ANDRADE HESPANHOL**  
Vereador

JUSTIFICATIVA

O Requerimento se faz necessário para apuração de denúncia da população.

Nesse sentido, dispõe o art. 130, §3º, II do Regimento Interno:

ART.130 - Requerimento é o pedido feito por Vereador ou Comissão Permanente, sobre matéria de competência da Câmara, sendo redigidas em termos claros, objetivos e respeitosos e deliberado pelo Plenário e nos casos previstos neste Regimento, poderão ser verbais e decididos pelo Presidente da Mesa.

(...)

§3º - Serão escritos ou verbais, discutidos e votados pelo Plenário, os requerimentos que se refiram a: II - pedidos de informação ao Prefeito, a Secretários ou a dirigentes de órgãos públicos municipais, a servidores municipais e a entidades particulares;

Pelo exposto, requer a aprovação dos nobres edis.

Sala das Sessões, 13 de fevereiro de 2023.

**LEONARDO DE PAULA TAVARES**  
Vereador

**UDERLAN DE ANDRADE HESPANHOL**  
Vereador

### **REQUERIMENTO Nº. 007/2023**

Os vereadores que o presente subscrevem, após cumprirem as exigências regimentais vigentes e ouvido o soberano plenário, REQUEREM à Secretaria Municipal Desenvolvimento Econômico e Turismo - SEDTUR que informe o que se segue:

Se atualmente existe contrato assinado que garanta a legalidade da instalação dos trailers sanitários para atender a estrutura operacional dos eventos que já foram realizados e dos que ainda serão realizados pela SEDTUR no ano de 2023;

Solicitam cópia do processo administrativo nº 32521/2022, bem como do edital de pregão eletrônico para registro de preço nº 162/2022.

Sala das Sessões, 13 de fevereiro de 2023.

**LEONARDO DE PAULA TAVARES**  
Vereador

**UDERLAN DE ANDRADE HESPANHOL**  
Vereador

JUSTIFICATIVA

O Requerimento se faz necessário para apuração de denúncia da população.

Nesse sentido, dispõe o art. 130, §3º, II do Regimento Interno:

ART.130 - Requerimento é o pedido feito por Vereador ou Comissão Permanente, sobre matéria de competência da Câmara, sendo redigidas em termos claros, objetivos e respeitosos e deliberado pelo Plenário e nos casos previstos neste Regimento, poderão ser verbais e decididos pelo Presidente da Mesa.

(...)

§3º - Serão escritos ou verbais, discutidos e votados pelo Plenário, os requerimentos que se refiram a: II - pedidos de informação ao Prefeito, a Secretários ou a dirigentes de órgãos públicos municipais, a servidores municipais e a entidades particulares;

Pelo exposto, requer a aprovação dos nobres edis.

Sala das Sessões, 13 de fevereiro de 2023.

**LEONARDO DE PAULA TAVARES**  
Vereador

**UDERLAN DE ANDRADE HESPANHOL**  
Vereador



### **REQUERIMENTO Nº. 008/2023**

O Vereador que o presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes e ouvido o soberano plenário, REQUER, ao Chefe do Executivo que, dentro do prazo regimental, encaminhe cópia integral do Processo Administrativo 27095/2021, e seus apensos, bem como comprovante eletrônico de sistema informatizado do Poder Executivo de toda a tramitação do Processo Administrativo em questão.

Sala das Sessões, 14 de fevereiro de 2023.

**Marciel Gonçalves de Jesus Nascimento**  
Vereador

#### **JUSTIFICATIVA**

O Requerimento tem por objetivo conferir transparência do processo administrativo, estando devidamente amparado e fundamentado no art. 130 do Regimento Interno da Casa Legislativa bem como nas atribuições inerentes ao exercício da atividade precípua fiscalizatória dos integrantes do Poder Legislativo.

Ademais, as informações solicitadas aqui são de evidente interesse público e são essenciais inclusive para o efetivo exercício da função fiscalizadora precípua dos integrantes do Poder Legislativo e da sociedade riostrense como um todo.

Pelo exposto, requer a aprovação dos nobres edis.

**Marciel Gonçalves de Jesus Nascimento**  
Vereador

### **MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES E APLAUSOS Nº. 001/2023**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS.

A Mesa Diretora, após cumprir as exigências regimentais vigentes, e ouvido o soberano Plenário, requer que conste em Ata desta Augusta Casa de Leis, Moção de Congratulações e Aplausos a:

SILVANA VIANA FLORES e RICARDO SIMON NAIFEID

#### **JUSTIFICATIVA**

A presente homenagem é fruto do reconhecimento desta Casa Legislativa em valorizar todo empenho e dedicação do trabalho prestado por esses servidores públicos ao Município de Rio das Ostras e, em especial, por terem salvado a vida de uma bebê de 2 meses no dia 29 de dezembro de 2022.

Os dois homenageados, que ocupam o cargo de Guarda Civil Municipal, estavam em patrulhamento quando receberam um chamado pelo rádio. Na oportunidade, uma mãe desesperada pedia ajuda para sua filha de dois meses que estava engasgada, não conseguindo respirar. Imediatamente, os agentes chegaram ao local e aplicaram a técnica de Heimlich para que a bebê conseguisse voltar a respirar. Após o êxito na aplicação dos procedimentos e o restabelecimento da respiração, os GCMs conduziram a mãe e a bebê para o Hospital Municipal a fim de receber o atendimento médico necessário.

O trabalho prestado por esses profissionais revela a experiência, a qualificação e, sobretudo, o amor e o compromisso pela população de Rio das Ostras, pois não mediram esforços para chegar ao local e salvar a vida do bebê Ariel. Assim, na condição de Vereador desta cidade, venho expressar os votos de congratulações pelo significativo trabalho prestado no caso e ao Município.

Ante o exposto, ouvido o soberano Plenário e atendidas as formalidades de praxe, REQUEREMOS que fique constando na ata da presente Sessão Legislativa, Moção de Congratulação e Aplausos aos Guardas Municipais SILVANA VIANA FLORES e RICARDO SIMON NAIFEID.

Sala das Sessões, 02 de janeiro de 2023.

**UDERLAN DE ANDRADE HESPANHOL**  
Vereador-Autor

### **MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES E APLAUSOS Nº 002/2023**

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras.

A Mesa Diretora, após cumprir as exigências regimentais vigentes, e ouvido o soberano Plenário, que conste em Ata desta Augusta Casa de Leis, Moção de Congratulações e Aplausos aos Guardas Civis Municipais de Rio das Ostras/RJ:

Silvana Vianna Flores, Ricardo Simon Naifeld

#### **JUSTIFICATIVA**

Os homenageados acima, em um ato humano e heroico, no dia 29 de dezembro de 2022, durante o patrulhamento de rotina, receberam pelo rádio um chamado de ajuda à uma família que estava com uma bebê de 2 (dois) meses de vida engasgada no bairro Jardim Mariléia.

De imediato, a guarnição composta por estes dois heróis se deslocaram para o endereço e aplicaram, assim que chegaram, a técnica de Heimlich na criança para que ela pudesse voltar a respirar, logrando êxito na manobra.

Em ato contínuo, após restabelecerem a respiração no bebê, encaminharam a família para o Hospital Municipal para que fossem ministrados os atendimentos médicos complementares.

Um ato lindo, generoso, técnico e heróico que permitiu com que uma família finalizasse o ano de 2022 sem uma tragédia, merecendo todo o reconhecimento por parte da Câmara Municipal e fazendo jus ao recebimento da presente homenagem.

São atitudes como essas que merecem os aplausos da sociedade. Assim, fazendo-se merecedores desta homenagem, indico os agentes Silvana Vianna Flores, Inspetor de Segmento III da GCMRO, mat. 3510-6 e Ricardo Simon Naifeld, inspetor I da GCMRO, mat. 6659-1 ao recebimento da Moção de Congratulações e Aplausos da Câmara Municipal de Rio das Ostras/RJ.

Sala das Sessões, 30 de janeiro de 2023.

**João Francisco de Souza Araújo**  
Vereador autor

### **MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES E APLAUSOS Nº. 003/2023**

Exmo. O Sr. Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras.

A Mesa Diretora, após cumprir as exigências regimentais vigentes, e ouvido o soberano Plenário, que conste em Ata desta Augusta Casa de Leis, Moção de Congratulações e Aplausos a Senhorita:

ESTHER DE SOUZA FIAUX - CANTORA GOSPEL

#### **JUSTIFICATIVA**

Esta homenagem é pela sua relevante representatividade ao Município de Rio Das Ostras.

Esther, descobriu seu talento para música com cinco anos de idade, e na pandemia começou a fazer Lives, e assim alavancou o sucesso do seu dom.

Esther também foi responsável através da música de converter a sua família ao evangelho. E Desde então vem nessa caminhada com o projeto "Coração Amigo". E também realiza o trabalho cantando nas ruas evangelizando pessoas situação de vulnerabilidade, levando a palavra do senhor.

Hoje ela é membro da gravadora TODAH MUSIC, pois ganhou o concurso da gravadora em Primeiro lugar e foi contratada.

Esther foi convidada a participar de uma premiação chamada "Troféu Gerando Salvação", que ocorrerá em fevereiro deste ano.

Sala das Sessões, 01 de fevereiro de 2023.

**André dos Santos Braga**  
Vereador-Autor



### **MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES E APLAUSOS Nº. 004/2023**

Exmo. O Sr. Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras. A Mesa Diretora, após cumprir as exigências regimentais vigentes, e ouvido o soberano Plenário, que conste em Ata desta Augusta Casa de Leis, Moção de Congratulações e Aplausos ao Senhor:

José de Oliveira

#### **JUSTIFICATIVA**

Esta homenagem é pela sua relevante representatividade ao Município de Rio Das Ostras sendo um grande cooperador e incentivador de projetos sociais como assistência a famílias em vulnerabilidade social e necessidades, assistência a pessoas em situação de rua e com vícios.

José de Oliveira, mais conhecido como Seu Zé ou Vovô garoto, completou 83 anos de idade no último dia 26 de janeiro, é pai de 02 filhas, Angela Valquíria de Oliveira, servidora do município de Rio das Ostras há 23 anos, licenciada e morando atualmente nos Estados Unidos e Ana Valéria de Oliveira Ferreira, técnica em laboratório. S.r. José tem 04 netos, a bióloga Thais de Oliveira Ferreira, o professor de Educação Física Thadeu de Oliveira Ferreira, o servidor desta casa legislativa assessor Rodrigo de Oliveira e o adolescente Israel José de Oliveira de Menezes, que atualmente estuda nos Estados Unidos onde também é atleta de futebol. S.r. José também é Bisavô do pequeno Bernardo.

Foi casado durante 53 anos com a Sra. Zilma Oliveira que infelizmente faleceu no ano de 2013. S.r. José nasceu em Minas Gerais, estabeleceu sua vida no Rio de Janeiro e desde os anos 90, está na cidade de Rio das Ostras onde trabalhou, montou negócio e vive até hoje.

Pela sua relevante história como pai e construtor de família, trabalhador e cooperador de obras sociais, se faz jus essa homenagem por essa casa legislativa.

Sala das Sessões, 01 de fevereiro de 2023.

**André dos Santos Braga**  
Vereador-Autor

### **MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES E APLAUSOS Nº. 005/2023**

Exmo.Sr. Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras. A Mesa Diretora, após cumprir as exigências regimentais vigentes, e ouvido o soberano Plenário, que conste em Ata desta Augusta Casa de Leis, Moção de Congratulações e Aplausos à Senhora: CELY REGINA PEREIRA AFONSO

#### **JUSTIFICATIVA**

A referida moção é um reconhecimento aos relevantes serviços prestados pela cidadã CELY REGINA PEREIRA AFONSO que recebe essa homenagem por ser uma mulher de fibra, guerreira que sempre teve uma vida dedicada ao trabalho, tendo atuado em diversos ramos, porém há alguns anos atua apenas no ramo do martelinho de ouro e pintura automotiva. Cely Regina Afonso, gera muitos empregos em sua oficina, bem como fomenta o comércio em Rio das Ostras. Prestou ainda seus relevantes serviços nesta casa legislativa. Fazendo assim, jus a essa moção.

Na condição de Vereador desta cidade, sinto-me a vontade para expressar votos de congratulações pelo significativo trabalho prestado no Município de Rio das Ostras.

Com a presente moção legislativa, esse Edil tem a grata honra e satisfação de propor e entregar tal honraria a essa ilustre cidadã.

Sala das Sessões, 03 de fevereiro de 2023.

**Leonardo de Paula Tavares**  
Vereador-Autor

### **MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES E APLAUSOS Nº. 006/2023**

Exmo.Sr. Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras. A Mesa Diretora, após cumprir as exigências regimentais vigentes, e ouvido o soberano Plenário, que conste em Ata desta Augusta Casa de Leis, Moção de Congratulações e Aplausos à Senhora: MARINALVA BARBOZA RUAS DE ASSIS

#### **JUSTIFICATIVA**

A referida moção é um reconhecimento aos relevantes serviços prestados pela cidadã MARINALVA BARBOZA RUAS DE ASSIS que recebe essa homenagem por ser uma mulher de fibra, guerreira que sempre teve uma vida dedicada ao trabalho, formada em podologia, desde 2012 atua na profissão em sua clínica localizada na cidade, fomentando assim o comércio local.

Na condição de Vereador desta cidade, sinto-me a vontade para expressar votos de congratulações pelo significativo trabalho prestado no Município de Rio das Ostras.

Com a presente moção legislativa, esse Edil tem a grata honra e satisfação de propor e entregar tal honraria a essa ilustre cidadã.

Sala das Sessões, 03 de fevereiro de 2023.

**Leonardo de Paula Tavares**  
Vereador-Autor

### **AVISO DE LICITAÇÃO**

A Comissão Permanente de Licitação e Pregão da Câmara Municipal de Rio das Ostras faz saber, a quem interessar possa, que nos termos do que dispõe a Lei Federal nº 8666/93, bem como, quando for o caso, o Decreto Municipal nº 2455/2020, observadas as disposições da Lei Federal nº 10520/2002, realizará na sala de reuniões localizada no prédio da Câmara Municipal de Rio das Ostras/RJ, situada na Avenida dos Bandeirantes, 2000 – Verdes Mares - Rio das Ostras – RJ, a licitação abaixo relacionada:

No dia 15/03/2023 às 10h00min. - Pregão nº 001/2023 (Processo Administrativo nº 62/2023), objetivando a aquisição e instalação de Licenças Perpétuas ESD (Eletronic Software Delivery), para atender às necessidades da Câmara Municipal de Rio das Ostras/RJ.

Os interessados poderão obter maiores informações junto à CPLP, situada na Avenida dos Bandeirantes, 2000 – Verdes Mares - Rio das Ostras – RJ, das 10h00min às 12h00min e das 14h00min às 16h00min, telefone (22) 2770-1060.

**Maurício Braga Mesquita**  
Presidente

### **AVISO DE LICITAÇÃO**

A Comissão Permanente de Licitação e Pregão da Câmara Municipal de Rio das Ostras faz saber, a quem interessar possa, que nos termos do que dispõe a Lei Federal nº 8666/93, bem como, quando for o caso, o Decreto Municipal nº 2455/2020, observadas as disposições da Lei Federal nº 10520/2002, realizará na sala de reuniões localizada no prédio da Câmara Municipal de Rio das Ostras/RJ, situada na Avenida dos Bandeirantes, 2000 – Verdes Mares - Rio das Ostras – RJ, a licitação abaixo relacionada:

No dia 15/03/2023 às 14h00min. - Pregão nº 002/2023 (Processo Administrativo nº 46/2023), objetivando a confecção de Placas Comemorativas e Galeria em Acrílico Resinado para colocação de fotografias, a fim de atender às necessidades da Câmara Municipal de Rio das Ostras/RJ.

Os interessados poderão obter maiores informações junto à CPLP, situada na Avenida dos Bandeirantes, 2000 – Verdes Mares - Rio das Ostras – RJ, das 10h00min às 12h00min e das 14h00min às 16h00min, telefone (22) 2770-1060.

**Maurício Braga Mesquita**  
Presidente



### **INDICAÇÃO Nº. 001/2023**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS/RJ.

O Vereador que a presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes, e ouvido o soberano plenário, INDICA ao Exmo. Sr. Prefeito que providencie a reforma da praça localizada na Rua Peperônia, na localidade conhecida como Cláudio Ribeiro, no bairro Âncora.

#### **JUSTIFICATIVA**

Atendendo à justa reivindicação dos moradores da localidade é que solicitamos a realização dessa obra. Tal medida se faz necessária em razão do péssimo estado de conservação da referida praça que, atualmente, encontra-se com baixa iluminação e estrutura inadequada para as crianças e jovens que utilizam o espaço para momentos de lazer e prática esportiva.

Diante do exposto, pedimos o apoio dos nobres colegas para aprovar esta indicação.

Sala das Sessões, 23 de janeiro de 2023.

**UDERLAN DE ANDRADE HESPAHOL**  
Vereador-Autor

### **INDICAÇÃO Nº. 002/2023**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS/RJ.

O Vereador que a presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes, e ouvido o soberano plenário, INDICA ao Exmo. Sr. Prefeito que providencie a construção de uma praça de lazer e a urbanização do canteiro localizado na Rodovia Amaral Peixoto, no bairro Âncora.

#### **JUSTIFICATIVA**

Atendendo à justa reivindicação dos moradores da localidade é que solicitamos a realização dessa obra. A maioria dos bairros de nossa cidade possuem uma área de lazer para a população, no entanto, no bairro Âncora, especificadamente na Rodovia Amaral Peixoto, vê-se um canteiro bem extenso sem qualquer utilização, o qual tem servido, desde muito tempo, como local para acondicionar lixo.

Com a construção da praça ora sugerida, a Administração Municipal além de urbanizar o local, zelando pelo bem-estar das pessoas, oferecerá a população mais um ponto de lazer, descanso e entretenimento.

Diante do exposto, pedimos o apoio dos nobres colegas para aprovar esta indicação.

Rio das Ostras-RJ, 21 de janeiro de 2023.

**UDERLAN DE ANDRADE HESPAHOL**  
Vereador-Autor

### **INDICAÇÃO Nº. 003/2023**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS/RJ.

O Vereador que a presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes, e ouvido o soberano plenário, INDICA ao Exmo. Sr. Prefeito que promova cursos de capacitação para todos os servidores públicos que atuam nas recepções das Unidades Básicas de Saúde.

#### **JUSTIFICATIVA**

A presente indicação decorre de algumas visitas que foram feitas nas Unidades Básicas de Saúde.

Entendemos que uma melhora no atendimento preliminar daqueles municípios que vão até os "postinhos de saúde" facilitará os procedimentos da UPA e do Hospital Municipal.

A capacitação técnica beneficia não somente o profissional de saúde, mas também a sociedade. E esse benefício e importância também se atribui à capacitação não técnica. Desenvolver ou ampliar as muitas variáveis não técnicas nas equipes multiprofissionais promove, comprovadamente, a melhora na qualidade da assistência.

Diante do exposto, pedimos o apoio dos nobres colegas para aprovar esta indicação.

Sala das Sessões, 23 de janeiro de 2023.

**UDERLAN DE ANDRADE HESPAHOL**  
Vereador-Autor

### **INDICAÇÃO Nº. 004/2023**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS/RJ.

O Vereador que a presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes, e ouvido o soberano plenário, INDICA ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal que seja construída uma escola com aplicação de ensino fundamental no bairro Âncora, na localidade conhecida como Cláudio Ribeiro.

#### **JUSTIFICATIVA**

Atendendo à justa reivindicação dos moradores da localidade é que solicitamos a realização dessa obra. Tal medida se faz necessária uma vez que na localidade conhecida como Cláudio Ribeiro não existe nenhuma escola, havendo apenas uma creche inaugurada recentemente.

Desse modo, providenciar a construção de uma unidade de ensino fundamental no bairro promoveria um acerto muito grande, já que as crianças e adolescentes que ali residem muitas vezes têm que se locomover para outras escolas distantes, causando, assim, um transtorno para muitas famílias.

Diante do exposto, peço o apoio dos nobres colegas para aprovar esta indicação.

Sala das Sessões, 23 de janeiro de 2023.

**UDERLAN DE ANDRADE HESPAHOL**  
Vereador-Autor

### **INDICAÇÃO Nº. 005/2023**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS/RJ.

O Vereador que a presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes, e ouvido o soberano plenário, INDICA ao Exmo. Sr. Prefeito que seja elaborado, em caráter de urgência, o Plano Municipal de Saneamento Básico de Rio das Ostras.

#### **JUSTIFICATIVA**

O Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB) é um instrumento de planejamento e gestão participativa que estabelece as diretrizes para a prestação dos serviços públicos de saneamento e deve





atender aos princípios estabelecidos na Diretrizes Nacionais para o Saneamento Básico.

O Decreto nº 7.217/2010 determina que, a partir de 2018, os municípios só receberiam os recursos da União, destinados ao investimento em saneamento básico, caso tenham elaborado o PMSB. Busca-se, assim, tornar-se um referencial para a obtenção do financiamento e valorizar o bom uso dos recursos públicos, através do planejamento e controle social.

Se bem executado, o planejamento é capaz de promover a segurança hídrica, prevenir doenças, reduzir as desigualdades sociais, preservar o meio ambiente, reduzir acidentes ambientais e desenvolver economicamente o município.

Diante do exposto, pedimos o apoio dos nobres colegas para aprovar esta indicação.

Sala das Sessões, 23 de janeiro de 2023.

**UDERLAN DE ANDRADE HESPANHOL**  
Vereador-Autor

### **INDICAÇÃO Nº. 006/2023**

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS.

O Vereador que a presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes e ouvido o soberano plenário, INDICA ao Exmo. Prefeito Municipal, que seja providenciada a manutenção em toda extensão da Rodovia do Contorno.

#### **JUSTIFICATIVA**

Após visita no local, foi verificada a necessidade de manutenção por parte do Poder Público em toda a extensão da Rodovia do Contorno, tendo em vista ao estado crítico que o asfalto se apresenta, o que dificulta o trânsito de veículos e, principalmente, apresenta risco iminente de acidentes.

Percebe-se, pois, que esta ação do Poder Público é mais do que necessária em razão do péssimo estado de conservação.

Peço apoio dos nobres colegas para aprovar essa indicação.

Rio das Ostras-RJ, 23 de janeiro de 2023.

**UDERLAN DE ANDRADE HESPANHOL**  
Vereador-autor

### **INDICAÇÃO Nº. 007/2023**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS/RJ.

O Vereador que a presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes, e ouvido o soberano plenário, INDICA ao Exmo. Sr. Prefeito que promova campanha educativa mensal de conscientização sobre as graves complicações provocadas pela Diabetes.

#### **JUSTIFICATIVA**

A diabetes está aumentando mundialmente. É uma doença que tem atingido não somente idosos, mas jovens também.

A Federação Internacional de Diabetes (IDF) estima que mais de 550 milhões de pessoas em todo mundo terão a doença, o que é de se preocupar.

Vale ressaltar que a diabetes debilita e pode matar. A cada 8 segundos, alguém morre em decorrência de complicações da diabetes. Ela está entre as 10 (dez) principais causas de deficiências, como doença cardíaca, derrame, amputação de membros inferiores, retinopatia diabética (perda da visão ou cegueira causada pela doença diabética dos olhos) e insuficiência renal.

Por esses e outros motivos é que o Poder Público precisa conscientizar a população, e uma forma eficaz é com campanhas educativas mensais.

Diante do exposto, pedimos o apoio dos nobres colegas para aprovar esta indicação.

Sala das Sessões, 23 de janeiro de 2023.

**UDERLAN DE ANDRADE HESPANHOL**  
Vereador-Autor

### **INDICAÇÃO Nº. 008/2023**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS/RJ.

O Vereador que a presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes, e ouvido o soberano plenário, INDICA ao Exmo. Sr. Prefeito que seja criada a Central de Abastecimento Farmacêutico – CAF em Rio das Ostras.

#### **JUSTIFICATIVA**

Atualmente existe no município a Farmácia Municipal, a qual é responsável por fazer a distribuição e o armazenamento dos medicamentos. Todavia, o espaço físico não suporta a quantidade de produtos adquiridos, razão pela qual se torna necessária a criação da CAF.

A CAF é a área destinada à estocagem e conservação dos medicamentos. Nesse local se desenvolve atividades voltadas para a logística de medicamentos, tais como o armazenamento adequado dos mesmos, respeitando-se as regras básicas de estocagem, segurança, manuseio, guarda e empilhamento.

Diante do exposto, pedimos o apoio dos nobres colegas para aprovar esta indicação.

Sala das Sessões, 23 de janeiro de 2023.

**UDERLAN DE ANDRADE HESPANHOL**  
Vereador-Autor

### **INDICAÇÃO Nº. 009/2023**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS/RJ.

O Vereador que a presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes, e ouvido o soberano plenário, INDICA ao Exmo. Sr. Prefeito que seja providenciado a revitalização e manutenção das ruas localizadas no bairro Santa Helena.

#### **JUSTIFICATIVA**

Atendendo aos interesses da população, em especial dos moradores daquela localidade, fomos visitar o bairro e identificamos que as ruas necessitam urgentemente de manutenção.

Tal medida se faz necessária em razão do péssimo estado de conservação das vias de acesso, ocasionando, assim, desconforto aos motoristas, ciclistas e pedestres que ali transitam e/ou residem.



Diante do exposto, pedimos o apoio dos nobres colegas para aprovar esta indicação.

Sala das Sessões, 23 de janeiro de 2023.

**UDERLAN DE ANDRADE HESPANHOL**  
Vereador-Autor

### **INDICAÇÃO Nº. 010/2023**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS/RJ.

O Vereador que a presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes, e ouvido o soberano plenário, INDICA ao Exmo. Sr. Prefeito que providencie a reforma do Ginásio Benedito Zarour, localizado no bairro Jardim Mariléa.

#### **JUSTIFICATIVA**

Após visita ao local, bem como atendendo à justa reivindicação dos moradores da localidade é que solicitamos a realização dessa obra. Tal medida se faz necessária em razão do péssimo estado de conservação do referido Ginásio que, atualmente, encontra-se abandonado.

Assim como Vila Olímpica, o Ginásio do Jardim Mariléa, como é popularmente conhecido, tem prejudicado muitos jovens e adolescentes que praticam esportes, posto que têm sido impedidos de frequentar o local em razão da interdição e, também, do péssimo estado de conservação.

Desse modo, fazemos essa indicação como forma de colaborar no desenvolvimento do município, em especial no incentivo às práticas esportivas.

Diante do exposto, pedimos o apoio dos nobres colegas para aprovar esta indicação.

Sala das Sessões, 25 de janeiro de 2023.

**UDERLAN DE ANDRADE HESPANHOL**  
Vereador-Autor

### **INDICAÇÃO Nº 038/2023**

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras.

O Vereador que a presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes, e ouvido o soberano plenário, INDICA ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, que promova o REAJUSTE E ADEQUAÇÃO DO PISO DOS VENCIMENTOS DOS PROFESSORES, DIRETORES, COORDENADORES, INSPETORES, SUPERVISORES, ORIENTADORES E PLANEJADORES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, de, no mínimo, 15% (quinze por cento), como forma de valorização da carreira do magistério e, especialmente, garantir o valor do piso salarial nacional, uma vez que é previsto e tem os critérios de cálculos estabelecidos na própria Lei Federal 11.738/2008.

#### **JUSTIFICATIVAS**

O Ministério da Educação definiu o novo piso salarial nacional dos professores do magistério da Educação Básica Pública para o exercício de 2023. A portaria definindo o reajuste foi publicada no dia 17 de janeiro no Diário Oficial da União, e assinada pelo ministro da Educação, Camilo Santana.

O piso salarial dos professores, em vigor desde 2008, subiu para R\$ 4.420,55 em 2023, um reajuste de 15% em relação ao piso do

ano passado, que era de R\$ 3.845,63. semana, para jornada de 40 horas.

O reajuste embora definido pelo governo federal e previsto na Lei Federal nº 11.738/2008, o pagamento é feito pelas prefeituras, as quais precisam decidir localmente se vão aderir ao piso nacional.

A Constituição Federal e a própria Lei 11.738/2008 estabelecem mecanismos para assegurar o repasse de recursos adicionais para a implementação do piso nacional do magistério da educação básica. A lei prevê, por exemplo, a complementação, pela União, de recursos aos entes federativos que não tenham disponibilidade orçamentária para cumprir o piso. Ou seja, não há violação aos princípios da separação dos Poderes e da legalidade, bem como existirá o repasse do recurso financeiro para tal fim.

O Supremo Tribunal Federal – STF, em 26/02/2021, concluiu o julgamento da ação direta de inconstitucionalidade – ADI nº 4848 e ADI nº 4.167, assentando a obrigatoriedade do respeito ao piso nacional dos professores pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios. Fixando a seguinte tese:

“É constitucional a norma federal que prevê a forma de atualização do piso nacional do magistério da educação básica”.

Nesse sentido, espero contar com a sensibilidade do Poder Executivo Municipal para atualizar e reajustar, neste ano de 2023, o piso salarial do magistério da educação básica, dado que é fundamental ocorrer a valorização do ensino e, principalmente, dos professores, sendo que também lutamos pela regulamentação do piso para todos os profissionais da educação (art. 212, VIII da CF).

Sala das Sessões, 27 de janeiro de 2023.

**CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR**  
Vereador-Autor

### **INDICAÇÃO Nº039/2023**

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras.

O Vereador que a presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes, e ouvido o soberano plenário, INDICA ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, que promova a REFORMA da PONTE DE MADEIRA, localizada a R. Oscar Fonseca, no Bairro Colinas, com a substituição das vigas de sustentação, além da troca da iluminação, da sinalização, do guarda-corpo e do assoalho com objetivo de proporcionar segurança aos pedestres e aos veículos que por ela transitam.

#### **JUSTIFICATIVAS**

É de conhecimento que a Ponte de Madeira, devido à falta de manutenção e estrutura comprometida, segue totalmente interditada desde fevereiro do ano de 2022 até os dias atuais, conforme amplamente divulgado por moradores nas mais diversas redes sociais (Youtube, Facebook, Instagram, Telegram, WhatsApp e etc), demonstrando o descaso do Poder Público em iniciar a recuperação.

Destaco que está completando 01(um) ano de interdição da ponte da madeira e não se vê ou se sabe das medidas adotadas pelo Poder Executivo em trazer mais segurança para os cidadãos e, também, proporcionar a mobilidade urbana no Município.

Garantir a mobilidade urbana é proporcionar maior fluidez ao espaço urbano e tornar a cidade mais acessível àqueles que a habitam, assegurando uma melhor qualidade de vida à população.

A acessibilidade deve ser uma das prioridades da política pública municipal, pois a cidade que prima pela qualidade de vida dos seus moradores, deve investir em vias, ruas e calçadas acessíveis.



Sendo certo que a ponte de madeira além de servir de acesso entre os bairros Centro e Costazul, é um ponto turístico de parada para belas fotos, a qual merece a devida atenção do Poder Público.

Nesse sentido, espero contar com sensibilidade do Poder Executivo Municipal a fim de que atenda a presente propositura e realize a obra de recuperação da Ponte de Madeira.

Sala das Sessões, 27 de janeiro de 2023.

**CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR**  
Vereador-Autor

### **INDICAÇÃO Nº040/2023**

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras.

O Vereador que a presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes, e ouvido o soberano plenário, nos termos do Art. 133, do Regimento Interno da Câmara Municipal, INDICA ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, que ADOTE AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS JUNTO AO GOVERNO DO ESTADO E A SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - SESEP, PARA AUMENTAR O EFETIVO POLICIAL CIVIL E MILITAR E O NÚMERO DE VIATURAS NO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, MAS, DE IMEDIATO, INTENSIFIQUE AS POLÍTICAS DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO AO CRIME NOS BAIROS TERRA FIRME E MARYLAGO, que desde 2021 vêm sofrendo com o aumento do número de crimes de furtos e latrocínios, conforme denunciado e solicitado pela Associação de Moradores do Terra Firme.

#### **JUSTIFICATIVAS**

A sociedade riostrense presencia um aumento na práticas dos atos de violência, gerando medo e insegurança na população. Sendo certo que, na busca de coibir o aumento constante da violência, cabe à Administração Pública implementar políticas públicas de controle da criminalidade, através de estratégias preventivas e repressivas, de modo que o gestor exerça o papel de protetor da ordem social e dos bons costumes.

De acordo com o artigo 144 da Constituição Federal, a segurança pública é dever do Estado brasileiro, direito e responsabilidade de todos. Ou seja, é uma responsabilidade compartilhada entre os governos federal, estadual e municipal.

Assim, compete ao governo municipal desenvolver ações e projetos que tenham o objetivo de prevenir o crime e reduzir o sentimento de insegurança dos seus cidadãos, mas, intensificar as parcerias com Estado e União para ações conjuntas, tal como o Programa Estadual de Integração na Segurança firmado com a Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro que possibilita um aumento na ostensividade e na sensação de segurança.

Conto com o apoio de todos vereadores desta Casa Legislativa para que possamos fazer frente à Prefeitura, de modo que esta indicação seja aprovada como devidamente implementada pelo Poder Executivo, pois o direito a segurança é prerrogativa constitucional indisponível, garantido mediante a implementação de políticas públicas, impondo a obrigação de criar condições objetivas que possibilitem o efetivo acesso a tal serviço.

Sala das Sessões, 27 de janeiro de 2023.

**CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR**  
Vereador

### **INDICAÇÃO Nº041/2023**

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras.

O Vereador que a presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes, e ouvido o soberano plenário, nos termos do Art. 133, do Regimento Interno da Câmara Municipal, INDICA ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, a CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO GRATUITO DO QUIOSQUE nº. 10, da Praia de Costa

Azul, para o ESPAÇO SOLIDÁRIO DO ARTESÃO - ESA, o qual encontra-se cadastrado no Programa do Artesanato Brasileiro e na Rede Brasileira de Comercialização Solidária- Rede ComSol, tendo em vista a finalidade específica para exploração de interesse social.

#### **JUSTIFICATIVAS**

É de conhecimento a determinação para realizar o processo licitatório dos quiosques da orla do Município para regularizar as permissões cuja explorações são de atividade econômica individual, entretanto, A EXPLORAÇÃO DO QUIOSQUE Nº. 10, DA PRAIA DE COSTA AZUL, É REALIZADA PELO ESPAÇO SOLIDÁRIO DO ARTESÃO -E.S.A." DE FORMA COLETIVA E SOLIDÁRIA PARA O DESENVOLVIMENTO DO ARTESANATO LOCAL.

O E.S.A. é um espaço de formação, de informação, de exposição e, ainda, de comercialização dos artesanatos que fazem parte do programa da economia solidária no Município, tendo inquestionável interesse público e finalidade social, pois prioriza o cuidado com a vida, a valorização do humano, do ambiente e das relações, respeitando a diversidade de raças, gêneros, gerações e etnias. Sendo aberto à participação de qualquer pessoa interessada que se enquadre no programa de economia solidária.

Atualmente são 23(vinte e três) artesãos cadastrados no Espaço Solidário, sendo 17 (dezessete) artesãos com idade igual ou superior a 60(sessenta) anos que dependem do espaço como fonte de renda, mas, principalmente, para participarem ativamente na vida social, ambiental e política da sociedade e, por via de consequência, melhorar a qualidade de vida através da inclusão social.

Sendo certo que, antes da pandemia do covid-19, em parceria com CAPS - Centro de Atenção Psicossocial do Município de Rio das Ostras, o ESA desenvolvia também oficinas de artesanatos contribuindo com a reinserção social de pessoas com transtorno mental ou deficiências.

Convém ressaltar que o ESPAÇO SOLIDÁRIO DO ARTESÃO - ESA, alicerçado pelo Programa do Artesanato Brasileiro e pela Rede Brasileira de Comercialização Solidária- Rede ComSol, com atuação efetiva no Município desde o ano 2007, é baseado em princípios como autogestão, cooperação, solidariedade e gestão participativa, razão pela qual permanecem funcionando no Quiosque nº. 10, de segunda a segunda, do horário das 09:00hs às 17:00h, e no período do verão até as 19:00hs, através de revezamento dos artesãos para a promoção das oficinas e todo o artesanato produzido.

É necessário entender as limitações físicas e de conhecimentos práticos ou acadêmicos dos idosos, que muitas vezes não acompanham a velocidade como as coisas mudam nos dias de hoje, e valorizar a experiência e a sabedoria adquiridas ao longo dos anos, dando oportunidade para que utilizem essas qualidades e criando meios para que participem efetivamente dessas mudanças, é imprescindível para uma sociedade mais justa.

Nesse sentido, peço o apoio de todos vereadores desta Casa Legislativa para que possamos fazer frente à Prefeitura, de modo que o Poder Executivo adote as medidas cabíveis visando CONCEDER O DIREITO REAL DE USO DO QUIOSQUE Nº. 10, DA PRAIA DE COSTA AZUL, PARA O ESPAÇO SOLIDÁRIO DO ARTESÃO - ESA, PARA FINS ESPECÍFICOS DE INTERESSE SOCIAL, VEZ QUE COM A IMPLEMENTAÇÃO DESTA INDICAÇÃO DESENVOLVERÁ A POLÍTICA PÚBLICA DE APOIO À ECONOMIA SOLIDÁRIA, MAS, ESPECIALMENTE, DE INSERÇÃO DO IDOSO NO MERCADO DE TRABALHO E AS POLÍTICAS PÚBLICAS RELACIONADAS.

Sala das Sessões, 27 de janeiro de 2023.

**CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR**  
Vereador-Autor



### **INDICAÇÃO Nº042/2023**

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras.

O Vereador que a presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes, e ouvido o soberano plenário, nos termos do Art. 133, do Regimento Interno da Câmara Municipal, INDICA ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, o REPOSICIONAMENTO DOS POSTES de energias elétricas que estão na Ciclovia às margens da Rod. Amaral Peixoto - Bosque da Praia (trecho entre Praia das Tartarugas e Praia do Abricó), evidentemente estão interferindo no fluxo de pedestres e ciclistas.

#### **JUSTIFICATIVA**

O objetivo é aumentar a segurança e melhorar o fluxo de pedestres no local, cuja calçada é estreita e bastante movimentada.

E isto porque constata-se que os postes foram fixados na parte central d, causando efeitos prejudiciais à mobilidade urbana e ao direito de locomoção de idosos e de pessoas com deficiência.

Sendo certo que é assegurada ao pedestre a utilização dos passeios ou passagens apropriadas das vias urbanas, cabendo ao Poder Público adotar as medidas cabíveis de proteção para circulação de pedestres, conforme dispõe o Art. 68, do Código de Trânsito Brasileiro.

Conto com o apoio dos meus nobres pares para a aprovação da presente indicação e espero a sensibilidade do Prefeito a fim de que atenda a presente propositura.

Sala das Sessões, 27 de janeiro de 2023.

**CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR**  
Vereador

### **INDICAÇÃO Nº043/2023**

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras.

O Vereador que a presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes, e ouvido o soberano plenário, nos termos do Art. 133, do Regimento Interno da Câmara Municipal, INDICA ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, O AUMENTO DO NÚMERO DE MÉDICOS PSQUIATRAS, PSICÓLOGOS E TERAPEUTAS necessários ao projeto terapêutico do CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL (CAPS) DO PROGRAMA DE SAÚDE MENTAL, especialmente, PARA ATENDER O SERVIÇO AMBULATORIAL DESTINADO AS CRIANÇAS E AOS ADOLESCENTES COM TRANSTORNOS MENTAIS.

#### **JUSTIFICATIVA**

Os CAPS, assumindo um papel estratégico na organização da rede comunitária de cuidados, farão o direcionamento local das políticas e programas de Saúde Mental: desenvolvendo projetos terapêuticos e comunitários, dispensando medicamentos, encaminhando e acompanhando usuários que moram em residências terapêuticas, assessorando e sendo retaguarda para o trabalho dos Agentes Comunitários de Saúde e Equipes de Saúde da Família no cuidado domiciliar.

As equipes técnicas devem organizar-se para acolher os usuários, desenvolver os projetos terapêuticos, trabalhar nas atividades de reabilitação psicossocial, compartilhar do espaço de convivência do serviço e poder equacionar problemas inesperados e outras questões que porventura demandem providências imediatas, durante todo o período de funcionamento da unidade.

O papel da equipe técnica é fundamental para a organização, desenvolvimento e manutenção do ambiente terapêutico e, assim sendo, é imperioso que ocorra adequação da capacidade operacional

para atendimento e a assistência prestada aos pacientes no CAPS, constituindo um serviço ambulatorial de atenção diária eficiente destinado as crianças e aos adolescentes com transtornos mentais.

Pelo exposto, conto com o apoio dos meus nobres pares para a aprovação da presente indicação e espero a sensibilidade do Prefeito a fim de que atenda a presente propositura, vez que são inúmeras as reclamações sobre a fila de espera para agendamento dos atendimentos no CAPS, especialmente, daqueles serviços destinados ao atendimento das crianças e adolescentes com transtornos mentais.

Sala das Sessões, 27 de janeiro de 2023.

**CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR**  
Vereador

### **INDICAÇÃO Nº044/2023**

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras.

O Vereador que a presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes, e ouvido o soberano plenário, INDICA ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, A CONSTRUÇÃO DE CICLOVIA PARALELA À RODOVIA AMARAL PEIXOTO NO TRECHO COMPREENDIDO ENTRE A 3ª CIA DO 32º BPM POLÍCIA MILITAR ATÉ A ZONA ESPECIAL DE NEGÓCIOS- ZEN, indo ao encontro com a obra já iniciada pelo Município de Macaé e, assim, integrando a ciclovia entre os dois municípios.

#### **JUSTIFICATIVAS**

O avanço da prática do ciclismo é visível pelo país e em Rio das Ostras não é diferente, especialmente, após a pandemia do Covid-19. E isto porque, através de pesquisas divulgadas, foi considerado o esporte mais seguro. Sendo certo que a bicicleta vem desempenhando um papel importante na mobilidade urbana e, cada vez mais, seu uso é considerado nos deslocamentos ao trabalho e/ou estudo.

Para os especialistas, especialmente, os profissionais de saúde e educadores físicos, a prática do ciclismo tem impacto positivo no sistema imunológico, na saúde cardiovascular, no controle de doenças como diabetes e hipertensão arterial, mas, também, o efeito benéfico do esporte ao ar livre repercute na saúde mental, cria vínculo com atividade física e alcança o meio ambiente.

Ressalto que essa iniciativa, além de contribuir com a saúde física e mental, ou seja, com a qualidade de vida da nossa população, e, ainda, fomentar a prática esportiva no Município, impactará positivamente na mobilidade urbana como a redução do tráfego de carros, consequentemente criando uma cidade mais humanizada.

A expansão da malha cicloviária poderá utilizar a terraplanagem já existente no lado esquerdo da Rodovia (sentido Rio das Ostras x Macaé), com a pista de rolagem feita de material compactado, tipo brita corrida, indo ao encontro com a obra já iniciada pelo Município de Macaé e, assim, integrando a ciclovia entre os dois municípios (Macaé e Rio das Ostras).

Pelo exposto, conto com o apoio dos meus nobres pares para a aprovação da presente indicação e espero a sensibilidade do Exmo. Sr. Prefeito a fim de que atenda a presente propositura.

Sala das Sessões, 27 de janeiro de 2023.

**CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR**  
Vereador-Autor

### **INDICAÇÃO Nº 045/2023**

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras.

O Vereador que a presente subscreve, após cumprir as exigências





regimentais vigentes, e ouvido o soberano plenário, nos termos do Art. 133, do Regimento Interno da Câmara Municipal, INDICA ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal a CONSTRUÇÃO DE UMA PISTA POLIESPORTIVA DE PUMP TRACK EM ROCHA LEÃO.

#### JUSTIFICATIVA

Pump Track é um formato de pista simples que pode ser feita de terra ou asfalto, que conta de várias lombadas, também chamadas de “rollers”, onde crianças, jovens e adultos encontram uma forma segura de praticarem esportes com rodas e se divertirem ao ar livre.

Saltos, equilíbrio, coordenação motora, técnicas, resistência, potência, condicionamento físico são resultados deste circuito que aumenta a resistência física e habilidade de forma muito agradável, atraente e progressiva. Tanto assim o é que vem crescendo em praças e parques públicos de todo o mundo.

É o símbolo de como a bicicleta, skate e outras modalidades esportivas com rodas podem ser ferramentas de democratização do espaço de uma cidade, permitindo a interação entre os cidadãos de diversas tribos esportivas, idades e classes sociais. Um local a ser celebrado e conservado.

(imagem ilustrativa)

Rocha Leão além de se encontrar na rota do Circuito Rio das Ostras de Cicliturismo, já possui na Praça do Trem a disponibilidade da área de 6.500m<sup>2</sup> com características e condições de implementar uma pista poliesportiva de Pump Track. Seu terreno com aclives e declives aliados ao fato de já ser arborizada melhora muito sua utilização durante todo o dia, possui dimensões que suportam o propósito, todos esses fatores fazem da Praça do Trem uma ótima opção para a implantação da 1ª Pista Poliesportiva de Pump Track de Rio das Ostras.

Mais do que um equipamento público na cidade de Rio das Ostras, a pista pública de Pump Track oferecerá interação social, sendo um ponto de encontro, aprendizado, troca de experiência e diversão, mas, também, de incentivo ao esporte e ao turismo com a geração de renda.

Pelo exposto, conto com o apoio dos meus nobres pares para a aprovação da presente indicação e espero contar com a sensibilidade do Prefeito a fim de que atenda a presente propositura realizando a construção da pista poliesportiva de Pump Track em Rocha Leão.

Rio das Ostras, RJ, 27 de janeiro de 2023.

**CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR**  
Vereador

#### INDICAÇÃO Nº 046/2023

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras. O Vereador que a presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes, e ouvido o soberano plenário, INDICA ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, A ADESAO AO PROGRAMA FEDERAL “TITULA BRASIL” VISANDO A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE ÁREAS DA UNIÃO LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, especialmente, na área rural de CANTAGALO.

#### JUSTIFICATIVAS

O Governo Federal instituiu o “PROGRAMA TITULA BRASIL”, através da PORTARIA CONJUNTA Nº 1, de 02/12/2020, com o objetivo de aumentar a capacidade operacional dos procedimentos de titulação e regularização fundiária das áreas rurais sob domínio da União ou do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária.

O Programa Titula Brasil prevê, ainda, a capacitação de equipes das prefeituras para que tenham acesso aos sistemas de regularização fundiária, de forma que a instrução inicial seja feita no próprio município – incluindo o recolhimento de documentação.

Sendo certo que a iniciativa é da gestão pública municipal para aderir, de forma voluntária, ao programa do Governo Federal através do preenchimento do formulário disponível no site do Incra (<http://titulabrasil.incra.gov.br/adesoes/enviar>) e, após a superintendência regional verificar as áreas no município, será dado início ao plano de trabalho e formalização do acordo de cooperação técnica.

Desde que foi criado, 1.198 municípios solicitaram adesão ao programa, sendo que 636 prefeituras já assinaram o Acordo de Cooperação Técnica (ACT), primeira etapa para implementação dos Núcleos Municipais de Regularização Fundiária (NMRFs), sendo imprescindível que o Município de Rio das Ostras também realize a sua adesão.

As recomendações caminham no sentido de garantir maior transparência, realizar vistorias técnicas in loco em todas as áreas submetidas ao processo de regularização fundiária e, enfim, proporcionar a segurança jurídica e promover políticas públicas específicas para aqueles beneficiados.

Nesse sentido, peço o apoio de todos vereadores desta Casa Legislativa para que possamos fazer frente ao Exmo. Prefeito, de modo que esta indicação seja aprovada como devidamente implementada pelo Poder Executivo, pois é de conhecimento o anseio dos municípios que residem em terras do INCRA na área rural de Cantagalo terem a respectiva regularização.

Rio das Ostras, RJ, 27 de janeiro de 2023.

**CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR**  
Vereador

#### INDICAÇÃO Nº. 070/2023

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras. O Vereador que presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes, e ouvido o soberano plenário, INDICA ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, um projeto de lei que dispõe sobre a isenção de iptu de imóveis cedidos ou locados a templos religiosos.

#### JUSTIFICATIVA

A proposição, de acordo com o Vereador, amplia a isenção já assegurada no artigo nº 150 da Constituição Federal, que concede imunidade tributária de impostos sobre templos de qualquer culto, mas não inclui os templos que funcionam em imóveis que não sejam próprios. Por essa razão, trata-se de matéria legal e constitucional. “A constituição já dá para as igrejas e templos religiosos a garantia dessa imunidade tributária. A aprovação desse projeto será um capítulo bonito da Câmara de Rio das Ostras em benefício da sociedade Riostrense, pois as ações que as igrejas e templos religiosos realizam são enormes. Todos os líderes religiosos salvam vidas através de inúmeras ações sociais”. A isenção aos templos religiosos é necessária, pois as essas entidades desempenham um papel relevante, através de ações sociais e humanitárias, em vários locais do Município onde o Poder Público não se faz presente de maneira mais eficiente. O que a igreja oferece é muito maior do que o Poder Público oferece. Muitas igrejas auxiliam mais do que a prefeitura. O que as igrejas ajudam nos bairros e comunidades, a prefeitura não conseguiria abrigar com sua assistência social. O Poder Público sozinho não é capaz de suprir todas as necessidades sociais, sendo fundamental o apoio dos templos religiosos. E, com a isenção, as entidades poderão reverter os recursos destinados ao pagamento do IPTU em mais ações sociais. Maiores informações em Plenário.

Sala das Sessões, 31 de janeiro de 2023.

**Vanderlan Moraes da Hora**  
Vereador autor



**INDICAÇÃO Nº. 071/2023**

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras.

O Vereador que presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes, e ouvido o soberano plenário, INDICA ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, calçamento ou pavimentação para todas as ruas do bairro Jardim Campomar, bem como um patrolamento emergencial para as RUAS AYRTON SENNA E RAUL SEIXAS.

**JUSTIFICATIVA**

Uma das maiores dificuldades encontradas por seus moradores são, de fato, as ruas de terra em péssimas condições de conservação, o que dificulta o acesso destes cidadãos às suas residências, visitantes, e até de atendimentos prioritários como policiamento,

ambulância, resgate, bombeiros, transporte coletivo e escolar.

Assim, considerando que no local existem muitas casas onde residem cidadãos Riostrense que não tem, nesse sentido, suas necessidades atendidas, é a presente propositura para requerer seja realizada a infraestrutura e pavimentação das vias, o que virá a proporcionar mais qualidade de vida aos moradores, principalmente nos períodos chuvosos.

Face ao exposto, **R E Q U E I R O** ao Exmo. Sr. Prefeito que providencie o calçamento ou pavimentação das ruas do Bairro Jardim Campomar. Maiores informações em Plenário.

Sala das Sessões, 31 de janeiro de 2023.

**Vanderlan Moraes da Hora**  
Vereador autor



<b>EVITE USAR</b> <i>seu veículo para exibir manobras perigosas ou brincadeiras nas vias públicas.</i>	<b>PROCURE MANTER</b> <i>sua bicicleta sempre em boas condições de uso: freios, pneus, rolamentos, corrente, coroa e catraca</i>	<b>SEMPRE QUE POSSÍVEL</b> <i>utilize capacete e óculos de proteção</i>
<b>USE SEMPRE</b> <i>roupas claras para que os demais condutores possam vê-lo com mais facilidade.</i>	<b>AO ANDAR EM GRUPO</b> <i>procure manter as bicicletas sempre uma atrás da outra, em fila índiana</i>	<b>NÃO CIRCULE</b> <i>sobre calçadas, passeios públicos ou outros locais destinados exclusivamente para pedestres</i>
<b>EQUIPE SUA BICICLETA</b> <i>com retrovisores direito e esquerdo, alerta sonoro, catadiátricas (olho-de-gato na parte frontal, lateral e traseira)</i>	<b>RESPEITE A SINALIZAÇÃO</b> <i>de trânsito e os pedestres, bem como os demais veículos, pois disto depende sua vida</i>	<b>ANTES DE REALIZAR</b> <i>manobras de conversão para a direita ou esquerda, verifique se não há outros veículos ou pedestres que estejam com a preferência de passagem</i>

**Seja prudente. Reduza a velocidade ao chegar em cruzamentos.  
Sinalize antecipadamente todas as manobras a serem efetuadas.**

**EDUCAÇÃO NO TRÂNSITO 2023**



### **INDICAÇÃO Nº.072 /2023**

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras.

O Vereador que presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes, e ouvido o soberano plenário, INDICA ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, que viabilize estudos para aquisição de uma draga e uma escavadeira hidráulica, para ser utilizada na limpeza de RIOS E CANAIS no município de Rio das Ostras.

#### **JUSTIFICATIVA**

Um dos grandes problemas ambientais enfrentados pelo Brasil é o assoreamento, que afeta rios, lagoas e canais. Isso acontece devido à deposição de sedimentos que tornam o canal mais raso e impede a movimentação de navios com calado maior. Uma das soluções para este caso é recorrer a dragagem, um processo de remoção de sedimentos feito para manter a profundidade dos canais de navegação das operações portuárias, principalmente. A técnica de Dragagem consiste na limpeza, desassoreamento, alargamento, desobstrução, remoção, derrocamento ou escavação de material do fundo de rios, lagoas, mares, baías e canais. A dragagem ambiental visa a remoção de uma camada superficial de sedimento contaminado por compostos orgânicos e inorgânicos, sem que haja a ressuspensão destes contaminantes. Neste, existem procedimentos rigorosos aplicados tanto à operação de dragagem, quanto ao transporte e manejo do material dragado, assim como de sua disposição. A compra de uma Draga e de uma Escavadeira iria solucionar os problemas de assoreamento do rio bem como as inundações provenientes do canal Medeiros e Rio Jundiá. Maiores informações em Plenário.

Sala de Sessões, 31 de janeiro de 2023

**Vanderlan Moraes da Hora**  
Vereador

### **INDICAÇÃO Nº.073/2023**

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras.

O Vereador que presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes, e ouvido o soberano plenário, INDICA ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, que seja instalado um entreposto da Central de Abastecimento S/A – CEASA, no Município de Rio das Ostras.

#### **JUSTIFICATIVA**

A criação de um entreposto da Central de Abastecimento S/A – CEASA – em Rio das Ostras, será uma referência na economia, reunindo produtores, comerciantes, compradores, vendedores, agentes públicos e prestadores de serviços. O entreposto funcionaria como um controlador e regulador de mercado, onde seriam realizadas operações de comércio e pesquisas de preço para orientar compradores e vendedores. A criação desse entreposto da CEASA traria geração de empregos para o Município de Rio das Ostras. Grande parte dos produtos hortigranjeiros consumidos em Rio das Ostras são adquiridos na CEASA, no Rio, e negociado por terceiros. Ao criar o Entreposto na cidade, incrementamos a produção rural em Rio das Ostras, além de gerar empregos para atender à demanda da Central. A área escolhida pelo Poder Público para implantação do Entreposto, pode representar um significativo incremento da arrecadação e a oferta de empregos, entre outros benefícios para o Município. Maiores informações em Plenário.

Sala de Sessões, 31 de janeiro de 2023

**Vanderlan Moraes da Hora**  
Vereador

### **INDICAÇÃO Nº. 074 /2023**

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras.

O Vereador que presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes, e ouvido o soberano plenário, INDICA ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, que promova Convênio com a Secretaria Nacional de Trânsito, objetivando que os proprietários de veículos tenham desconto de 40% em caso de pagamento de multa de trânsito até a data de vencimento.

#### **JUSTIFICATIVA**

Tendo em vista que o tráfego de veículos aumentou consideravelmente em nossas vias públicas nos últimos anos, o que acaba aumentando significativamente o número de multas de trânsito. Considerando que a Secretaria Nacional de Trânsito – SNT - SENATRAN, possui um sistema de notificação eletrônica que por meio de convênio com os Municípios possibilita aos proprietários de veículos a ciência das eventuais notificações de trânsito por meio eletrônico. Caso o proprietário do veículo baixe o aplicativo e faça o cadastro no sistema mencionado e não apresente defesa prévia, nem recurso contra a autuação, o motorista poderá pagar a respectiva multa com 40% de desconto, até a data de vencimento. Considerando que em cidades como São José do Rio Preto, tal sistema já é adotado, sendo que, nosso Município também poderia aderir ao mesmo, representando uma grande modernidade e agilidade no pagamento das citadas multas. Desta forma, apresentamos a presente propositura no sentido de que seja oficiado ao Poder Executivo, para que através da pasta administrativa ora mencionada possa promover o referido convênio. Maiores informações em Plenário.

“A construção deste ponto de apoio para os motoboys é uma grande iniciativa que deve ser copiada em outras regiões do Distrito Federal” Fernando Leite, presidente da Novacap

Sala de Sessões, 09 fevereiro 2023

**Vanderlan Moraes da Hora**  
Vereador

### **INDICAÇÃO Nº. 075 /2023**

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS.

O Vereador que a presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes e ouvido o soberano plenário, Indica ao Exmo. Prefeito Municipal, que seja feita os pisos Inter travados, troca das manilhas de captação de águas pluviais e toda estrutura de esgotamento sanitário necessário, Rua Oscar Fonseca da Pista de skate a Rua Dilma dos Santos.

#### **JUSTIFICATIVA**

Trata-se de uma demanda antiga, pois as manilhas se encontram danificadas devido as inundações e entupimentos ao longo dos anos, tendo em vista que várias limpezas dos bueiros foram efetivadas porem não obtendo sucesso, sendo assim necessário a substituição de todos os manilhamentos com piso de Inter Travados

Rio das Ostras-RJ 31 de Janeiro de 2023.

**Rafael Pereira dos Santos**  
Vereador-autor

### **INDICAÇÃO Nº. 076 /2023**

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS.



O Vereador que a presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes e ouvido o soberano plenário, Indica ao Exmo. Prefeito Municipal, que seja feita Pavimentação Asfáltica e Saneamento Básico nas Ruas do bairro Jardim Bela vista ( SETOR N), Rua Niterói,( início na Avenida dos Bandeirantes ), Rua São Paulo, ( início na Avenida dos Bandeirantes ), Rua Belo Horizonte, ( início na Avenida dos Bandeirantes),Rua Porto Alegre ( início na Avenida dos Bandeirantes) Rua João Pessoa, transversal com Avenida Brasília, Ruas Niterói , São Paulo, Belo Horizonte, E finalizando na Rua Porto Alegre, Rua Vitória transversal, com Avenida Brasília, e as Ruas Niterói, São Paulo, Belo Horizonte, e finalizando na Rua Porto Alegre.

#### JUSTIFICATIVA

Considerando que há inúmeras reclamações de moradores sobre as péssimas condições das Ruas Jardim bela vista ( Setor N ). Considerando que a política de desenvolvimento urbano, a ser executada pelo Poder Público, conforme diretrizes fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes.

Rio das Ostras-RJ, 31 de Janeiro de 2023.

**Rafael Pereira dos Santos**  
Vereador-autor

#### INDICAÇÃO Nº. 077/2023

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras.

O Vereador que presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes, e ouvido o soberano plenário, INDICA ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, a criação do corredor gastronômico turístico e cultural no MUNICIPIO DE RIO DE RIO DAS OSTRAS.

#### JUSTIFICATIVA

Conforme o que detalha preposição e o futuro projeto de criação do corredor, o Corredor Gastronômico Turístico e Cultural de Rio das Ostras compreenderá a Avenida Beira Mar, General Cristóvão Barcelos, Bento Costa Junior, Rego Barros, Rua Teresópolis, Avenida Roberto Silveira, entre outras. A exemplo do que ocorreu em outros corredores gastronômicos, criados por outros municípios, a Prefeitura incentivará a promoção e ordenamento do local, mediante apoio dos órgãos envolvidos, visando à preservação do livre trânsito de veículos e transeuntes. A segurança local, a harmonia estética, a sinalização indicativa dos estabelecimentos participantes, a repressão ao comércio ambulante irregular, apresentações musicais, poéticas e artísticas e festivais e encontros gastronômicos e culturais, detalhou o vereador. Na justificativa da proposição está o fato desta região ser destaque no comércio de restaurantes e bares que atraem inúmeros turistas que estão de passagem em nossa cidade. A proposta prevê a criação de uma associação para dar apoio e sustentabilidade, buscando solucionar os problemas decorrentes da crescente demanda do local e acompanhar a implantação deste corredor gastronômico turístico e cultural. Interessante a aprovação deste projeto para que haja melhoria no trânsito de veículos e pedestres, haja melhoria da iluminação, sinalização turística e viária, maior segurança e acessibilidade da região, visando melhor atendimento e atrativo ao público frequentador dos restaurantes e bares já instalados no local, valorizando economicamente a região. Maiores informações em Plenário.

"A construção deste ponto de apoio para os motoboys é uma grande iniciativa que deve ser copiada em outras regiões do Distrito Federal" Fernando Leite, presidente da Novacap

Sala de Sessões, 31 janeiro 2023

**Vanderlan Moraes da Hora**  
Vereador

#### INDICAÇÃO Nº. 089/2023

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS/RJ

O Vereador que a presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes, e ouvido o soberano plenário, INDICA ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, que promova a realização de estudos e a elaboração de um projeto para a viabilização de recursos para a realização de drenagem, pavimentação asfáltica e implantação da rede de esgoto na Rua Copo de Leite, bairro Residencial Praia Âncora, neste Município.

#### JUSTIFICATIVA

Considerando que o artigo 133, caput, do Regimento Interno desta Casa Parlamentar, pode o Vereador, valendo-se do seu papel de representante das necessidades da população, indicar medidas de interesse popular para apreciação do Poder Executivo, desta feita, sendo de sua incumbência dar voz ao pleito popular para o devido asfaltamento da Rua Copo de Leite, no bairro Residencial Praia Âncora, como resposta ao clamor dos moradores deste logradouro que procuram auxílio por intermédio deste Vereador.

Considerando que a falta da pavimentação asfáltica traz a via aclamada problemas de infraestrutura que afetam diretamente seus moradores, a exemplo da produção de lama nos períodos de chuva, observando-se até o acúmulo de água que interfere na trafegabilidade, e poeira nos momentos de estiagem, o que, inclusive, pode acarretar em fatores prejudiciais à saúde dos populares ali residentes, com ênfase a parcela popular dos idosos e das crianças, onerando, assim os cofres públicos, como também o estado precário dessa via dificulta aos veículos e transeuntes o tráfico pela mesma.

Considerando que o artigo 7º da Lei Orgânica do Município de Rio das Ostras, determina que "Art. 7º - Compete ao Município: [...] XVIII - executar obras de: a) Abertura, pavimentação e conservação de vias;" b) drenagem pluvial;

Considerando ser dever de o ente estatal garantir a salubridade de sua população, levando a feito a prestação de serviços públicos de natureza basilar, bem como levando-se ao destaque a necessidade de asfaltamento e instalação da rede de esgoto em acordo às diretrizes municipais para tal, como propiciação do princípio da equidade, sobretudo em face dos idosos, deficientes e portadores de outras comorbidades.

Considerando que a atual situação da via traz, inquestionavelmente, problemas de ordem financeira, visto que desvalorizam imóveis, sendo inegável que o próprio município sofre com esta imagem, trazendo-se à baila a infraestrutura da cidade de Rio das Ostras/RJ, que seria elevada com a resolução desse óbice, sabendo-se que é a vontade da diligente Administração Municipal corroborar para a melhoria da condição de vida dos seus munícipes, e em amplo senso no desenvolvimento social e econômico.

Diante do exposto, sendo o espírito de todo o ordenamento jurídico municipal, a promoção da dignidade social, com desmedida aplicação das ações administrativas para a melhoria da infraestrutura municipal, o que abrange o aperfeiçoamento das vias que constituem cada bairro, não sendo diferente com o logradouro supra explicitado, e conhecendo o interesse do Poder Executivo em atender as necessidades de seus munícipes com aplicação e agilidade, INDICA ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, que uma vez sendo aprovada, seja esta denotação atendida para que promova a realização de estudos e a elaboração de um projeto para a viabilização de recursos para a drenagem, pavimentação asfáltica e implantação da rede de esgoto na Rua Copo de Leite, no bairro Residencial Praia Âncora, neste Município.

Sala das Sessões, 01 de fevereiro de 2023.

**ROGÉRIO BELÉM DA SILVA**  
VEREADOR - AUTOR





### **INDICAÇÃO Nº. 090/2023**

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS.

O Vereador que a presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes, e ouvido o soberano plenário, INDICA ao Exmo. Prefeito Municipal, que forneça cursos profissionalizantes para trabalhadores que atuam na limpeza da cidade.

#### Justificativa

Tendo em vista a necessidade que o mercado impõe aos trabalhadores que tenham cursos profissionalizantes, se faz necessário o apoio do Município de Rio das Ostras para que ocorram estes cursos, que reverteriam no bem-estar geral dos trabalhadores, bem como de toda a população em geral, que contará com mais profissionais especializados nas mais diversas áreas. Caberia ao governo municipal o convite aos profissionais para ministrar os cursos, bem como a cedência dos espaços na rede municipal de educação e de outros órgãos do governo municipal no turno da noite.

Sala das sessões, 1 de fevereiro de 2023.

**André dos Santos Braga**  
Vereador - Autor

### **INDICAÇÃO Nº. 091/2023**

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS.

O Vereador que a presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes, e ouvido o soberano plenário, INDICA ao Exmo. Prefeito Municipal, que o ensino da Língua Brasileira de Sinais (Libras) seja implementado na formação inicial e continuada do magistério, professores da educação infantil e demais profissionais da educação.

#### Justificativa

A Libras é, ou deve ser, a língua materna dos surdos do Brasil, devido ao bloqueio que eles têm para adquirir a modalidade oral auditiva do Português. Porém, o reconhecimento oficial dela, como meio de comunicação e expressão das Comunidades Surdas Brasileiras, só ocorreu em 2002, com a promulgação da Lei 10.436. Graças a esta Legislação, foi determinado que coubesse ao poder público, bem como as empresas concessionárias de serviços à população, garantir formas institucionalizadas de apoiar o uso e a difusão da Libras como meio de comunicação objetiva e de utilização corrente das Comunidades Surdas do Brasil. Além disso, essa Lei previu a inclusão do ensino dessa linguagem específica nos cursos de Educação Especial, de Fonoaudiologia e de Magistério, em seus níveis médio e superior. Deve-se pensar em uma preparação para os profissionais para incluir estudantes com necessidades especiais no ensino fundamental e médio, pois, nesse processo, o educador estará diretamente interligado com esses alunos, favorecendo o desenvolvimento das habilidades para a prática pedagógica, com o auxílio de um programa assistencial, que atende esses alunos, e que deve estar presente nas escolas. A inclusão do deficiente auditivo deve ser integral, acima de tudo, digna de respeito e direito à educação com qualidade, atendendo aos interesses individuais e nos grupos sociais. Ademais, o docente devidamente capacitado poderá ensinar aos demais alunos a Libras, visando ampliar a comunicação entre todos, afastando eventuais barreiras entre alunos com deficiência auditiva e demais estudantes.

Sala das sessões, 1 de fevereiro de 2023.

**André dos Santos Braga**  
Vereador - Autor

### **INDICAÇÃO Nº. 092/2022**

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS.

O Vereador que a presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes, e ouvido o soberano plenário, INDICA ao Exmo. Prefeito Municipal, que seja feita a pintura de sinalização da faixa de pedestres da cidade que estão sem marcação de sinalização.

#### Justificativa

Observando que há muitas faixas de pedestres na cidade que estão sem marcação de sinalização, podendo ocorrer acidentes e trazer transtornos para os munícipes. Portanto, cuidar da infraestrutura da localidade é cuidar do munícipe.

Sala das sessões, 01 de fevereiro de 2023.

**André dos Santos Braga**  
Vereador - Autor

### **INDICAÇÃO Nº. 094/2023**

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS/RJ

O Vereador que a presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes, e ouvido o soberano plenário, INDICA ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, que promova a realização de estudos e a elaboração de um projeto para a viabilização de recursos para a realização de drenagem, pavimentação asfáltica e implantação da rede de esgoto na Rua Belo Miller, bairro Residencial Praia Âncora, neste Município.

#### JUSTIFICATIVA

Considerando que o artigo 133, caput, do Regimento Interno desta Casa Parlamentar, pode o Vereador, valendo-se do seu papel de representante das necessidades da população, indicar medidas de interesse popular para apreciação do Poder Executivo, desta feita, sendo de sua incumbência dar voz ao pleito popular para o devido asfaltamento da Rua Belo Miller, no bairro Residencial Praia Âncora, como resposta ao clamor dos moradores deste logradouro que procuram auxílio por intermédio deste Vereador.

Considerando que a falta da pavimentação asfáltica traz a via aclamada problemas de infraestrutura que afetam diretamente seus moradores, a exemplo da produção de lama nos períodos de chuva, observando-se até o acúmulo de água que interfere na trafegabilidade, e poeira nos momentos de estiagem, o que, inclusive, pode acarretar em fatores prejudiciais à saúde dos populares ali residentes, com ênfase a parcela popular dos idosos e das crianças, onerando, assim os cofres públicos, como também o estado precário dessa via dificulta aos veículos e transeuntes o tráfico pela mesma.

Considerando que o artigo 7º da Lei Orgânica do Município de Rio das Ostras, determina que "Art. 7º - Compete ao Município: [...] XVIII - executar obras de: a) Abertura, pavimentação e conservação de vias;" b) drenagem pluvial;

Considerando ser dever de o ente estatal garantir a salubridade de sua população, levando a feito a prestação de serviços públicos de natureza basilar, bem como levando-se ao destaque a necessidade de asfaltamento e instalação da rede de esgoto em acordo às diretrizes municipais para tal, como propiciação do princípio da equidade, sobretudo em face dos idosos, deficientes e portadores de outras comorbidades.

Considerando que a atual situação da via traz, inquestionavelmente,



problemas de ordem financeira, visto que desvalorizam imóveis, sendo inegável que o próprio município sofre com esta imagem, trazendo-se à baila a infraestrutura da cidade de Rio das Ostras/RJ, que seria elevada com a resolução desse óbice, sabendo-se que é a vontade da diligente Administração Municipal corroborar para a melhoria da condição de vida dos seus munícipes, e em amplo senso no desenvolvimento social e econômico.

Diante do exposto, sendo o espírito de todo o ordenamento jurídico municipal, a promoção da dignidade social, com desmedida aplicação das ações administrativas para a melhoria da infraestrutura municipal, o que abrange o aperfeiçoamento das vias que constituem cada bairro, não sendo diferente com o logradouro supra explicitado, e conhecendo o interesse do Poder Executivo em atender as necessidades de seus munícipes com aplicação e agilidade, INDICA ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, que uma vez sendo aprovada, seja esta denotação atendida para que promova a realização de estudos e a elaboração de um projeto para a viabilização de recursos para a drenagem, pavimentação asfáltica e implantação da rede de esgoto na Rua Belo Miller, no bairro Residencial Praia Âncora, neste Município.

Sala das Sessões, 01 de fevereiro de 2023.

**ROGÉRIO BELÉM DA SILVA**  
**VEREADOR - AUTOR**

**INDICAÇÃO Nº. 095/2023**

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS/RJ

O Vereador que a presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes, e ouvido o soberano plenário, INDICA ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, que promova a realização de estudos e a elaboração de um projeto para a viabilização de recursos para a realização de drenagem, pavimentação asfáltica e implantação da rede de esgoto na Rua Calaxuê, bairro Residencial Praia Âncora, neste Município.

**JUSTIFICATIVA**

Considerando que o artigo 133, caput, do Regimento Interno desta Casa Parlamentar, pode o Vereador, valendo-se do seu papel de representante das necessidades da população, indicar medidas de interesse popular para apreciação do Poder Executivo, desta feita, sendo de sua incumbência dar voz ao pleito popular para o devido asfaltamento da Rua Calaxuê, no bairro Residencial Praia Âncora, como resposta ao clamor dos moradores deste logradouro que procuram auxílio por intermédio deste Vereador.

Considerando que a falta da pavimentação asfáltica traz a via aclamada problemas de infraestrutura que afetam diretamente seus moradores, a exemplo da produção de lama nos períodos de chuva, observando-se até o acúmulo de água que interfere na trafegabilidade, e poeira nos momentos de estiagem, o que, inclusive, pode acarretar em fatores prejudiciais à saúde dos populares ali residentes, com ênfase a parcela popular dos idosos e das crianças, onerando, assim os cofres públicos, como também o estado precário dessa via dificulta aos veículos e transeuntes o tráfico pela mesma.

Considerando que o artigo 7º da Lei Orgânica do Município de Rio das Ostras, determina que "Art. 7º - Compete ao Município: [...] XVIII - executar obras de: a) Abertura, pavimentação e conservação de vias;" b) drenagem pluvial;

Considerando ser dever de o ente estatal garantir a salubridade de sua população, levando a feito a prestação de serviços públicos de natureza basilar, bem como levando-se ao destaque a necessidade de asfaltamento e instalação da rede de esgoto em acordo às diretrizes municipais para tal, como propiciação do princípio da equidade, sobretudo em face dos idosos, deficientes e portadores de outras comorbidades.

Considerando que a atual situação da via traz, inquestionavelmente,

problemas de ordem financeira, visto que desvalorizam imóveis, sendo inegável que o próprio município sofre com esta imagem, trazendo-se à baila a infraestrutura da cidade de Rio das Ostras/RJ, que seria elevada com a resolução desse óbice, sabendo-se que é a vontade da diligente Administração Municipal corroborar para a melhoria da condição de vida dos seus munícipes, e em amplo senso no desenvolvimento social e econômico.

Diante do exposto, sendo o espírito de todo o ordenamento jurídico municipal, a promoção da dignidade social, com desmedida aplicação das ações administrativas para a melhoria da infraestrutura municipal, o que abrange o aperfeiçoamento das vias que constituem cada bairro, não sendo diferente com o logradouro supra explicitado, e conhecendo o interesse do Poder Executivo em atender as necessidades de seus munícipes com aplicação e agilidade, INDICA ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, que uma vez sendo aprovada, seja esta denotação atendida para que promova a realização de estudos e a elaboração de um projeto para a viabilização de recursos para a drenagem, pavimentação asfáltica e implantação da rede de esgoto na Rua Calaxuê, no bairro Residencial Praia Âncora, neste Município.

Sala das Sessões, 01 de fevereiro de 2023.

**ROGÉRIO BELÉM DA SILVA**  
**VEREADOR - AUTOR**

**INDICAÇÃO Nº. 226/2023**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS/RJ.

O Vereador que a presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes, e ouvido o soberano plenário, INDICA ao Exmo. Prefeito Municipal que, através da Secretaria Municipal de Saúde e observados os preceitos legais, seja realizada a contratação de pessoa jurídica especializada para disponibilizar médicos ao município, ante a carência desses profissionais em todas as áreas da saúde, como, por exemplo, UPA, Pronto Socorro, Hospital Municipal e Unidades Básicas de Saúde.

**JUSTIFICATIVA**

O Município de Rio das Ostras oferece os serviços de atenção básica, média e alta complexidade, através das Unidades de Saúde e da rede de atenção básica que possui estrutura composta por: Unidades de Saúde da Família, Centro de Atendimento à Saúde, Hospital e Prontos Atendimentos.

O maior desafio para a gestão de qualquer serviço de saúde é a disponibilidade de equipes em número e perfil assistencial adequado, tendo em vista que os últimos processos seletivos para especialidades médicas foram zerados.

Considerando a necessidade de um grande número de profissionais/horas de distintas especialidades que precisa ser gerido para uma única unidade funcionar adequadamente, se faz necessário a contratação de empresa especializada para gerir os serviços de profissional médico para a Secretaria de Saúde, tanto para garantir o pleno funcionamento das Unidades de Saúde, como para trazer cada vez mais eficiência à Gestão de Saúde do Município de Rio das Ostras.

Dessa forma, contar com serviços prestados por terceiros que pode promover a escolha para composição dos seus quadros aqueles profissionais mais habilitados profissionalmente e promover para estes, de forma reiterada, a continuidade dessa capacitação, bem como a possibilidade de celeridade na substituição de profissionais em casos de ausência ou afastamento, é um benefício relevante na gestão da assistência em saúde.

Diante do exposto, pedimos o apoio dos nobres colegas para aprovar esta indicação.

Rio das Ostras-RJ, 27 de fevereiro de 2023.

**UDERLAN DE ANDRADE HESPANHOL**  
**Vereador-Autor**



### AVISO DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação e Pregão da Câmara Municipal de Rio das Ostras faz saber, a quem interessar possa, que nos termos do que dispõe a Lei Federal nº 8666/93, bem como, quando for o caso, o Decreto Municipal nº 2455/2020, observadas as disposições da Lei Federal nº 10520/2002, realizará na sala de reuniões localizada no prédio da Câmara Municipal de Rio das Ostras/RJ, situada na Avenida dos Bandeirantes, 2000 – Verdes Mares - Rio das Ostras – RJ, a licitação abaixo relacionada:

No dia 15/03/2023 às 10h00min. - Pregão nº 001/2023 (Processo Administrativo nº 62/2023), objetivando a aquisição e instalação de Licenças Perpétuas ESD (Eletronic Software Delivery), para atender às necessidades da Câmara Municipal de Rio das Ostras/RJ.

Os interessados poderão obter maiores informações junto à CPLP, situada na Avenida dos Bandeirantes, 2000 – Verdes Mares - Rio das Ostras – RJ, das 10h00min às 12h00min e das 14h00min às 16h00min, telefone (22) 2770-1060.

**Maurício Braga Mesquita**  
Presidente

### AVISO DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação e Pregão da Câmara Municipal de Rio das Ostras faz saber, a quem interessar possa, que nos termos do que dispõe a Lei Federal nº 8666/93, bem como, quando for o caso, o Decreto Municipal nº 2455/2020, observadas as disposições da Lei Federal nº 10520/2002, realizará na sala de reuniões localizada no prédio da Câmara Municipal de Rio das Ostras/RJ, situada na Avenida dos Bandeirantes, 2000 – Verdes Mares - Rio das Ostras – RJ, a licitação abaixo relacionada:

No dia 15/03/2023 às 14h00min. - Pregão nº 002/2023 (Processo Administrativo nº 46/2023), objetivando a confecção de Placas Comemorativas e Galeria em Acrílico Resinado para colocação de fotografias, a fim de atender às necessidades da Câmara Municipal de Rio das Ostras/RJ.

Os interessados poderão obter maiores informações junto à CPLP, situada na Avenida dos Bandeirantes, 2000 – Verdes Mares - Rio das Ostras – RJ, das 10h00min às 12h00min e das 14h00min às 16h00min, telefone (22) 2770-1060.

**Maurício Braga Mesquita**  
Presidente



## VACINAÇÃO CONTRA A COVID-19

**Crianças 06 meses a 11 anos**  
**População maior de 12 anos**

**Segunda a sexta-feira nas Unidades de Saúde das 13h30 às 16h30 e no Polo da Secretaria de Turismo das 8h30 às 16h30**

**Sábado no Polo da Secretaria de Turismo das 8h às 18h**

### VACINAÇÃO DE ROTINA

**Segunda a sexta-feira**  
**8h30 às 11h30 nas Unidades de Saúde**

As unidades do Recanto e do Operário estarão mantendo o atendimento de vacinação contra a Covid-19 e rotina das 8h30 às 16h30:

**RECANTO:** Rotina - 2ª e 3ª feira  
Covid - 5ª feira  
**OPERÁRIO:** Rotina - 3ª e 6ª feira  
Covid - 2ª feira

Se você ainda tem dúvidas, vá a um polo de vacinação ou entre em contato com a Divisão de Imunização pelo e-mail [imunizacao.ro@gmail.com](mailto:imunizacao.ro@gmail.com) ou pelo telefone (22) 2771-5971.



DISQUE SAÚDE **136**

   /minsauade

 /ministeriodasaude

 /MinSaudeBR



MOVIMENTO  
NACIONAL PELA  
VACINAÇÃO

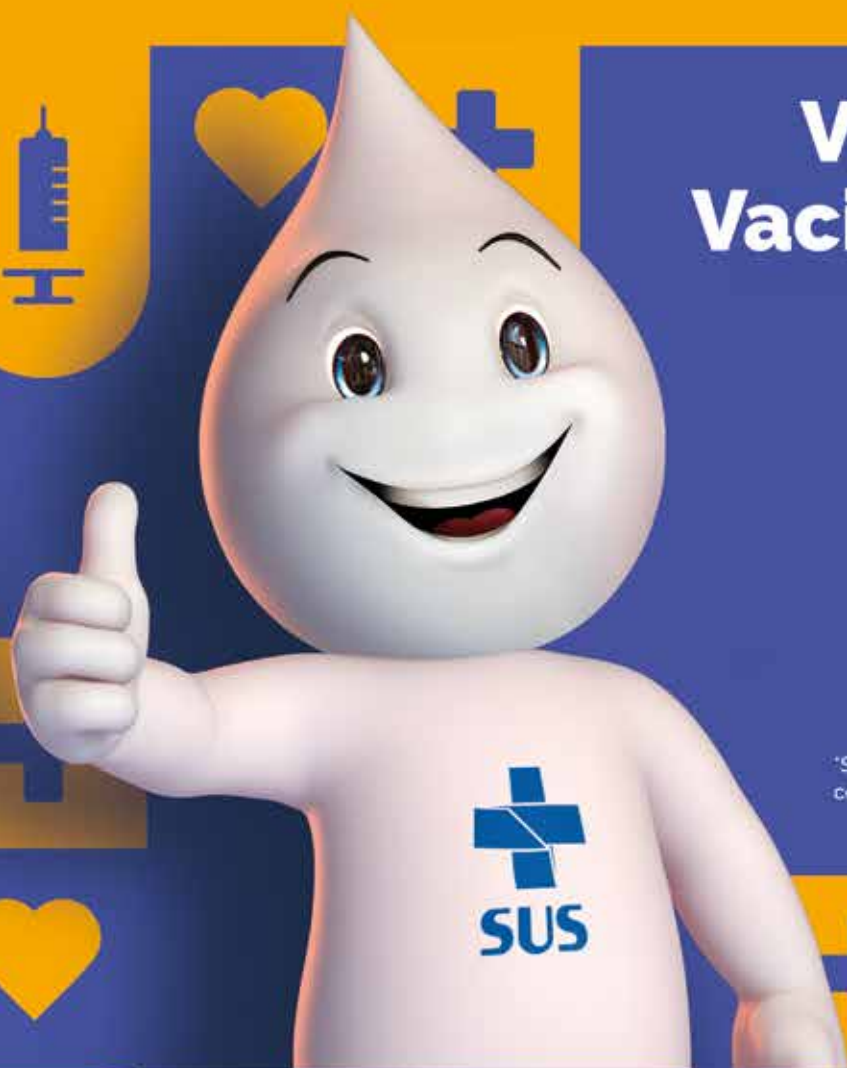
# COVID-19

# REFORÇO DA VACINA BIVALENTE PARA GRUPOS PRIORITÁRIOS.\*

**Vacina é vida.  
Vacina é pra todos.**

**Informe-se,  
procure uma  
unidade básica  
de saúde e  
complete seu  
esquema vacinal.**

\*Só pra quem já tomou duas doses de vacinas monovalentes contra a COVID-19, independentemente das doses de reforço.



MINISTÉRIO DA  
SAÚDE

